ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

PAUTA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA 08/12/2025

14:00 horas

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 067/2025 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 068/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (Deliberação do regime de urgência).
- Projeto de Lei Complementar nº 020/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (Deliberação do regime de urgência).
- Projeto de Lei Complementar nº 021/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (Deliberação do regime de urgência).
- Ata da 35ª Sessão Ordinária de 2025.
- Ata da 36ª Sessão Ordinária de 2025.
- Indicação nº 486/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Indicação nº 487/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 488/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Indicação nº 489/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 490/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Indicação nº 491/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Indicação nº 492/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Indicação nº 493/2025 de iniciativa do Vereador Laco.
- Indicação nº 494/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 495/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Indicação nº 496/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 497/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Indicação nº 498/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.

REQUERIMENTOS

- Requerimento n° 494/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Requerimento n° 495/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Requerimento n° 496/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento n° 497/2025 de iniciativa dos Vereadores Marilda Garcia e Laco.
- Requerimento n° 498/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Requerimento n° 499/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Requerimento n° 500/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento n° 501/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Requerimento n° 502/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 503/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Requerimento n° 504/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento n° 505/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento n° 506/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei n° 024/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação com Redação Final).
- Projeto de Lei n° 058/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação com Emendas).
- Projeto de Lei Complementar n° 017/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei n° 047/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação com Emendas).
- Projeto de Lei n° 052/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei n° 057/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei n° 060/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação com Emendas).
- Projeto de Lei n° 064/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação com Emendas).
- Projeto de Lei n° 066/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação com Emendas).
- Projeto de Lei Complementar n° 016/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação com Emendas).
- Projeto de Lei n° 042/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal. (1ª Votação).

- Projeto de Lei n° 043/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco. (1ª Votação com Emendas).
- Projeto de Lei n° 045/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo. (1ª Votação com Emendas).
- Mensagem Substitutiva n° 001/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva. (1ª Votação com Emendas).
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 001/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva. (1ª Votação com Emendas).

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 340/2025

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 067/2025 de 01 de dezembro de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 067/2025 de 01 de dezembro de 2025 em regime de urgência, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**: "Dispõe sobre os procedimentos de avaliação, classificação, doação, repasse, inutilização ou descarte de livros e demais materiais bibliográficos pertencentes às Bibliotecas Públicas do Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências.".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.01 14:53:44 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 067/2025.
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre os procedimentos de avaliação, classificação, doação, repasse, inutilização ou descarte de livros e demais materiais bibliográficos pertencentes às Bibliotecas Públicas do Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências.".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e procedimentos para avaliação, classificação, doação, repasse, inutilização ou descarte de livros, periódicos e demais materiais bibliográficos pertencentes às Bibliotecas Públicas Municipais, observando-se o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Os livros e demais materiais bibliográficos integrantes das bibliotecas públicas constituem bens móveis municipais, submetidos às regras gerais de gestão patrimonial, especialmente avaliação prévia e demonstração de interesse público para qualquer forma de alienação, repasse ou descarte.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Art. 3º. A avaliação dos materiais, objeto desta Lei, será realizada por Comissão de Avaliação de Bens Bibliográficos, a ser instituída por ato do Poder Executivo, composta por:

I - 1 (um) profissional bibliotecário;

II - 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Cultura;

III - 1 (um) servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente lotado no Arquivo Público ou Divisão de Patrimônio.

§ 1º Compete à Comissão:

I - Analisar o estado de conservação, atualidade, demanda e relevância;

II - Classificar os materiais como:

a) úteis ao acervo;
b) ociosos;
c) recuperáveis;
d) antieconômicos;
e) irrecuperáveis;

III - Emitir justificativa técnica e relatório de avaliação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º O relatório será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Patrimônio para registro no processo de desfazimento.

CAPÍTULO III
DA INCORPORAÇÃO E DOAÇÃO AO ACERVO

Art. 4º. Todo material doado por particulares ou instituições será analisado pelo bibliotecário responsável quanto a:

I - Pertinência temática;

II - Condições físicas;

III - Atualidade do conteúdo;

IV - Demanda do público.

Art. 5º. Após incorporado ao acervo, o material passa a integrar o patrimônio municipal, sendo vedado ao doador reivindicar sua devolução, conforme termo de doação a ser arquivado por 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI
DO REPASSE A OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 6º. Os materiais classificados como ociosos, duplicados ou de baixa demanda poderão ser repassados, após avaliação da Comissão, às seguintes instituições, observada a ordem de preferência:

I - Escolas Municipais;

II - Projetos da Assistência Social;

III - Hospitais, unidades de saúde, asilos ou unidades prisionais;

IV - Projetos de incentivo à leitura;

V - Bibliotecas de outros municípios.

Art. 7º. O repasse deverá ser formalizado mediante Termo de Repasse, assinado pela instituição beneficiária e pela Secretaria Municipal de Cultura, com arquivamento mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V
DO DESCARTE, INUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM

Art. 8º. Somente poderão ser descartados ou inutilizados materiais que:

I - Sejam considerados irrecuperáveis;

II - Apresentem risco sanitário ou físico;

III - Estejam desatualizados há mais de 5 (cinco) anos, sem valor histórico ou acadêmico;

IV - Contenham conteúdo manifestamente discriminatório ou contrário às normas de Direitos Humanos;

V - Possuam excesso de cópias sem demanda;

VI - Tenham sido rejeitados para repasse, após tentativa formal.

Art. 9º. A inutilização consistirá na destruição parcial ou total, podendo incluir encaminhamento à reciclagem, desde que preservada a rastreabilidade documental nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A incineração somente será adotada quando não houver possibilidade de reciclagem ou reaproveitamento.

§ 2º A inutilização será precedida de:

I - Relatório técnico da Comissão;

II - Certificação de retirada de partes economicamente aproveitáveis;

III - Registro fotográfico ou documental do ato.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os atos de classificação, repasse ou descarte serão formalizados em processo administrativo específico, com relatório final encaminhado à Divisão de Patrimônio.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, naquilo que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogdas as disposições em contrário .

Fazenda Rio Grande, 1º de dezembro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.01 14:54:08 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N.º 067/2025.
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei n. 067/2025, que dispõe sobre os procedimentos de avaliação, classificação, doação, repasse, inutilização e descarte de livros e demais materiais bibliográficos pertencentes às Bibliotecas Públicas do Município de Fazenda Rio Grande.

A proposição decorre de demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura, que identificou a necessidade de estabelecer norma específica para disciplinar a destinação adequada de livros que, ao longo do tempo, se tornam obsoletos, deteriorados, duplicados ou sem demanda de uso, causando acúmulo nos acervos, comprometendo o espaço físico e dificultando a gestão e a organização das bibliotecas municipais.

Embora o ordenamento jurídico municipal já disponha de diretrizes gerais sobre a gestão e destinação de bens públicos em sua Lei Orgânica, vide artigo 98, que trata da classificação, avaliação e alienação de bens móveis, verifica-se a necessidade de uma lei específica que detalhe os procedimentos aplicáveis à realidade dos materiais bibliográficos, que possuem critérios técnicos próprios (estado físico, relevância pedagógica, atualidade, utilidade ao público, duplicidade, entre outros).

Assim, a presente proposta harmoniza os critérios técnicos da área de biblioteconomia com as diretrizes jurídicas patrimoniais delineadas pela Lei Orgânica, criando um fluxo procedimental claro, seguro e transparente

Importa destacar que a proposta não interfere na autonomia técnica do bibliotecário, preservando suas atribuições legais e profissionais, mas estabelece a necessária integração com a Divisão de Patrimônio Municipal.

O Projeto, portanto, melhora a gestão pública, atualiza práticas, racionaliza o espaço nas bibliotecas e evita irregularidades no descarte de bens públicos, contribuindo para o uso eficiente dos recursos municipais e para a adequada preservação do acervo bibliográfico.

Diante do exposto, entendemos que a medida é juridicamente pertinente, administrativamente necessária e socialmente útil, motivo pelo qual contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.01 14:54:20 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2025.

Processo: Estudo do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre Procedimentos de Avaliação, Classificação, Doação, Repasse, Inutilização e Descarte de Livros das Bibliotecas Públicas Municipais

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Procedimentos de Avaliação, Classificação, Doação, Repasse, Inutilização e Descarte de Livros das Bibliotecas Públicas Municipais
X	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência	**Início:** 2026	**Fim:** Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei nº XXX/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Procedimentos de Avaliação, Classificação, Doação, Repasse, Inutilização e Descarte de Livros das Bibliotecas Públicas Municipais

Data: novembro de 2025

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado em atendimento ao

solicitado pela Procuradoria Jurídica Municipal e nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referente ao Projeto de Lei que estabelece normas e procedimentos para avaliação, classificação, repasse, doação, inutilização e descarte de livros e demais materiais bibliográficos pertencentes às Bibliotecas Públicas Municipais.

O estudo tem como finalidade identificar se a implementação do Projeto de Lei implica geração de despesa pública, bem como demonstrar sua compatibilidade com o PPA, LDO e LOA do Município de Fazenda Rio Grande.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise pauta-se nas seguintes normas:

- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) – especialmente os arts. 15, 16 e 17;
- Lei Orgânica Municipal, art. 98, que dispõe sobre classificação, avaliação, alienação e destinação de bens móveis públicos;
- Normas técnicas de gestão patrimonial aplicáveis ao acervo bibliográfico;
- Instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA vigentes).

3. ANÁLISE DO POTENCIAL DE GERAÇÃO DE DESPESA

Em atendimento ao Parecer nº 04/2025, a Secretaria Municipal de Cultura manifestou-se formalmente, informando que o Projeto de Lei não acarretará qualquer aumento de despesa, declarando expressamente:

- Não haverá criação de novos cargos ou funções;
- Não haverá ampliação de jornada de trabalho de servidores;
- Não haverá contratação de pessoal temporário;
- Não há necessidade de aquisição de novos equipamentos, mobiliários ou materiais permanentes;
- Todos os procedimentos previstos (avaliação, classificação, repasse, descarte, formalização documental) podem ser executados com os servidores, recursos e estrutura já existentes na Secretaria Municipal de Cultura e nos demais órgãos envolvidos, como a Divisão de Patrimônio Municipal.

Diante disso, conclui-se que não há geração de despesa adicional.

4. ADEQUAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do art. 16 da LRF, a criação ou expansão de despesa pública deve conter:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa sobre a adequação e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Contudo:

- Não há criação ou expansão de despesa;
- Não há impacto financeiro mensurável;
- Não há necessidade de previsão específica nas peças orçamentárias;

Assim, o inciso I é atendido com a indicação de impacto nulo, e o inciso II será formalizado por meio de Declaração de Compatibilidade e Adequação Orçamentária, a ser assinada pelo Secretário Municipal de Cultura.

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Exercício	Impacto Estimado
Exercício de início de vigência	R$ 0,00
1º exercício subsequente	R$ 0,00
2º exercício subsequente	R$ 0,00

Dado que o Projeto de Lei não gera despesa, não há necessidade de indicar fonte de custeio adicional ou medidas compensatórias.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, conclui-se que o Projeto de Lei nº XXX/2025 não gera impacto orçamentário-financeiro, não cria despesas, não amplia a estrutura administrativa municipal e não exige novos investimentos.

A implementação da norma é plenamente compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes, podendo ser executada integralmente com a atual estrutura física, orçamentária e de pessoal

da Secretaria de Cultura.

Para o cumprimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser juntada aos autos a Declaração de Compatibilidade e Adequação Orçamentária, assinada pelo Secretário Municipal de Cultura, afirmando que o Projeto é executável sem qualquer ampliação de despesas.

Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Cultura, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 067/2025, de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
NATANAEL FERREIRA COUTINHO
Data: 02/12/2025 10:46:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 7651/2025.

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 347/2025

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 068/2025 de 05 de dezembro de 2025.**

EM REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei r n° 068/2025 de 05 de dezembro de 2025 em regime de urgência, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**: "Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande – CODEF, a realizar doação de área que especifica e confere outras providências".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.05 17:25:40 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 068/2025.
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande – CODEF, a realizar doação de área que especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande – CODEF, autorizado a realizar a conversão do comodato em doação com encargos do imóvel matriculado sob n. 725 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em favor da empresa Sucesso Comércio e Indústria de Brinquedos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.212.776/0001-29.

§ 1º Constituem encargos obrigatórios da pessoa jurídica donatária:

I - Manter o imóvel destinado à atividade industrial e produtiva nele já desenvolvida ou correlata, vedada a mudança de finalidade sem autorização expressa do Poder Executivo;

II - Preservar a geração de empregos diretos e indiretos no Município, priorizando mão de obra local;

III - Não alienar, transferir ou ceder o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, salvo autorização legislativa específica;

IV - Manter em dia as obrigações tributárias, ambientais, sanitárias e urbanísticas relacionadas ao imóvel e à atividade desenvolvida;

V - Permitir o acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos encargos pela Administração Municipal, quando solicitado.

§ 2º Fica autorizada a isenção do ITBI em favor da Empresa: Sucesso Comércio e Indústria de Brinquedos LTDA, em relação à transferência da propriedade do bem imóvel.

Art. 2º. O descumprimento total ou parcial dos encargos previstos nesta Lei implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, sem ônus indenizatório ao donatário, mediante regular processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.05 17:16:21 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 068/2025.
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande – CODEF, a proceder à conversão do comodato em doação, com encargos, do imóvel matriculado sob nº 725 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em favor da empresa Sucesso Comércio e Indústria de Brinquedos LTDA.

A medida decorre de regular instrução administrativa que evidencia a utilização contínua do imóvel pela empresa há vários anos, período no qual foram realizados investimentos estruturais significativos e fomentada geração de empregos e renda no Município. Destaca-se que a beneficiária demonstra estabilidade empresarial, solidez produtiva e relevância econômica local.

Considerando o cenário atual de expansão da capacidade industrial do Município, verifica-se que a manutenção e o fortalecimento das atividades desenvolvidas no local contribuem diretamente para o desenvolvimento econômico de Fazenda Rio Grande, com impactos positivos na arrecadação, na circulação de mercadorias e serviços, além do incremento de postos formais de trabalho, ou seja, objetivos alinhados às políticas de fomento empresarial conduzidas por esta Administração.

A doação ora proposta não se dá de forma incondicionada, sendo imposta a manutenção da finalidade industrial, com proibição de alienação do imóvel pelo prazo mínimo de cinco anos, bem como a obrigação de observar as normas tributárias, ambientais e urbanísticas vigentes, bem como a manutenção da atividade empresarial. Tais condicionantes asseguram que o bem permaneça vinculado ao interesse público e ao propósito social.

Assim, considerando o histórico positivo de ocupação produtiva do imóvel, o impacto socioeconômico gerado, a segurança jurídica conferida pelos encargos estipulados e o evidente interesse público na continuidade das atividades empresariais em nosso território, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa medida estratégica de fomento ao desenvolvimento local, com benefícios diretos à população de Fazenda Rio Grande.

Nestes termos, renovamos aos nobres vereadores nossos protestos de elevada consideração, rogando pela aprovação da matéria, a fim de viabilizar a continuidade e o crescimento das atividades industriais no Município.

luiz sergio claudino:75736535904
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.05 17:16:42 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

Fazenda Rio Grande, 05 de Dezembro de 2025.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar nº 068/2025; **SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande – CODEF , a realizar doação de área que especifica e confere outras providências".**		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 12/2025		Fim: indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
Projeto Lei 068/2025		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa: - O projeto Lei nº 068-2025, faz menção de autorização à CODEF, a realizar doação de área que especifica e confere outras providências, - Dentro desse âmbito [PL nº 068/2025), configura inexistência de impacto Orçamentário e Financeiro. As ações que decorrem, após a autorização, devem obedecer a legislação vigente, a cada situação apresentada.				

MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2025.12.05 17:31:21 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
Divisão de Contabilidade

É apresentado pela procuradoria Jurídica Justificativa ao Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N.º 068/2025.
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande – CODEF, a proceder à conversão do comodato em doação, com encargos, do imóvel matriculado sob nº 725 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em favor da empresa Sucesso Comércio e Indústria de Brinquedos LTDA.

A medida decorre de regular instrução administrativa que evidencia a utilização contínua do imóvel pela empresa há vários anos, período no qual foram realizados investimentos estruturais significativos e fomentada geração de empregos e renda no Município. Destaca-se que a beneficiária demonstra estabilidade empresarial, solidez produtiva e relevância econômica local.

Considerando o cenário atual de expansão da capacidade industrial do Município, verifica-se que a manutenção e o fortalecimento das atividades desenvolvidas no local contribuem diretamente para o desenvolvimento econômico de Fazenda Rio Grande, com impactos positivos na arrecadação, na circulação de mercadorias e serviços, além do incremento de postos formais de trabalho, ou seja, objetivos alinhados às políticas de fomento empresarial conduzidas por esta Administração.

A doação ora proposta não se dá de forma incondicionada, sendo imposta a manutenção da finalidade industrial, com proibição de alienação do imóvel pelo prazo mínimo de cinco anos, bem como a obrigação de observar as normas tributárias, ambientais e urbanísticas vigentes, bem como a manutenção da atividade empresarial. Tais condicionantes asseguram que o bem permaneça vinculado ao interesse público e ao propósito social.

Assim, considerando o histórico positivo de ocupação produtiva do imóvel, o impacto socioeconômico gerado, a segurança jurídica conferida pelos encargos estipulados e o evidente interesse público na continuidade das atividades empresariais em nosso território, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa medida estratégica de fomento ao desenvolvimento local, com benefícios diretos à população de Fazenda Rio Grande.

Nestes termos, renovamos aos nobres vereadores nossos protestos de elevada consideração, rogando pela aprovação da matéria, a fim de viabilizar a continuidade e o crescimento das atividades industriais no Município.

luiz sergio claudino:75736535904
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.05 17:41:54 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 344/2025

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 020/2025 de 05 de dezembro de 2025.**

EM REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 020/2025 de 05 de dezembro de 2025 em regime de urgência, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**: "Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, no Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.05 16:52:43 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2025.
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, no Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E INCIDÊNCIA

Art. 1º O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos – ITBI tem como fato gerador:

I - A transmissão inter vivos, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física;

II - A transmissão inter vivos, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - A cessão onerosa de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

§ 1º Considera-se fato gerador também a transferência onerosa da disponibilidade econômica ou jurídica do bem imóvel ou direito real a ele relativo.

§ 2º O imposto incide exclusivamente sobre imóveis situados no território do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 3º O imposto deve ser exigido na formalização do respectivo título translativo, assim considerados a escritura pública ou documento equivalente passível de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - Compra e venda pura, condicional ou com reserva de domínio;

II - Dação em pagamento;

III - Permuta de bens imóveis;

IV - Arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - Incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses de não incidência;

VI - Transferência do patrimônio de pessoa jurídica para sócios, acionistas ou sucessores;

VII - Tornas ou reposições em partilhas por dissolução conjugal ou morte, quando o cônjuge sobrevivente ou herdeiro receber quota-parte superior à que lhe caberia;

VIII - Tornas ou reposições na extinção de condomínio, quando recebida quota-parte material superior à ideal;

IX - Instituição de fideicomisso;

X - Enfiteuse e subenfiteuse;

XI - Rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - Concessão real de uso;

XIII - Cessão de direitos de usufruto;

XIV - Cessão de direitos ao usucapião;

XV - Cessão de direitos do arrematante ou adjudicante após assinatura do auto;

XVI - Cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XVII -Acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - Cessão de direitos sobre permuta;

XIX - Qualquer ato judicial ou extrajudicial não especificado que importe transmissão onerosa de imóveis ou direitos reais, exceto garantias.

Parágrafo único. O mandato em causa própria ou com poderes equivalentes será tributado quando contiver requisitos essenciais à compra e venda e configurar transferência efetiva da disponibilidade do imóvel.

CAPÍTULO II
NÃO INCIDÊNCIA

Art. 3º O ITBI não incide sobre:

§ 1ºA transmissão de bens imóveis ou direitos quando o adquirente for:

I - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Entidades sem fins lucrativos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) não distribuírem qualquer parcela de patrimônio ou rendas;
b) aplicarem integralmente seus recursos no território nacional para suas finalidades essenciais;
c) manterem escrituração contábil regular;

§ 2º A transmissão ou cessão decorrente de fusão, incorporação, cisão, extinção ou transformação de pessoa jurídica, exceto quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

§ 3º A transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, exceto quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

§ 4º A transferência de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, até o limite do valor correspondente ao capital inicialmente incorporado, observada a proporcionalidade e devida atualização;

§ 5º O retorno do imóvel ao alienante em virtude de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador;

§ 6º O mandato em causa própria, quando outorgado exclusivamente para recebimento da escritura definitiva, sem configurar transferência efetiva da disponibilidade;

§ 7º A instituição, cessão ou resolução da propriedade fiduciária em garantia, quando consolidada em virtude do adimplemento da dívida;

§ 8º A consolidação da propriedade plena em favor do devedor fiduciante decorrente do pagamento da dívida garantida;

§ 9º As transmissões associadas a programas de regularização fundiária de interesse social, quando não houver contraprestação onerosa.

§ 10. Considera-se caracterizada a atividade preponderante a que se referem os incisos II e III do *caput* quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e no mesmo prazo dos anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos relativos à aquisição de imóveis.

§ 11. Se o adquirente iniciar atividade há menos de 2 (dois) anos, a verificação da preponderância será feita nos 3 (três) anos seguintes à aquisição do imóvel.

§ 12. Verificada a preponderânciadas das atividades constantes na exceção do inciso III, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da legislação vigente à data do fato gerador, acrescido das sanções estabelecidas nesta lei.

§ 13. O contribuinte será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Nas hipóteses dos parágrafos 11 e 12, deste artigo, o Poder Executivo Municipal concederá certidão de não incidência condicionada do ITBI, cabendo exclusivamente ao beneficiário, comprovar anualmente, dentro dos prazos indicados nos parágrafos, as características de suas receitas operacionais.

§ 15. A inexistência de atividade operacional com a respectiva receita e/ou valores ínfimos que desproporcionais ao patrimônio da pessoa jurídica, serão consideradas fraude, simulação, subavaliação dolosa, omissão de informações essenciais ou falsidade de declarações, em virtude da falta de propósito negocial da pessoa jurídica, cabendo ao fisco municipal cancelar a condição de não incidência, lançar o tributo e aplicar as sanções constantes nesta lei.

CAPÍTULO III
IMUNIDADES

Art. 4º São imunes ao ITBI:

I - Os templos de qualquer natureza, quanto aos imóveis vinculados às suas finalidades essenciais;

II - Os partidos políticos, inclusive suas fundações;

III - As entidades sindicais de trabalhadores;

IV - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos legais quanto à vinculação do imóvel às suas atividades essenciais.

Parágrafo único. A imunidade dependerá de comprovação da destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade beneficiária.

CAPÍTULO IV
ISENÇÕES

Art. 5º São isentas do ITBI:

I - A primeira aquisição de unidade habitacional exclusivamente em empreendimentos declarados de interesse social pela Secretaria Municipal de Habitação, destinados à fila municipal de habitação de interesse social, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) valor da unidade enquadrado na Faixa 1 ou 2 do Programa Minha Casa Minha Vida;
b) comprovação de domicílio do adquirente no Município há pelo menos 1 (um) ano anterior à aprovação do alvará de construção;
c) comprovação de inscrição na fila municipal de habitação de interesse social por período igual ou superior ao previsto na alínea anterior;
d) destinação do imóvel à moradia própria e permanente;
e) estar inscrito no Cadastro Único e com os dados devidamente atualizados conforme regulamento.

II - As transmissões decorrentes de programas de regularização fundiária de interesse social, sem ônus ao beneficiário, desde que cumpridos os requisitos do inciso I;

III - O reassentamento habitacional decorrente de obras públicas municipais;

IV - A aquisição de imóvel pelo Poder Público Municipal por meio de desapropriação amigável destinado a equipamentos públicos;

§ 1º A isenção será concedida mediante processo administrativo, com apresentação dos documentos comprobatórios exigidos em regulamento.

§ 2º A falsidade de informações ou documentos implicará cobrança integral do imposto, acréscimos legais, penalidades nesta Lei e representação aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO V
SUJEITO PASSIVO E RESPONSABILIDADE

Art. 6º É contribuinte do ITBI o adquirente ou cessionário do bem imóvel ou direito transmitido.

Parágrafo único. Nas permutas, cada permutante é contribuinte relativamente à sua respectiva aquisição.

Art. 7º São responsáveis solidários pelo pagamento do imposto:

I - Os transmitentes ou cedentes, nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido;

II - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos praticados em razão de seu ofício ou pelas omissões de que forem responsáveis;

III - As instituições financeiras, incorporadores, loteadores e construtoras que participarem da operação de transmissão imobiliária ou concorrerem para atos que reduzam ou ocultem a base de cálculo.

CAPÍTULO VI
BASE DE CÁLCULO

Art. 8º A base de cálculo do ITBI é o valor venal de mercado do imóvel ou direito transmitido, entendido como o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 1º O valor da transação declarado pelo contribuinte presume-se verdadeiro e compatível com o valor de mercado.

§ 2º A base de cálculo do ITBI não está vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação.

§ 3º A presunção de veracidade do valor declarado somente poderá ser afastada pelo Fisco mediante procedimento administrativo regular, assegurado ao contribuinte o contraditório para apresentação das peculiaridades que amparam o valor informado.

Art. 9º Para unidades autônomas em condomínio ou incorporação imobiliária, o valor venal corresponderá à soma do valor da unidade principal com suas áreas anexas, garagens, depósitos e demais direitos agregados descritosem matrícula ou averbação.

Art. 10º Nas transmissões de sublotes ou lotes não edificados, a base de cálculo corresponderá exclusivamente ao valor da terra nua, desconsideradas acessões ou construções futuras.

Art. 11. A base de cálculo do ITBI deverá considerar sempre o momento do respectivo registro do título translativo da propriedade, sendo indiferente o momento de formalização do título.

CAPÍTULO VII
ALÍQUOTAS

Art. 12. A alíquota geral do ITBI é de 2,7% (dois vírgula sete por cento), calculada sobre o valor venal do imóvel ou direito transmitido.

Art. 13. A alíquota prevista no artigo anterior será reduzida nas seguintes hipóteses, considerando as políticas públicas municipais de habitação e desenvolvimento urbano ordenado:

I - Em 75%(setenta e cinco por cento), quando se tratar de transmissão de imóvel edificado com valor deacessão física habitacional residencial incorporada ao montante da transmissão, desde que o total do valor do bem não ultrapasse o limite da Faixa 1 ou 2 do Programa Minha Casa Minha Vida;

II - Em 55% (cinquenta e cinco por cento), quando se tratar de transmissão de imóvel edificado com valor de acessão física habitacional residencial incorporada ao montante da transmissão, desde que o total do valor do bem não ultrapasse o limite da Faixa 3 do Programa Minha Casa Minha Vida;

III - Em 45% (quarenta e cinco por cento), quando se tratar de transmissão de imóvel edificado com valor de acessão física habitacional residencial incorporada ao montante da transmissão, desde que o total do valor do bem não ultrapasse o limite da Faixa 4 do Programa Minha Casa Minha Vida;

IV - Em 15%(quinze por cento), quando se tratar de transmissão de imóvel que se enquadre em uma das seguintes características:

a) não edificados com metragem total de até 620 m², desde que o total do valor do bem não ultrapasse o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
b) edificados, com valor que ultrapasse o limite da Faixa 4 do Programa Minha Casa Minha Vida até o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

V - Em 8%(oito por cento), quando se tratar de transmissão de:

a) imóveis edificados com metragem total de até 1.000 m² e valor entre R$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
b) imóveis não residenciais, edificados, com características de utilização exclusiva (não considerados os de uso misto) para comércio, indústria ou serviços.

§ 1º As faixas de valores do Programa Minha Casa Minha Vida mencionadas neste artigo serão alteradas por decreto regulamentar do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotando-se automaticamente os valores vigentes estabelecidos pelo Governo Federal para este Município.

§ 2º Para efeito de análise do valor do bem e aferição das faixas do Programa Minha Casa Minha Vida, considera-se o valor total da operação de aquisição do imóvel edificado ou seu valor venal de mercado, o que for maior, desconsideradas eventuais operações de crédito para construção de unidades habitacionais.

§ 3º As reduções de alíquota respeitarão as respectivas faixas de valor total do bem, não sendo aplicáveis de forma cumulativa por fração do montante da transação.

CAPÍTULO VIII
LANÇAMENTO E ARBITRAMENTO

Art. 14. O imposto será lançado:

I - Por declaração do contribuinte e homologação da administração;

II - De ofício, após procedimento de arbitramento e/ou na hipótese de irregularidade nas declarações prestadas pelo contribuinte.

Parágrafo único. O contribuinte apresentará previamente os documentos necessários ao lançamento, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 15. Caso o fisco municipal constate incompatibilidade do valor declarado com o valor venal de mercado do imóvel, este notificará o contribuinte para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, informações complementares com relação à base de cálculo.

§ 1º Na hipótese de não apresentação de informações complementares pelo contribuinte, o processo administrativo será arquivado definitivamente, sem a emissão da respectiva guia, cabendo ao interessado, abrir novo procedimento para solicitação da guia.

§ 2º Apresentadas informações complementares pelo contribuinte, a administração municipal fará a análise dos dados, podendo acolher os fundamentos e emitir a respectiva guia ou arbitrar valor de base de cálculo considerando o valor venal de mercado do imóvel.

§ 3º Em sendo arbitrado valor, o contribuinte será notificado para, informar se concorda com o valor arbitrado, firmando instrumento próprio de concordância e requerendo a emissão da guia de ITBI, ou, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, laudo de avaliação cumprindo os requisitos NBR e juntando anotação de responsabilidade técnica.

§ 4º Apresentado laudo, a administração municipal poderá concordar com o valor e emitir a guia de ITBI ou remeter os autos para análise da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município.

§ 5º A Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município poderá acolher o laudo, remetendo os autos para emissão da guia de ITBI ou apresentar parecer contrário, estabelecendo valor para o bem.

§ 6º A administração notificará o contribuinte para tomar ciência do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município o qual poderá apresentar informações complementares no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, com ou sem a respectiva manifestação, os autos serão remetidos para o setor de fiscalização para decisão final quanto ao valor do imóvel.

§ 7º Não serão emitidas guias de ITBI sem que o valor da base de cálculo corresponda com o valor declarado pelo contribuinte ou o contribuinte concorde com a base de cálculo arbitrada pela administração municipal ou a administração concorde com o valor indicado em laudo de avaliação ou seja emitida decisão final pelo setor de fiscalização após emissão do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária.

§ 8º Durante a tramitação do processo administrativo a inércia do contribuinte na apresentação de manifestação, dará ensejo ao arquivamento definitivo do processo administrativo sem a emissão da guia de ITBI.

CAPÍTULO IX
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Art. 16. Nos casos de arbitramento, o contribuinte poderá firmar declaração eletrônica ou física de concordância com o valor apurado pela autoridade fiscal.

§ 1º Na hipótese do *caput*, não incidirá multa por infração, sendo devidos apenas o imposto.

§ 2º A declaração de concordância não impede futura fiscalização ou revisão do valor para fins de verificação da atividade preponderante ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 3º O Município poderá firmar convênios com instituições financeiras, construtoras, incorporadoras e imobiliárias para compartilhamento eletrônico de informações.

CAPÍTULO X
CESSÕES, PERMUTAS E MULTITRANSAÇÕES

Art. 17. A cessão onerosa de direitos de promessa de compra e venda constitui fato gerador autônomo do ITBI, devendo cada cessão ser tributada individualmente.

Parágrafo único. Nas cessões sucessivas, cada operação constitui fato gerador independente, não havendo compensação com tributos pagos em cessões anteriores.

Art. 18. Em operações que envolvam múltiplas transmissões ou cessões sucessivas, cada ato será tributado individualmente, incidindo o ITBI sobre cada transmissão.

CAPÍTULO XI
PAGAMENTO

Art. 19. O ITBI deverá ser pago antes da lavratura da escritura pública ou ato similar habil para registro da transmissão no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º Para solicitar a emissão da guia o contribuinte deverá apresentar a minuta da escritura pública ou ato similiar, consignando o valor da transação.

§ 2º Os interessados, antes da lavratura do instrumento de transmissão, poderão solicitar o parcelamento do ITBI em até 12 (doze) vezes, com parcelas não inferiores ao valor mínimo de 01 (uma) UFM e atualizadas na forma desta.

§ 3º A primeira parcela deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão das guias e o parcelamento será cancelado em caso de inadimplência de 02 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou alternadas.

§ 4º O atraso no pagamento da parcela dará ensejo à multa de 10% (dez por cento do valor da parcela) e correção monetária pela Selic, contada desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

CAPÍTULO XII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20. Constitui infração tributária relativa ao ITBI toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe em supressão, redução ou atraso no pagamento do imposto.

Art. 21. O não pagamento do imposto nos prazos estabelecidos sujeitará o contribuinte à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo e correção monetária com base na Selic, contado da data do fato gerador até o efetivo pagamento.

Parágrafo único.A multa prevista no *caput* aplica-se também aos terceiros que concorrerem para a prática da infração.

Art. 22. Nos casos de fraude, simulação, subavaliação dolosa, omissão de informações essenciais ou falsidade de declarações, será aplicada multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do tributo devido e correção monetária com base na Selic, contado da data do fato gerador até o efetivo pagamento.

§ 1º A multa prevista no *caput* aplica-se também aos terceiros que concorrerem para a prática da infração.

§ 2º As sanções administrativas previstas neste artigo não excluem a representação aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade criminal, quando cabível.

Art. 23. Em qualquer hipótese de infração e penalidade, não serão considerados os redutores de alíquota estabelecidos nesta lei, sempre aplicável a alíquota geral independende do valor do bem e suas características.

CAPÍTULO XIII
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 24. Os notários, tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis deverão:

I - Exigir certidão municipal com relação à regularidade do ITBI frente à legislação municipal ou comprovação de pagamento,antes de lavrar instrumentos de transmissão do bem e antes de registrar as transações;

II - Transcrever nos instrumentos públicos por eles lavrados as guias de recolhimento do ITBI ou declaração de isenção/não não incidência;

III - Manter registros atualizados das operações imobiliárias, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado;

IV - Cumprir a obrigação de comunicação eletrônica estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Legislação Federal e Estadual.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Fica estabelecido pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da entrada em virgor desta Lei Complementar, a alíquota de transição no percentual de 1% (um por cento) do valor venal de mercado do imóvel paracontribuintes que comprovarem o cumprimento das seguintes condições de forma cumulativa:

I - Contrato particular de compra e venda ou similar, inclusive escritura pública de compra e venda, com formalização anterior a 31/12/2024;

II - Formalização de escritura pública de compra e venda formalizada antes do término do prazo estabelecido no *caput*;

III - Protocolo do pedido de emissão da guia de ITBI antes do término do prazo estabelecido no *caput* e com a juntada de todos os documentos necessários para emissão da guia;

IV - Em caso de arbitramento de valores pelo fisco, declaração de concordância com o valor arbitrado e renúncia ao eventual interesse de recorrer na esfera administrativa e/ou judicial;

V - Imóvel Edificado de até 620 m², com valor venal de mercado do bem que não ultrapasse o teto da Faixa 4 do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 1º Para comprovação da formalização do contrato na forma do inciso I, o instrumento deverá contar com reconhecimento de firmaem cartório ou assinatura digital, em ambos os casos deverá constar data de efetivação anterior a 31/12/2024.

§ 2º As condições estabelecidas neste artigo, respeitados os requisitos de seus incisos, também são aplicáveis aos contratos particulares de compra e venda ou similar não quitados, os quais, a critério das partes, poderão ser convertidos em escritura pública de compra e venda com cláusula resolutiva ou instrumento similar para que possam usufruir do benefício constante no caput.

§ 3º Os contribuintes beneficiados pela alíquota de transição, poderão parcelar o pagamento do ITBI em até 10 (dez) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a 01 (uma) UFM e a quitação do parcelamento ocorra até 31/12/2026.

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão das guias e o parcelamento será cancelado em caso de inadimplência de 02 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou alternadas, perdendo o contribuinte o direito de usufruir da alíquota de transição.

§ 5º O atraso no pagamento da parcela dará ensejo à multa de 10% (dez por cento do valor da parcela) e correção monetária pela Selic, contada desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

Art. 26. O crédito tributário do ITBI não liquidado no vencimento terá seu lançamento cancelado, cabendo ao interessado iniciar novo procedimento administrativo para emissão da respectiva guia, sempre considerado o valor do bem para o exercício financeiro de emissão da guia, independente da data da transação.

Art. 27. O Poder Executivo, caso necessário, poderá regulamentar os procedimentos estabelecidos nesta lei.

Art. 28. Fica revogada a Lei Municipal n. 34/1993.

Art. 29. Eventuais casos omissos poderão ser regulamentados pelo Executivo Municipal.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.05 16:47:58 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N.º 020/2025.
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI, atualizando e modernizando a disciplina legal aplicada ao tributo no Município de Fazenda Rio Grande.

A proposta visa promover maior segurança jurídica, eficiência pública e alinhamento às normas gerais de direito tributário e à jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, especialmente no que se refere à base de cálculo, hipóteses de incidência, arbitramento e procedimentos administrativos.

A legislação municipal que atualmente regulamenta o ITBI encontra-se defasada em relação às práticas contemporâneas de gestão fiscal, razão pela qual se faz necessária a revisão normativa com o objetivo de harmonizá-la à evolução doutrinária e jurisprudencial, considerando o entendimento consolidado, especialmente, pelo Superior Tribunal de Justiça.

O projeto ora apresentado visa não apenas atualizar a base normativa do ITBI, mas também instituir mecanismos mais transparentes e objetivos de avaliação fiscal, com previsão de arbitramento fundamentado, criação de procedimentos administrativos específicos para contestação de valores e regulamentação formal do rito processual.

O texto também disciplina hipóteses de isenção, não incidência, redução e casos especiais, conferindo ao Município instrumentos adequados à justiça fiscal e evitando distorções no lançamento do tributo.

Ressalta-se que a redação proposta incorpora práticas já consolidadas na Administração Tributária Municipal, preservando direitos dos contribuintes e padronizando critérios técnicos de valoração imobiliária, o que representa um avanço significativo na gestão do imposto e contribui para a eficiência e justiça tributária.

Importante mencionar que o projeto foi elaborado com base em estudos técnicos, observando os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, capacidade contributiva e interesse público, bem como os parâmetros de modernização administrativa adotados por diversos municípios a nível nacional.

Diante do exposto, evidenciam-se os benefícios administrativos e jurídicos da proposta, que fortalecerá o sistema tributário municipal, ampliará a segurança fiscal, reduzirá litígios e proporcionará ao contribuinte regras claras, objetivas e atualizadas solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do

presente Projeto de Lei Complementar, convictos de que sua implementação contribuirá para o aperfeiçoamento estrutural da arrecadação e para a justiça fiscal no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.05 16:48:10 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Fazenda Rio Grande, 05 de Dezembro de 2025.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar nº 020/2025; **SÚMULA: "Dispões sobre o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, no Município de Fazenda Rio Grande, e confere Outras Providências".**
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 12/2025	Fim: indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Atualização da Lei Municipal Sobre ITBI	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa:

- A alteração pretendida atualiza e moderniza a Legislação Municipal que trata do ITBI, as necessidades do município, e a sua aplicação;
- Informa-se que com a instituição da alíquota de 2,7% proposta no art. 12, do projeto de Lei , tente a alíquota de 0,7% e 2,5% da Lei 34/1993, não produz perda de arrecadação, gerando impacto financeiro ao município, e sim proporcionará a aplicação da alíquota com seu respectivo desconto a cada faixa conforme previsto no Art. 13 do PL.

Givanildo Francisco Pego
Divisão de Contabilidade

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PROJETO DE LEI N.º 020/2025.
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI, atualizando e modernizando a disciplina legal aplicada ao tributo no Município de Fazenda Rio Grande.

A proposta visa promover maior segurança jurídica, eficiência pública e alinhamento às normas gerais de direito tributário e à jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, especialmente no que se refere à base de cálculo, hipóteses de incidência, arbitramento e procedimentos administrativos.

A legislação municipal que atualmente regulamenta o ITBI encontra-se defasada em relação às práticas contemporâneas de gestão fiscal, razão pela qual se faz necessária a revisão normativa com o objetivo de harmonizá-la à evolução doutrinária e jurisprudencial, considerando o entendimento consolidado, especialmente, pelo Superior Tribunal de Justiça.

O projeto ora apresentado visa não apenas atualizar a base normativa do ITBI, mas também instituir mecanismos mais transparentes e objetivos de avaliação fiscal, com previsão de arbitramento fundamentado, criação de procedimentos administrativos específicos para contestação de valores e regulamentação formal do rito processual.

O texto também disciplina hipóteses de isenção, não incidência, redução e casos especiais, conferindo ao Município instrumentos adequados à justiça fiscal e evitando distorções no lançamento do tributo.

Ressalta-se que a redação proposta incorpora práticas já consolidadas na Administração Tributária Municipal, preservando direitos dos contribuintes e padronizando critérios técnicos de valoração imobiliária, o que representa um avanço significativo na gestão do imposto e contribui para a eficiência e justiça tributária.

Importante mencionar que o projeto foi elaborado com base em estudos técnicos, observando os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, capacidade contributiva e interesse público, bem como os parâmetros de modernização administrativa adotados por diversos municípios a nível nacional.

Diante do exposto, evidenciam-se os benefícios administrativos e jurídicos da proposta, que fortalecerá o sistema tributário municipal, ampliará a segurança fiscal, reduzirá litígios e proporcionará ao contribuinte regras claras, objetivas e atualizadas solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação dopresente Projeto de Lei Complementar, convictos de que sua implementação contribuirá para o aperfeiçoamento estrutural da arrecadação e para a justiça fiscal no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.05 16:28:22 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar N. 020/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 05 de Dezembro de 2025.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

Número do Processo: 000087731/2025 **Número Único: YFB.EOO.HI5-K4**
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE **Procedência:** Interna
Assunto: Solicitação **Data abertura:** 05/12/2025 : 01:03:30 **Situação:** Em análise

PARECER 1 **Usuário:** GIVANILDO F PEGO **Data:** 05/12/2025 : 04:03:39
Organograma: 008.001.037 - SMF 14 **Conclusivo:** Não
Descrição:
segue solicitado

PARECER 2 **Usuário:** ANNA PAULA MARCONDES DA SILVA **Data:** 05/12/2025 : 04:54:38
Organograma: 002.001.001 - Gabinete do Prefeito **Conclusivo:** Não
Descrição:
Segue projeto de lei para protocolar junto ao legislativo.

PARECER 3 **Usuário:** ANNA PAULA MARCONDES DA SILVA **Data:** 05/12/2025 : 05:00:33
Organograma: 002.001.001 - Gabinete do Prefeito **Conclusivo:** Não
Descrição:
Tendo em vista o princípio da anualidade e da anterioridade nonagesimal, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado ainda no exercício de 2025, sob pena de impossibilitar a aplicação de suas normas no exercício de 2026.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 346/2025

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 021/2025 de 05 de dezembro de 2025.**

EM REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 021/2025 de 05 de dezembro de 2025 em regime de urgência, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**: "Disciplina a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS relativa aos serviços de construção civil, limita as deduções de materiais, estabelece requisitos obrigatórios para sua utilização, determina a adequação de contratos administrativos vigentes e confere outras providências".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.05 17:06:40 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2025.
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Disciplina a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS relativa aos serviços de construção civil, limita as deduções de materiais, estabelece requisitos obrigatórios para sua utilização, determina a adequação de contratos administrativos vigentes e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS em relação aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à legislação municipal, estabelece regras para a dedução de materiais e define procedimentos obrigatórios para sua homologação pela Administração Tributária Municipal.

CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO E DAS LIMITAÇÕES À DEDUÇÃO DE MATERIAIS

Art. 2º Para fins de determinação da base de cálculo do ISS, somente poderão ser deduzidos os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Sejam produzidos fora do local da prestação dos serviços;

II - Sejam destacadamente comercializados pelo prestador, mediante emissão de nota fiscal de saída própria, sujeita à incidência do ICMS;

III - Sejam integrados de forma permanente à obra;

IV - Estejam identificados, quantificados e discriminados nos documentos fiscais apresentados;

V - Correspondam a materiais efetivamente adquiridos pelo prestador e destinados exclusivamente à obra.

§ 1º Não serão admitidas deduções relativas a:

I - Materiais produzidos no local da obra;

II - Bens de uso e consumo, ferramentas, equipamentos, máquinas, peças de reposição ou insumos consumíveis;

III - Materiais não sujeitos ao ICMS;

IV - materiais sem comprovação de vinculação à obra.

§ 2º Fica vedada qualquer forma de dedução automática, estimada, presumida ou não submetida à análise e deferimento fiscal prévios.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO PRÉVIA

Art. 3º O prestador que pretender deduzir materiais deverá apresentar requerimento prévio e específico à Secretaria Municipal de Finanças, antes da emissão da Nota Fiscal de Serviços, contendo:

I - Requerimento fundamentado, firmado pelo representante legal ou procurador;

II - Identificação do prestador (CNPJ, contrato social e alterações);

III - Contrato com o tomador contendo cláusula específica sobre fornecimento de materiais;

IV - Nota fiscal de saída, com apresentação exclusiva dos materiais sujeitos ao ICMS e identificação do endereço da obra;

V - Notas fiscais de aquisição dos materiais;

VI - Notas de remessa vinculadas;

VII - Memória de cálculo e relação quantitativa e qualitativa dos materiais;

VIII - Demais documentos capazes de comprovar origem, destinação e emprego dos materiais.

§ 1º A ausência do requerimento prévio impede a utilização de qualquer dedução.

§ 2º A autoridade fiscal decidirá o pedido mediante despacho motivado.

§ 3º O prestador deverá manter todos os documentos comprobatórios pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 4º As informações e documentos apresentados possuem natureza declaratória, responsabilizando-se o prestador: administrativa, civil e penalmente por falsidades, omissões ou inexatidões.

Art. 5º Os responsáveis tributários somente poderão aceitar deduções quando:

I - Houver deferimento expresso emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;

II - For indicado, na Nota Fiscal de Serviços, o número do processo administrativo de homologação;

III - Forem mantidos, pelo responsável, todos os documentos comprobatórios.

CAPÍTULO V
DA ADEQUAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º Os contratos administrativos vigentes na data de publicação desta Lei Complementar, que envolvam serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 e contenham regras sobre dedução de materiais ou formação da base de cálculo do ISS, deverão ser objeto de pactuação própria para adequação às disposições ora estabelecidas.

§ 1º A Administração notificará os contratados para apresentação das adequações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

§ 2º A ausência de pactuação no prazo estabelecido implicará aplicação integral e imediata das regras desta Lei Complementar.

§ 3º As adequações referidas neste artigo não caracterizam desequilíbrio econômico-financeiro, por decorrerem de alteração legal de caráter geral e abstrato, de repercussão tributária exclusiva do particular.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que permitam deduções automáticas, presumidas ou que contrariem os critérios desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.05 16:37:20 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2025.
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade disciplinar a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre os serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constantes na legislação municipal, estabelecendo parâmetros objetivos para a dedução de materiais empregados na construção civil, definindo requisitos documentais obrigatórios para a homologação desses valores junto à Administração Municipal, bem como determinando a adequação dos contratos administrativos já vigentes, em conformidade com a legislação tributária federal e municipal aplicável.

A proposição decorre da necessidade de padronização dos procedimentos fiscais relacionados à dedução de materiais utilizados em obras e serviços de engenharia, matéria historicamente responsável por divergências interpretativas, controvérsias administrativas e significativa litigiosidade tributária no âmbito dos Municípios.

A ausência de critérios claros e uniformes para o reconhecimento de deduções pode provocar distorções na apuração da base de cálculo, ocasionando tanto renúncia fiscal indevida quanto insegurança jurídica para contribuintes e para o Poder Público.

A Lei Complementar em anexo propõe critérios objetivos para garantir que somente sejam deduzidos materiais efetivamente fornecidos pelo prestador, produzidos fora do local da obra, comercializados com incidência de ICMS e devidamente comprovados mediante documentação idônea.

Estabelece-se ainda que a dedução não poderá ocorrer presumidamente, exigindo requerimento prévio e análise fiscal, o que reforça o princípio constitucional da Legalidade, além de assegurar controle adequado sobre operações que impactam diretamente a arrecadação municipal.

O projeto também institui procedimento formal de homologação, com etapas documentais obrigatórias e responsabilidade técnica e fiscal do prestador. Ao exigir notas fiscais de aquisição e demais comprovantes, o Município fortalece seu sistema de fiscalização e mitiga riscos de subavaliação da base tributável, evasão e utilização indevida de deduções não lastreadas em despesas reais.

Cumpre registrar que a medida não cria aumento tributário, mas reorganiza o processo de apuração, garantindo maior segurança jurídica para contribuintes e para a Administração Pública.

Portanto, a presente proposta legislativa mostra-se indispensável para a organização administrativa tributária, aprimoramento do sistema de arrecadação municipal e harmonização das relações entre o fisco e o setor da construção civil.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar para deliberação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, por tratar-se de medida de relevante interesse público, coerente com os princípios da eficiência, responsabilidade fiscal e desenvolvimento urbano sustentável.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.05 16:37:30 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Fazenda Rio Grande, 05 de Dezembro de 2025.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar nº 021/2025; **SÚMULA: "Disciplina a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS relativa aos serviços de construção civil, limita as deduções de materiais, estabelece requisito obrigatórios para a sua utilização, determina a adequação de contratos administrativo vigente e confere Outras Providências".**		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 12/2025		Fim: indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
Disciplina a base de calculo dos subitens 7.2 e 7.05 da Lista de Serviços		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa: - A alteração pretendida atualiza a Legislação Municipal que trata das deduções possíveis (Base de calculo para deduções de Materiais) para fins de apurar o ISS; - Os subitens 7.02 e 7.05, passam a vigorar em observância a norma federal.				

Givanildo Francisco Pego
Divisão de Contabilidade

É apresentado pela procuradoria Jurídica Justificativa ao Projeto de Lei:

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o **Projeto de Lei Complementar N. 021/2025** de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 05 de Dezembro de 2025.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o **Projeto de Lei Complementar N. 021/2025** de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 05 de Dezembro de 2025.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 9ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ao décimo sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco às 14 horas e 18 minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência da Vereadora Andréia Teodoro Pinto e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Andréia Teodoro Pinto, Antônio Removicz Maciel, Marilda Barbosa Correa Garcia, Anderson Luis Erzinger Almeida, Fernando Lima de Souza, Thauana Padilha de Araújo, Leonardo de Paula Dias, Fabiano de Queiroz Sobral, José Carlos Bernardes, Joéliton Suemar Leal, Esiquiel Franco, Helio Pereira e Gilmar José Petry. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, a Senhora Presidente deu início a 35ª sessão Ordinária, do 1ª período da 9ª legislatura. **Por Questão de Ordem o Secretário Vereador Professor Léo fez uso da palavra:** "Questão de ordem, Senhora Presidente, fazer os cumprimentos da mesa. Cumprimentar o Alisson e a Amanda, que estão representando a Secretaria de Habitação, ao Luís, diretor do Sismuf, ao Michel Batata, diretor de Governo, todos os assessores, convidados e convidadas, toda a população que nos acompanha de forma remota, além, é claro, da imprensa presente nesta Casa de Leis". **Passou-se a Leitura do Expediente do Dia. Projeto de Lei n° 056/2025** de iniciativa do Executivo Municipal. SÚMULA "Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, conforme especifica e confere outras providências". **Projeto de Lei n° 065/2025** de iniciativa do Executivo Municipal. SÚMULA "Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R$600.000,00(seiscentos mil reais). " **Projeto de Lei n° 066/2025** de iniciativa do Executivo Municipal. SÚMULA: "Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Fazenda Rio Grande, conforme especifica". **Projeto de Lei Complementar n° 014/2025** de iniciativa do Executivo Municipal. SÚMULA: "Inclui a redação do artigo 28-A no bojo da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, conforme especifica". **Projeto de Lei Complementar n° 016/2025** de iniciativa do Executivo Municipal. SÚMULA: Altera dispositivos legais constantes nas Leis Complementares n. 265/2025, 266/2025, 267/2025 e 269/2025, conforme específica e confere outras providências". **ATA da 32ª Sessão Ordinária de 2025**. A Ata foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. **ATA da 33ª Sessão Ordinária de 2025**. A Ata foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. **Passou-se a Leitura das Indicações**. **Indicação nº 446/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.** O Vereador que está subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria competente, a realização de estudos técnicos detalhados e a posterior execução de um plano de manutenção semafórica corretiva, no semáforo localizado entre Rua César Carelli e Rua Rio Ivaí, no bairro Iguaçu. **Indicação nº 447/2025 de iniciativa da Vereadora THAUANA PADILHA. A VEREADORA THAUANA PADILHA,** que este subscreve, na forma

regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado calçamento em toda a extensão da Rua Nossa Sra. da Conceição localizada no Bairro Santa Terezinha. **Indicação nº 448/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.** O **VEREADOR GILMAR JOSÉ PETRY** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente realize a pavimentação asfáltica com implantação de calçadas com acesso às residências tangenciais da Rua Paranaguá, Bairro Estados, neste Município. **Indicação nº 449/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.** A Vereadora **Déia Teodoro** que subscreve na forma regimental, solicita o envio de expediente a Secretaria competente, que seja realizada a reforma e revitalização da calçada situada na rua Pernambuco número 655, Ressalta - se que por conta das más condições, muitos pedestres são obrigados a caminhar pela rua, expondo-se ao perigo do tráfego de veículos. **Indicação nº 450/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.** O vereador **professor Hélio** que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, **Luiz Sérgio Claudino**, sugerindo providências do órgão competente visando a pintura de faixas amarelas na avenida das Araucárias, e também pintura das travessias de pedestres em toda sua extensão. **Indicação nº 451/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.** A vereadora **Marilda Garcia** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Defesa Social, através da Faztrans, indicando a necessidade de implantação de uma travessia elevada para pedestres na Avenida das Araucárias, em frente ao Terminal de Fazenda Rio Grande e à loja Casa Legal. **Indicação nº 452/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.** O Vereador **Joéliton Leal**, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a transformação da lombada existente na Rua Curitiba, em frente à UBS Santa Maria, em uma travessia elevada para pedestres, bem como a conclusão do calçamento da via, com as devidas adequações de acessibilidade. **Indicação nº 453/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.** O Vereador Esiquiel Franco, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo providências ao órgão competente visando à instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas, lombada ou faixa elevada de travessia de pedestres) na Rua Lucinir Franco Machado, nas proximidades do número 1396. **Indicação nº 454/2025 de iniciativa do Vereador Laco.** O Vereador Laco, que subscreve o presente, nos termos regimentais, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando ao Departamento de trânsito, que seja realizada, a implantação de um redutor de velocidade na Av. Venezuela prox ao número 274. **Indicação nº 455/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.** O **Vereador Professor Léo**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da **Secretaria Municipal de Defesa Social – Departamento FAZTRANS,** para que realize a implementação de um estacionamento 45° no seguinte endereço: Rua Tridi esquina com a Avenida Portugal – ao lado do posto RodOil. **Indicação nº 456/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.** O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, na

forma regimental, vem por meio deste, solicitar a pavimentação asfáltica na rua Antonio Bertolino da cruz em toda sua extensão. **Indicação nº 457/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.** O **Vereador Fernandinho**, que este subscreve, na forma regimental, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que, por meio da Secretaria competente, sejam realizadas melhorias na infraestrutura viária, especialmente quanto à implantação de calçadas e à melhoria da sinalização de trânsito, na Rua Juruviária, no bairro Gralha Azul. **Indicação nº 458/2025 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.** O Vereador **Prof. Fabiano Fubá**, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, realize a restauração da caixa de captação de águas pluviais e a substituição da tampa, na Avenida Paraguai esquina com Rua Guatemala, no bairro Nações em Fazenda Rio Grande. **Passou-se a Leitura dos Requerimentos. Requerimento n° 454/2025** de iniciativa do Vereador **Maciél**. O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio do setor competente, seja realizado estudo de viabilidade técnica para a implantação de sentido único de circulação nas seguintes vias: - Rua Cerejeira, sentido bairro → escola; - Rua Pessegueiro, sentido escola → bairro; Especialmente nas proximidades da Escola Municipal Alcides Mário Pelanda, de forma que uma via seja destinada ao fluxo de ida e a outra ao fluxo de retorno. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 455/2025** de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha. A **VEREADORA THAUANA PADILHA**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal Defesa Social seja fornecido os seguintes esclarecimentos sobre a segurança, monitoramento e vigilância no Parque Verde: 1- Qual é o efetivo de Guardas Municipais atuante no parque?2- No período diurno, quais são os horários de atuação dos Guardas Municipais?3- No período noturno, existe um patrulhamento e ou Guardas atuando na segurança?4- O parque possui câmeras de segurança? Existe um plano para melhoria da segurança no Parque? O Requerimento foi colocado em discussão. **A Vereadora Thauana Padilha fez uso da palavra**: "Boa tarde a todos. Boa tarde quem tá aqui, quem tá nos acompanhando também de maneira remota, os meus colegas vereadores e vereadoras. É, antes de pedir o voto favorável de vocês e apoio em relação a esse requerimento, gostaria de deixar claro que isso não é de maneira nenhuma uma crítica à Guarda Municipal. A gente sabe que o nosso efetivo da Guarda Municipal se desdobra para poder atender toda a população e todo o território da nossa Cidade, que é imenso. E a gente sabe que há sim alguma efetividade deles ali, o trabalho deles no Parque Verde, porém a gente não tem esclarecimentos, né? Esse requerimento ele foi pedido por algumas eleitoras minhas, principalmente as que correm ali no Parque Verde. E a gente sabe que com a vinda do verão agora aumenta a quantidade de pessoas que vão praticar seus exercícios ao ar livre. E isso é muito bom, né? Mas as pessoas precisam ter o mínimo de segurança de que vão correr ali no Parque. Geralmente as pessoas que vão ou elas vão muito de manhã ou muito de noite. E aí essas pessoas acabam não contando com o horário que a Guarda Municipal está ali no parque. E a gente sabe que já aconteceu inclusive relatos de

furto ali no Parque para essas pessoas. Então, é importante que que a Guarda Municipal responda esse requerimento com esses questionamentos, que a gente possa saber quais são os horários que esse efetivo faz a cobertura ali, até porque se, por exemplo, na resposta vier que após as 20 horas não tem efetivo da Guarda Municipal ali, as pessoas vão tomar mais cuidado e irem justamente nos porque ninguém quer ser assaltado, né? Então, as pessoas querem se sentir mais seguras, em especial as mulheres, porque para nós ainda, além do perigo do assalto, a gente ainda tem o perigo de algum tipo de violência contra a mulher e com certeza as pessoas vão se organizar para poder estarem no parque, nos horários em que o parque está protegido pelo efetivo da Guarda, tá? Então agradeço o voto favorável de todos e peço aí uma atenção da Guarda Municipal em relação ao Parque Verde. Muito obrigada.". O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 456/2025** de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry. O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo solicitando informações sobre a adesão do Município ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, a qual prevê o pagamento de um benefício mensal para familiares que cuidam de idosos em casa. Diante disso, requer-se que o Executivo informe: 1 – Se o Município já realizou a adesão formal ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa; 2– Caso positivo, quais ações ou projetos estão sendo desenvolvidos no âmbito local; 3 – Caso negativo, se há previsão de adesão e quais providências estão sendo tomadas para cumprimento dos requisitos previstos no artigo 6º da referida lei. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Gilmar José Petry fez uso da palavra**: "Muito boa tarde a todos os vereadores, as nobres vereadoras, todas aqui presente, população que nos assiste em casa, imprensa que se faz presente também. Senhores vereadores, quero pedir o voto favorável para aprovação desse requerimento. É, é uma bandeira que eu tenho encampada aqui na Câmara de Vereadores, a defesa dos nossos idosos. Então, já trabalhei em vários segmentos ali e nesse sentido estou pedindo hoje a aprovação para que a gente possa também ter essa resposta do nosso Poder Executivo, se ele já aderiu a esse programa. Sabemos que nós temos inúmeros idosos hoje, a população idosa tem aumentado cada vez mais e o fato é que muitos idosos necessitam de cuidados especiais e muitas vezes a sua renda é baixa, né? Não tem condição de pagar um cuidador particular e a família às vezes não tem condição também de pagar um local apropriado para deixar o seu idoso lá. Então, muitos da família às vezes acabam se dedicando de forma exclusiva a cuidar do seu pai, da sua mãe, né, de um familiar que necessita de cuidados especiais e acaba abrindo mão também da sua vida, né, para poder trabalhar fora, para ter também seus recursos. E esse projeto que é do governo do estado, ele garante um recurso financeiro para o familiar que se dedica de forma exclusiva a cuidar do de um seu ente, de um idoso, que tenha dentro da sua casa ou talvez um de um tio assim por diante. Então nós precisamos para que o Município possa ter esses recursos e possa ser repassado a pessoa e o Município precisa fazer essa adesão a esse programa. Então eu estou pedindo essas informações aqui porque talvez é uma coisa simples, mas que ainda talvez não tenha sido feita e muitas pessoas podem ser beneficiada devido a essa

adesão que o Município precisa fazer. Então peço o voto favorável aos nobres vereadores, porque para nós poder também ajudar aquelas pessoas que se dedicam a cuidar do próximo, né? Muito obrigado, Senhora Presidente". O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 457/2025** de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro. A Vereadora **Déia Teodoro** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente, a Secretaria Municipal competente solicitando estudo de viabilidade para que seja dada continuidade e término da construção de calçadas das seguintes vias:**1- Rua Rio Piquiri**, Bairro Iguaçu II, do número 585 em toda a sua extensão até a Avenida Nossa Senhora Aparecida. **2- Rua Rio Iguaçu**, em toda a sua extensão, no Bairro Iguaçu II. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 458/2025** de iniciativa do Vereador Professor Hélio. O vereador **Professor Hélio**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, **Luiz Sérgio Claudino** para que por meio da secretaria competente envie requerimento a Sanepar, para que seja feita a implantação da rede de esgoto na vila Vale Verde, já que houve a regularização fundiária daquele local. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 459/2025 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá. O Vereador Prof. Fabiano Fubá,** que este subscreve, na forma regimental, requer que seja encaminhando expediente a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Sustentável (Sedest), solicitando a aquisição de um caminhão limpa-fossa, com o valor estimado de R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), a fim de atender às demandas essenciais de manutenção, saneamento básico e serviços de esgotamento do Município de Fazenda Rio Grande – Paraná. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 460/2025** de iniciativa do Vereador Laco. O vereador Laco que este subscreve, na forma regimental, requer o envio ao chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações detalhadas acerca do convênio firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande ao órgão competente referente à realização de autópsias em casos de natimortos. O presente requerimento tem como objetivo esclarecer como se dá o encaminhamento e a execução dos procedimentos de autópsia em natimortos, bem como obter informações sobre:1. A existência e a vigência atual do convênio; 2. Qual instituição ou órgão é responsável pela realização das autópsias; 3. Quais são os critérios e fluxos adotados para encaminhamento dos casos; 4. Se há custos envolvidos para o município ou para as famílias; 5. Quais medidas estão sendo tomadas para garantir agilidade e humanização no atendimento dessas situações. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 461/2025** de iniciativa da Vereadora Joéliton Leal. O Vereador **Joéliton Leal**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações sobre a possibilidade de implantação de uma quadra esportiva na Praça Canários, **bairro Gralha Azul**. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 462/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.** O Vereador **Esiquiel Franco** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do

Poder Executivo, solicitando que sejam encaminhadas providências a Secretária de Planejamento Urbano no sentido de realizar um estudo de viabilidade técnica para a construção de rede baixa visando à ampliação da rede de iluminação pública na Rua André Wosniak, tendo como ponto de partida o transformador localizado na Rua Adão Roik, em uma extensão aproximada de 900 (novecentos) metros de rede, utilizando luminárias de 60W - LED. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 463/2025** de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia. A vereadora **Marilda Garcia** que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, requerendo informações, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que informe se há algum programa ou convênio com empresas especializadas para o recolhimento e destinação correta de resíduos eletrônicos (como televisores, aparelhos de som, computadores, impressoras, micro-ondas, entre outros) no Município de Fazenda Rio Grande. a) caso exista algum programa em andamento, quais são os pontos de coleta, a frequência do recolhimento? b) há parcerias formalizadas com empresas ou cooperativas para o recebimento e tratamento desses resíduos? C) se ainda não houver essa iniciativa, há previsão de implantação ou estudos em andamento para criação de um programa de coleta e descarte adequado de lixo eletrônico? O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 464/2025** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O **Vereador Professor Léo** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal competente, para que aprecie o ANTEPROJETO DE LEI que **"GARANTE O "PASSE LIVRE ATLETA" NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA ATLETAS E PARATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE. "** Outrossim, requer que apresente o impacto orçamentário para contemplar a presente lei, visando atender os artigos 14 e 16 da LRF/LC 101/2000. Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 465/2025** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador **Enfermeiro José Carlos** que este subscreve requer seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, anexando o Anteprojeto de Lei que "Altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, visando assegurar o direito à ausência remunerada para assistência a filho, tutelado ou menor sob guarda legal doente, estabelecendo limites de dias e mecanismos de controle administrativo." Solicita-se, ainda, que o Poder Executivo analise o mérito da proposição e assuma a iniciativa legislativa para o envio do Projeto de Lei correspondente a esta Casa, em razão da matéria ser de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. O Requerimento foi colocado em discussão.: **O Vereador Enfermeiro José Carlos fez uso da palavra**: Uma boa tarde a todos os vereadores, a nossas vereadoras, uma boa tarde às pessoas presentes, quem está nos acompanhando via rede social e uma boa tarde para meu amigo Luís Michelino, diretor do Sindicato e que em parceria com o Sindicato me procuraram para que eu entrasse com esse Anteprojeto para que possa beneficiar muitos servidores. Nós sabemos que o nosso Município é a maior empresa do Município de Fazenda Rio Grande em termos de empregador e a maioria das pessoas que trabalham no Município concursados são mulheres e sabemos que as

mulheres têm muitas atividades além do seu trabalho, tem a responsabilidade dos seus filhos menores. Não é que os pais não tenham, mas que geralmente é uma atividade que fica para as mães. Em parceria com o sindicato, entrei com esse Projeto para que o Executivo analise e mande para a Câmara urgente para que a gente possa beneficiar essas mães quando seus filhos ficam doentes. No passado eu já entrei lá para que as mães de filhos com síndromes especiais diversas tivesse o benefício baseado em lei federal. Agora estou entrando com esse anteprojeto para ajudar todas as mães, porque nós sabemos que crianças menores tem o direito e deve ser acompanhado principalmente pela mãe ou pelo pai. E a grande maioria são servidoras mulheres. Eu sei que elas enfrentam dificuldades na hora de levar seu filho para uma consulta ou até mesmo acompanharem o internamento. Isso já existe em outros municípios onde para acompanhar filhos menores internados ou até em consulta especializadas ou até mesmo dia a dia que uma criança fica doente, poder levar numa UPA ou que tenha plano de saúde numa consulta que não seja descontado o seu dia de trabalho. Nós temos que valorizar o trabalhador e nada mais é justo do que valorizar esses trabalhadores que estão ao mesmo tempo correndo pela melhoria da saúde dos seus filhos. Através desse anteprojeto, posteriormente também entrarei para que possam ter liberdade para cuidar de pais idosos que depende dessas pessoas que aqui trabalham em nosso Município, que nos outros municípios também já existe. Então, estou dando entrada nesse Projeto. Em consequência, estarei dando entrada também para beneficiar quem tem mães e pais dependentes e muitas vezes precisam ser levados para uma consulta e não tem quem o acompanhe. Sabemos que isso pode dar um impacto ali para a gestão, mas nós temos que pensar na parte humana e pode ter certeza que o enfermeiro Zé Carlos sempre visa em ajudar as pessoas, ajudar os servidores em geral, indiferente de categoria de secretarias, ajudar porque eles são quem faz o serviço do dia a dia aí para tocar o nosso Município e merece o nosso respeito, o respeito da gestão. Então vamos dar força, vamos trabalhar para que isso possa ser realizado o mais breve possível. Muito obrigado e peço o voto favorável de todos vocês." Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 466/2025** de iniciativa do Vereador **Fernandinho**. O Vereador Fernandinho, que este subscreve, na forma regimental, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que, por meio da Secretaria competente, informe se há estudo e previsão para a retomada do evento **"Natal Luz"** no Município de Fazenda Rio Grande, bem como a possibilidade de retorno das apresentações artísticas e culturais, visando valorizar os talentos locais e fomentar o comércio da região. Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Passa-se a leitura da Ordem do Dia.** Projeto de Lei n° 062/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (Segunda Votação com Redação Final). Súmula: "Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências". O Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores em segunda votação, com redação final. **Projeto de Lei n° 020/2025** de iniciativa do Executivo Municipal. Primeira Votação. Súmula: "Denomina as Ruas e Travessas do Loteamento denominado: 'Jardim Boa Esperança', localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica". **Emendas ao Projeto de**

Lei. DA EMENDA PROPOSTA A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação da seguinte Emenda. **EMENDA MODIFICATIVA 01** Fica alterado o art. 1°, inciso X, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação: *Art. 1º (...)* X – *Praça Boa Esperança: matrícula n. 82923 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Fazenda Rio Grande. ".* A Emenda foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores. O Projeto de Lei com as Emendas aprovadas foi colocado em discussão. O Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Projeto de Lei n° 044/2025** de iniciativa do Executivo Municipal. **Com Mensagem Substitutiva Parcial. Nº005/2025**. Primeira votação. Súmula: "Dispõe sobre infrações e sanções administrativas ambientais e urbanísticas no Município de Fazenda Rio Grande, estabelece procedimentos administrativos para autuação, defesa e recursos, regulamenta a conversão de penalidades e dá outras providências". O Projeto de Lei com Mensagem substitutiva parcial foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores em primeira votação. **Projeto de Lei n° 061/2025** de iniciativa do Executivo Municipal. Primeira votação. Súmula: Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R$ 20.800,74 (vinte mil e oitocentos reais e setenta e quatro centavos). O Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores em primeira votação. **Projeto de Lei n° 030/2025** de iniciativa do Vereador Professor Hélio. Primeira votação. SÚMULA: Declara de utilidade pública a APMF DA ESCOLA ESTADUAL CIVICO-MILITAR PROFESSOR JOAO HOINATZ DE ANDRADE, no âmbito deste município, conforme especifica. **Emendas ao Projeto de Lei. DAS EMENDAS PROPOSTAS** A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação das seguintes Emendas. **EMENDA MODIFICATIVA 01** Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação: *"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a associação denominada: APMF DA ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR PROFESSOR JOÃO HOINATZ DE ANDRADE, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ sob o nº 17.639.775/0001-04. "* **EMENDA MODIFICATIVA 02** Fica alterado o art. 2°, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação: *"Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente".* A Presidente solicitou autorização do Plenário para discutir e votar as Emendas em Bloco. A solicitação foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores. As Emendas foram colocadas em discussão. As Emendas foram colocadas em votação e aprovadas por todos os vereadores. O Projeto de Lei com as Emendas foi colocado em discussão. O Projeto foi colocado em votação e aprovado em primeira votação por todos os vereadores. **Aberto Espaço às Lideranças Partidárias. Espaço aberto ao líder do Prefeito. O Vereador Gilmar José Petry fez uso da palavra:** "Senhores vereadores, rapidamente só primeiramente agradecer aqui em nome do nosso Prefeito. Hoje fizemos a aprovação, né, em segunda votação do Conselho Municipal

de Desenvolvimento Rural. Acho que a Câmara aqui se empenhou ao máximo para poder fazer os pareceres aqui, fizemos até em conjunto e foi posto, nossa Presidente colocou numa sessão extraordinária semana passada e hoje já estamos votando em segunda votação. Então isso aqui é um ganho para a nossa Cidade, para a nossa população, principalmente a da área rural. Aqueles que não sabem, nós temos aí uma destinação de recursos que estão previstos para vir para nosso Município, que vai garantir aí a pavimentação de diversas ruas da área rural, principalmente as que dão acesso nas divisas com o Município de Mandirituba e com o Município de São José dos Pinhais. E para que esses recursos pudessem chegar até nosso Município, nós precisávamos aqui principalmente da aprovação do Conselho Municipal e isso foi feito agora através dessa Câmara. Então ele vai ser encaminhado agora para o nosso Prefeito para a sanção e assim o Município poderá ter tempo hábil ainda para poder a ter acesso a esses recursos. Então, em nome do nosso Prefeito, quero agradecer a todos os vereadores aqui pelo empenho, né? Sempre dizemos essa união que nós temos aí do Poder Legislativo com o Executivo, quem ganha sempre é quem está na ponta, que é a nossa população. Também quero passar aqui que nós tivemos essa semana conversa com o nosso Secretário Marlon do Desenvolvimento Urbano e também nos passou que agora está entrando na segunda etapa da parte de iluminação pública da do programa 100% LED. Então, já foram trocadas mais de 2.700 luminárias do Município. Agora está entrando na segunda etapa e esperamos que ainda no primeiro semestre até do ano que vem possa ser concluído toda essa iluminação de led do nosso Município de Fazenda Rio Grande, e também a nossa população no modo geral que nos assiste aí ficou... já está disponível o aplicativo para que todos possam acessar e solicitar quando tiver alguma lâmpada queimada próximo a sua casa ou que sabe de uma, acesse no aplicativo do 100% LED Fazenda Rio Grande e as empresas hoje terá 48 horas de prazo para fazer a troca do equipamento no caso de lâmpadas queimadas, né? Então importante que toda população possa acessar. Esse é um trabalho que ajuda, ajuda o Município também e também no quando não for atendido no prazo pode comunicar a Secretaria porque a possibilidade hoje que essa Câmara que aprovou a lei no ano passado aqui para que a gente pudesse estar tendo acesso a essa empresa que hoje faz o serviço do nosso Município e garantir que em pequeno prazo ela possa poder estar executando o serviço. Então está disponível lá, a população que puder acessar já está ali no seu celular para poder ter acesso a esse serviço. São essas considerações. Agradeço desde já. Muito obrigada, Senhora Presidente. ". **Inscritos na Tribuna Livre. O Vereador Fernandinho pede a palavra:** "Muito boa tarde às nobres vereadoras, aos senhores vereadores, as autoridades já nominadas, a todos que nos acompanham de forma presencial, servidores dessa casa e também de forma remota. É, o motivo de eu pedir a tribuna é mais para desejar uma excelente semana e falar um pouquinho do nosso esporte, da Cidade que cada vez cresce mais. Nesse final de semana, nós tivemos as quartas de final do Municipal Série B, aonde na competição 16 equipes participaram e quatro tiveram acesso à Série A, sendo elas o Leões da Vila, o Bragantino, o Colocolo e muito especial para mim a equipe do Santa Terezinha que em 2026 vai compor a elite do futebol amador fazendense, se juntando ao KGV, se juntando ao Jaunafe, se juntando ao Morenos, enfim, participando aí do esporte na

nossa Cidade. Muito obrigado, Senhora Presidente. " **O Vereador Enfermeiro José Carlos pede a palavra:** "Uma boa tarde a todos novamente. Eu venho à tribuna hoje para falar sobre esse anteprojeto que é de suma importância para os profissionais que trabalham na Fazenda Rio Grande, os concursados, visando uma melhoria de qualidade familiar. Sabemos quando a gente tem um filho ou uma filha doente, sei que todos aqui pensam da mesma maneira que nós queremos é cuidar dos nossos filhos. E fui procurado pela equipe do Sindicato, o qual discutimos bastante esse assunto em relação a condições para os servidores de Fazenda Rio Grande. Então, em parceria com o Sindicato, o qual conversei com o advogado Michel e o diretor Luís Michelino, resolvi dar entrada nesse anteprojeto para que o Executivo pense com carinho, mandando para a Câmara de Vereador em forma de projeto de leis para nós não corrigir, para nós dar oportunidades, principalmente para essas mães que precisam acompanhar seus filhos. Porque no passado eu já apresentei um projeto de lei que era principalmente para as mães que tem filhos autista ter a liberdade de acompanhar e de reduzir sua carga horária. Foi aprovada em nosso Município e agora estou entrando com esse anteprojeto para que possa acompanhar numa consulta que possa dar apoio familiar, porque uma mãe com seu filho doente, com certeza ela não vai produzir como ela produz do dia a dia. E sabemos que o grande percentual são mulheres que trabalham em nosso Município, principalmente na Secretaria de Educação, e sabemos as dificuldades que tem para substituir um professor, mas nós sabemos também que tem maneiras de ajustar com jeitinho, com muito amor e humanidade e lembrar que quem tá cuidando dos filhos dos outros, muito muitas vezes tem seu filho doente em casa e precisa do apoio. Então, é pelo qual eu vim hoje falar na tribuna é sobre esse anteprojeto que eu vejo que é muito importante e acima de tudo lembrando que nós precisamos pensar com carinho em quem cuida das pessoas. Todas as pessoas que trabalham no Município cuidam das pessoas, porque nós trabalhamos para as pessoas. Nós fazemos o serviço para as pessoas. Então, nada mais é que justo um anteprojeto desse que visa e garantia nos parâmetros legais, onde nesse anteprojeto eu coloquei períodos como que deve ser, passar normalmente por perícia médica, como já existe em outros municípios. A Fazenda Rio Grande também precisa desse apoio. E além de tudo, pessoal, nós temos que lembrar que o ser humano precisa de carinho, precisa de cuidado. Nós sabemos que muitas vezes os servidores públicos são desrespeitados, talvez por falta de entendimento, mas nós temos que corrigir entre nós. A gestão pode respeitar, a gestão pode ajudar. Esse anteprojeto com certeza vai ajudar muitas pessoas do nosso Município. E como eu comentei, após, se vier esse Projeto e for aprovado, eu vou colocar uma emenda ou vou entrar com outro anteprojeto para que possa beneficiar quem tem pais idosos e depende muitas vezes de consulta médica ou até no internamento que seja acompanhado. E esse anteprojeto veio numa discussão, importante frisar isso, com a equipe do sindicato, pensando na melhoria para os servidores, como eu já coloquei, e esse e daqui uns dias sabemos que temos eleição para o sindicato, temos que pensar com muito carinho, escolher pessoas responsáveis, escolher pessoas que possam pensar no bem do próximo. Então, é por isso que eu coloquei esse anteprojeto e coloco de antemão, o ser humano precisa de carinho. Analise e pensem bem, que a nossa gestão mande o mais rápido possível esse anteprojeto para virar lei e

beneficiar muitos servidores. Muito obrigado". Não havendo mais nada a tratar, A Senhora Presidente Andréia Teodoro Pinto deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Andréia Teodoro Pinto
Presidente

Leonardo de Paula Dias
Secretário

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 9ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ao vigésimo quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco às 14 horas e 4 minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência da Vereadora Andréia Teodoro Pinto e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Andréia Teodoro Pinto, Antônio Removicz Maciel, Marilda Barbosa Correa Garcia, Anderson Luis Erzinger Almeida, Fernando Lima de Souza, Thauana Padilha de Araújo, Leonardo de Paula Dias, Fabiano de Queiroz Sobral, José Carlos Bernardes, Joéliton Suemar Leal, Esiquiel Franco, Helio Pereira e Gilmar José Petry. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, a Senhora Presidente deu início a 36ª sessão Ordinária, do 1ª período da 9ª legislatura. **Por Questão de Ordem o Vereador Professor Léo fez uso da palavra:** "Questão de ordem, senhora Presidente, fazer os cumprimentos da mesa, cumprimentar nosso Secretário de esportes, Dudu Santos, o Diretor-geral da Secretaria de Governo, Michel Batata, o Diretor-geral da Secretaria de Obras Públicas, Maicon, toda a população aqui presente, assessores, servidores da casa e todas aquelas pessoas que nos acompanham de forma remota. Uma boa tarde a todos e todas". **Passou-se a Leitura do Expediente do Dia. Projeto de Lei n° 046/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva**. Súmula: "Altera a Lei n. 1775 de 08 de julho de 2024, qual "Institui, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Institui a Expofazenda como evento oficial do Município de Fazenda Rio Grande", conforme especifica e confere outras providências". **Projeto de Lei n° 049/2025** de iniciativa do Vereador Fernandinho. Súmula: "Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". **Projeto de Lei n° 050/2025** de iniciativa da Mesa Diretiva. Súmula: Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, do Município de Fazenda Rio Grande – PR e dá outras providências. **Projeto de Lei n° 051/2025** de iniciativa dos Vereadores Gilmar José Petry, Fernandinho e Esiquiel Franco. Súmula: "Reconhece a modalidade do Jogo de Bocha como atividade esportiva oficial no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR e dá outras providências." **Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 001/2025** de iniciativa da Mesa Diretiva. Súmula: "Altera a licença maternidade para Vereadora, na Lei Orgânica, e dá outras providências". **Projeto de Resolução n° 004/2025** de iniciativa da Mesa Diretiva. Súmula: "Altera dispositivos do Regimento Interno, Resolução 027, de 22 de dezembro de 2023, e dá outras providências". **Passou-se a Leitura das Indicações**. **Indicação nº 459/2025 d**e iniciativa do Vereador Professor Hélio. O Vereador Prof. Hélio que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao

Chefe do Poder Executivo Luiz Sérgio Claudino sugerindo providências do órgão competente visando a instalação de postes de iluminação na rua Gerivá – Bairro Eucaliptos, em toda sua extensão. **Indicação nº 460/2025** de iniciativa do Vereador Maciél. O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria competente, a realização de estudos técnicos detalhados e a posterior execução do serviço de calçamento (passeio público) na Rua Laranjeira, no Bairro Eucaliptos, no trecho compreendido entre a Avenida Cedro e a Rua Goiabeira. **Indicação nº 461/2025** de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro. A Vereadora Deia Teodoro que subscreve na forma regimental, solicita o envio de expediente a Secretaria municipal competente, que seja realizada a implantação de faixa amarela em apenas um dos lados da Avenida Condor, no bairro Gralha Azul, bem como a revitalização das pinturas das faixas de pedestres em toda a sua extensão. **Indicação nº 462/2025** de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry. O Vereador Gilmar José Petry, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, realize a pavimentação asfáltica juntamente com a implantação de calçadas com acesso as residências tangenciais da Estrada Rural da Samambaia, neste Município. **Indicação nº 463/2025** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, que esta subscreve, na forma regimental, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado estudo de viabilidade para a pintura de faixa amarela na Rua Sibipiruna, no trecho compreendido entre o Supermercado Paulista e a esquina com a Avenida Cedro. **Indicação nº 465/2025** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que realize a manutenção da praça Suzuki ao lado da Escola Municipal Joaquim Katsuki Matsumoto e as demais que necessitam de manutenção. **Indicação nº 466/2025** de iniciativa dos Vereadores Professor Léo e Maciél. Os Vereadores Professor Léo e Maciél, que estas subscrevem, na forma regimental, solicitam o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da Secretaria Municipal de Defesa Social – Departamento FAZTRANS, para que realize a implementação de um estacionamento 45° no seguinte endereço: Avenida Portugal em frente a UBS Gralha Azul. **Indicação nº 467/2025** de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha. A Vereadora Thauana Padilha, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado a manutenção e revitalização da Praça localizada na Avenida Portugal ao lado da Escola Marista no Bairro Gralha Azul. **Indicação nº 468/2025** de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia. A vereadora Marilda Garcia que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Defesa Social,

através da Faztrans, indicando a necessidade de dar continuidade na pintura de faixa de sinalização viária na Rua Santa Bernadete, nas proximidades do número 288, no bairro Santa Terezinha, onde o serviço foi iniciado, porém não concluído conforme foto anexa. **Indicação nº 469/2025** de iniciativa do Vereador Laco. O Vereador Laco, que subscreve o presente, nos termos regimentais, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando ao Departamento de trânsito, que seja realizada, a sinalização horizontal e vertical também indicando a preferência na Rua Faveiro esquina com a Rua Macadâmia bairro Eucaliptos Jd. Brasil. **Indicação nº 470/2025** de iniciativa do Vereador Joéliton Leal. O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, requer envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a realização de serviços de limpeza e roçada no Bairro Pioneiros. **Indicação nº 471/2025** de iniciativa do Vereador Fernandinho. O Vereador Fernandinho, que este subscreve, na forma regimental, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a instalação de lixeiras públicas em frente aos seguintes Colégios Estaduais do município: Colégio Estadual Cunha Pereira; Colégio Estadual Bayard Osna; Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos. **Indicação nº 472/2025** de iniciativa dos Vereadores Joéliton Leal, Esiquiel Franco e Fernandinho. Os Vereadores Joéliton Leal, Esiquiel Franco e Fernandinho, que este subscrevem, na forma regimental, requerem envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando sejam realizadas as pavimentações asfálticas das ruas Antônio Corol, Horlando Guerra e Rio Abaixo no Passo Amarelo. **Indicação nº 473/2025** de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá. O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que esta subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, solicite à Secretaria competente a reconstrução completa da passagem de pedestres, com a devida adequação para pessoas com mobilidade reduzida, garantindo acesso seguro e adequado para cadeirantes, bem como substituição da tampa de bueiro danificada localizada na rua Bolívia Esquina com rua Peru, bairro Nações. **Passou-se a Leitura dos Requerimentos. Requerimento n° 467/2025** de iniciativa do Vereador Professor Hélio. O Vereador Professor Hélio, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Luiz Sérgio Claudino, para que por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda informe quais cursos de capacitação profissional têm sido ofertados à população fazendense para capacitação da mão de obra local. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 468/2025** de iniciativa do Vereador Maciél. O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria competente, que seja realizado estudo de viabilidade quanto à possibilidade de corte total de árvore com risco de queda, localizada na Rua Rio Madeira, nº 283, Bairro Iguaçu. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 469/2025** de

iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que este subscreve, na forma regimental, requer que seja encaminhando expediente a Concessionária Arteris Planalto Sul, responsável pela administração da BR-116, solicitando a restauração e revitalização da calçada de pedestres na Avenida das Américas (Marginal da BR-116), no trecho compreendido entre a rua Cedro e o novo Terminal Rodoviário, no bairro Eucaliptos. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 470/2025** de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro. A Vereadora Déia Teodoro que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente, a secretaria Municipal competente para a Revitalização da Praça Boa Esperança localizada na Travessa Tico Tico em frente ao número 49 no Bairro Gralha Azul. A revitalização solicitada compreende: reforma e nivelamento das calçadas, colocação de mais areia no parquinho infantil, reparo e manutenção da quadra de areia, incluindo o conserto das traves, instalação de lixeiras, e colocação de novos bancos para melhor acomodações dos frequentadores. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 471/2025** de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry. O Vereador Gilmar José Petry, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria competente para que informem à esta Casa de Leis, sobre a possibilidade da instalação de um módulo da Guarda Municipal no Terminal Metropolitano, utilizando as salas que se encontram ociosas nas dependências do referido terminal. Sucessivamente, a contratação de empresa de vigilância privada para atuar no local. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Gilmar Petry fez uso da palavra**: "Muito boa tarde a todos os Vereadores, as nobres Vereadoras, ao Secretário Dudu Santos que se faz presente, ao meu amigo Michel Batata, da Secretaria de Governo, seja bem-vindo, nossa população que nos assiste em casa. Senhores Vereadores, estou pedindo aprovação desse requerimento. Sabemos ali que no terminal hoje, nós não temos um ponto efetivo da guarda municipal dentro do terminal. E o que ocorre? Principalmente, em dia de jogos, outros dias, e também situações que acabam trazendo um constrangimento muito grande e a dificuldade de manter a segurança ali. Está uma situação que há poucos dias aconteceu, eu tenho um familiar meu que trabalha na empresa Leblon, e há alguns dias ele precisa fazer o plantão como fiscal ali no terminal de ônibus da Fazenda Rio Grande. E aqui um tema que já foi bastante debatido, a questão dos banheiros do terminal. Inclusive, destinei agora uma parte da minha emenda impositiva para o ano que vem, para que a gente possa fazer a revitalização e reforma dos banheiros. O que ocorre? No dia que esse familiar estava de plantão, dois cidadãos estavam mantendo relações sexuais no banheiro das mulheres. Aí, as mulheres não tinham para quem socorrer, chegaram até ele, e ele, para tentar tomar alguma atitude, chamou mais dois motoristas da empresa e foram eles lá no banheiro para tentar solucionar o problema e tirar o cidadão de lá. Se sentiram até ameaçados, porque não tem um preparo para isso, e então surgiu essa situação, para que a gente

tivéssemos, então, um módulo da guarda municipal ali dentro. Nós temos hoje em torno de três a quatro salas no terminal, que estão disponíveis, estão ociosas, então, se nós pudéssemos ali colocar um módulo da guarda ali, ou utilizando uma dessas salas ali, se ficasse um guarda municipal que ficasse lá no local, com certeza já teria muito mais respeito, porque a gente sabe a sensação de segurança ela traz através da nossa equipe de segurança do município, seja através da Polícia Militar, seja através da guarda. Então, estou pedindo para que a gente possa implantar no terminal, e quem sabe, posteriormente, a gente possa fazer a contratação até de uma vigilância privada, porque, por exemplo, no terminal do Pinheirinho, hoje nós temos a vigilância privada que faz a segurança do terminal. E ao lado, ainda além disso, temos o módulo da Guarda Municipal, que fica na Rua da Cidadania. Nós, ao contrário aqui, nós não temos a vigilância privada no terminal e também não temos o modo da guarda ali junto com o nosso terminal. Então, estou pedindo esse voto favorável, estou também conversando com o pessoal da Secretaria, pra que a gente consiga implantar, é uma coisa simples de ser feita, nós já temos as salas disponíveis ali, então, que a gente possa implantar ali o módulo dentro do próprio terminal, até que futuramente a gente possa fazer, então, quem sabe, essa contratação dessa vigilância privada, mas até que enquanto isso não aconteça, que a gente possa disponibilizar ali pelo menos um ou dois guardas municipais que possam ficar ali no terminal de plantão, para evitar que situações como essa aconteçam, colocando em risco as pessoas, as mulheres principalmente, que precisam utilizar o nosso terminal e os nossos passageiros no modo em geral. Então, por isso, peço o voto favorável aos nobres Vereadores, para que a gente possa conseguir implantar essa guarda aqui dentro do nosso terminal. Muito obrigado, Senhora Presidente". **A Vereadora Thauana Padilha fez uso da palavra**: "Boa tarde a todos, boa tarde às autoridades presentes, a quem está nos assistindo de maneira remota, quem está aqui também, os funcionários dessa casa. Apenas para complementar, Vereador, dizer que eu apoio, vou votar favorável sem dúvida, e para dizer que essa é uma luta de muitos de nós aqui, eu, Joéliton, Laco, acho que já mandou também, e outros Vereadores, sobre basicamente o mesmo tema. Concordo plenamente de que a atuação da guarda ali pode inibir, sim, mas algumas outras atitudes simples poderiam resolver. Por exemplo, quando o último ônibus chega, que acho que é meia-noite e meia, até o próximo, que é 10 para as 5 da manhã, existe um grande intervalo. E nesse intervalo os moradores de rua vão ali, usuários de droga, pessoas que estão usando entorpecentes ou praticando atos sexuais. Tem que ter uma grade, tem que ter um cadeado, é uma coisa tão simples. A gente já solicitou isso para que, nesse intervalo, fique fechado. Se não está tendo ônibus, por que o banheiro precisa ficar aberto? E, quando a gente vai em outros terminais, eu usei o Terminal do Pinheirinho por muitos anos na minha vida. E, eventualmente, a gente precisa ir no banheiro, ainda mais mulher. E a gente vê que há essa presença da vigilância ali. E, às vezes, nem é um guarda municipal, porque, de repente, pode ficar um pouco caro um guarda municipal. Mas uma vigilância

terceirizada. Você vai, por exemplo, no Jardim Botânico. Tem uma senhorinha que fica sentada na frente do banheiro, numa cadeirinha, e ela entrega um pouquinho de papel para você, e você entra, utiliza o banheiro e vai embora. Só de ter uma pessoa ali já muda esse controle, principalmente do banheiro feminino e do banheiro masculino. Então, a gente precisa realmente, enquanto Vereadores, todos nós, eu acredito, cobrar essas soluções. E, se preciso for a atuação da Guarda Municipal, melhor ainda. Onde a Guarda Municipal estiver, estará bem cuidado, sem sombra de dúvidas. Meu voto favorável, parabéns pelo requerimento". O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 472/2025** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador Enfermeiro José Carlos que este subscreve, na forma regimental, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria Municipal competente, proceda à análise da viabilidade e, sendo possível, promova a instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos das principais vias de acesso ao Município. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 473/2025** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando para a Secretaria Municipal de Urbanismo, para que apresente resposta ao seguinte questionamento: Como está o processo de regularização das seguintes ruas? Rua Madagascar - Nações 2. Travessa Coleirinha - Gralha Azul. Travessa Ema - Gralha Azul. Rua Irerê - Gralha Azul. Avenida Condor - Gralha Azul. Travessa Curió - Gralha Azul. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 474/2025** de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha. A Vereadora Thauana Padilha, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado estudo técnico para viabilizar a revitalização e manutenção das sinalizações das seguintes ruas a seguir localizadas no Bairro Gralha azul. Um. Ruas que fazem esquina com a Rua Flamingos. Dois. Ruas que fazem esquina com a Rua Papagaios. Três. Ruas que fazem esquina com a Avenida Perdizes. Quatro. Ruas que fazem esquina com a Rua Canários. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 475/2025** de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia. A Vereadora Marilda Garcia que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, requerendo informações à Secretaria Municipal de Saúde, sobre o atendimento prioritário para pessoas com deficiência (PCD) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas UBS e na UPA do município. Destaca-se que há muitas reclamações sobre a demora no atendimento a esse público. Diante disso, gostaria de saber se há protocolo específico a ser seguido pelas equipes, buscando atender o que determina a Lei nº 14.626/2023 que garante o atendimento prioritário? O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 476/2025** de iniciativa do Vereador Joéliton Leal. O

Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações sobre a possibilidade de asfaltamento da via marginal localizada ao lado da Av. Brasil próximo ao Centro Multieventos (trecho delimitado em anexo), bem como sobre alternativas para fechamento parcial no final do referido trecho, de modo a impedir que motoristas realizem manobras perigosas de acesso a Av. Brasil. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 477/2025** de iniciativa do Vereador Fernandinho. O Vereador Fernandinho que este subscreve, na forma regimental, solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a análise do Anteprojeto de Lei em anexo, que institui no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Liga Escolar Municipal e dá outras providências. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 478/2025** de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco. O Vereador Esiquiel Franco que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo e à empresa Arteris – Concessionária responsável pela administração da BR-116, solicitando a análise de viabilidade técnica para a criação de um novo acesso ao Bairro Gralha Azul, nas proximidades do km 130 e 131 norte na BR-116, neste município. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Passa-se a leitura da Ordem do Dia. Projeto de Lei n° 020/2025** de iniciativa do Executivo Municipal. Segunda Votação Com Redação Final. Súmula: "Denomina as Ruas e Travessas do Loteamento denominado: 'Jardim Boa Esperança', localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica". O Projeto foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Projeto de Lei n° 061/2025** de iniciativa do Executivo Municipal. Segunda votação. Súmula: Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R$ 20.800,74 (vinte mil e oitocentos reais e setenta e quatro centavos). O Projeto foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Projeto de Lei n° 044/2025** de iniciativa do Vereador Professor Léo. Primeira votação. Súmula: Institui o "Dia dos Profissionais da Construção Civil" no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências. O Projeto foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Por questão de ordem o Vereador Professor Léo fez uso da palavra**: "Questão de ordem Senhora Presidente, faltou um Projeto aqui. Peço permissão para ler o Projeto de lei 030". **Projeto de Lei n° 030/2025** de iniciativa do Vereador Professor Hélio. Segunda votação com Redação Final. Súmula: Declara de utilidade pública a APMF Da Escola Estadual Cívico-Militar Professor Joao Hoinatz De Andrade, no âmbito deste município, conforme especifica. O Projeto foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Espaço aberto às Lideranças Partidárias. Espaço aberto ao líder do Prefeito. Inscritos na Tribuna Livre. O Vereador Professor Léo fez uso da palavra:** "Boa tarde a todos e todas, aos nobres Vereadores e Vereadoras. Eu venho aqui para fazer dois convites, mas semana que vem eu faço novamente. Dia 26, agora de novembro, às 10 horas da manhã, nós

teremos a primeira audiência pública sobre o plano de mobilidade, que está aqui nessa Casa de Leis, para a gente discutir um pouco sobre como que se dará o projeto, o plano de mobilidade que foi posto até essa Casa de Leis. Então, nós teremos a primeira audiência pública no dia 26 de novembro, às 10 horas, e a segunda audiência pública no dia 10 de dezembro, às 10 horas também. Contamos com a presença dos Vereadores, os Vereadores não puderam estar presentes, que os assessores, a população, a comunidade, será também televisionado, vai estar nas nossas redes aí, no YouTube. Então, faço o convite às nobres Vereadoras e nobres Vereadores de toda a população presente. Outro, só para nível de utilidade pública, no dia 2 de dezembro, agora, das 7 horas da manhã às 21 horas, todos os colégios estaduais que não são ou cívico-militar ou escola parceira, estarão participando do processo de consulta a diretores, que é o momento onde a comunidade escolar vai até a escola, para definir quais serão os representantes da administração pública ali dentro daquelas escolas. Então, é um momento de bastante relevância e importância, principalmente para que as gestões que já estão fazendo um excelente trabalho possam continuar fazendo o seu trabalho de excelência, e aquelas que talvez, por ventura, não agrade a comunidade, que eles optem por outras pessoas que estão participando do processo eleitoral. O que é importante é que a comunidade participe, conheça os seus candidatos, vá até a escola, lembrando, pelo menos nas últimas eleições, acredito que mantém-se, os estudantes de 16 anos votam, a partir de 16 anos eles têm o direito de voto, os menores, os pais, mães ou responsáveis legais têm o direito de voto. Então, é um momento importante, dia 2 de dezembro, a partir das 7 horas da manhã até as 21 horas, é importante que todas as comunidades escolares participem, principalmente porque, nesse ano, não sei por quais motivos, alguns diretores conversaram comigo, eles não podem nem fazer campanha para demonstrar o nome deles para os estudantes. Então, veja a maluquice. Eles não podem utilizar do espaço da escola para fazer reunião com os estudantes para se apresentar. Muitos já conhecem os diretores, mas sempre foi permitido que se tivesse uma chapa, duas chapas, três chapas, todas elas participassem, conversando com a comunidade, com os estudantes. Até porque, imagine só como é que eu vou pedir para alunos de 11 anos voltar no contraturno para escutar um adulto falar sobre política. Então, no momento que ele está na escola, ele leva para o pai as informações, se os pais tiverem dúvidas, vão até a escola, mas, infelizmente, nesse período agora, não há a possibilidade das direções, acho que o professor Helio deve ter ouvido isso também, que provavelmente estará participando e a gente torce para que tenha um resultado favorável dentro do Colégio Jorge Andriguetto, e a gente pede o apoio de toda a comunidade escolar para estar presente no dia 2, das 7 horas da manhã, às 21 horas, para fazer o seu dever de escolher um bom gestor, uma boa gestora para a sua escola, para o seu colégio. Muito obrigado, Senhora Presidente". **O Vereador Professor Fabiano Fubá fez uso da palavra:** "Boa tarde às nobres Vereadoras, aos Vereadores, às pessoas aqui presentes, às pessoas que nos acompanham de

maneira remota. Quero aqui saudar o nosso Secretário Municipal do Meio Ambiente, Rafael Campaner, nosso secretário de esportes, Dudu Santos, Michel, representante da Secretaria de Governo. Tem mais algum aí? Não tem, né? Então são esses. Obrigado pela presença na Câmara, que é bem importante que vocês escutem os anseios junto com a gente aí, né? Tendo em vista que vocês já foram Vereadores também, sabem como que funciona. Quero aqui hoje relatar sobre o projeto Doe Vida Fazenda, que aconteceu no último sábado, a 15ª edição, na Escola Joãozinho Issler, foram coletadas 93 bolsas de sangue. Projeto esse que faz diferença. A gente vê quanto a gente é importante para a comunidade, enquanto Vereador, quando você faz uma lei, põe um projeto que realmente vai ao encontro do que as pessoas precisam. Então, fiquei muito feliz, porque a tendência, as estatísticas mostram que só aumentam as bolsas. Então, fiquei muito feliz. Quero aqui fazer um agradecimento especial ao HEMEPAR. Temos que agradecer também, porque não é só pedir, tem que agradecer. Agradecer ao HEMEPAR por todo o carinho que tem com esse projeto. Agradecer aqui à Fabiana, em nome da Escola Joãozinho Issler, por disponibilizar o local e sempre fazer uma acolhida lá, tão especial com esse projeto. Agradecer a todas as pessoas que vão lá e trabalham de maneira voluntária. Tem pessoas que chegam lá às seis e meia da manhã e saem às dezessete e trinta. Então, fazem realmente a diferença. Quero agradecer toda a minha equipe de assessores que estão à frente de todos os trabalhos. A gente sozinho não chega a lugar nenhum. Então, nós, enquanto Vereadores, sabemos que tem uma equipe que está determinada junto com a gente e faz a diferença. E é isso. Quero aqui um agradecimento especial às pessoas que saem das suas casas, e eu fico lá conversando com ela sabe você vê é o brilho no olhar e poder ajudar vidas, pessoas que já precisar de sangue e hoje vão lá fazer diferença, então quero agradecer aqui especialmente a todos os doadores que realmente fazem diferença nosso projeto. Muito obrigado uma boa semana a todos". Não havendo mais nada a tratar, A Senhora Presidente Andréia Teodoro Pinto deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Andréia Teodoro Pinto
Presidente

Leonardo de Paula Dias
Secretário

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

INDICAÇÃO Nº486/2025

INDICAÇÃO

A Vereadora **Déia Teodoro** que subscreve na forma regimental, solicita o envio de expediente a Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a revitalização das ruas Rio Oiapoque e Rio Tietê, em toda a sua extensão no Bairro Iguaçu I e II.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a revitalização completa das ruas Rio Oiapoque e Rio Tietê, abrangendo toda a sua extensão. Tal medida se faz necessária diante de diversas situações que têm comprometidos a segurança viária, a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos moradores que utilizam essas vias diariamente.

Fazenda Rio Grande, 02 de Dezembro de 2025.

DÉIA TEODORO
VEREADORA
REPUBLICANOS

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

INDICAÇÃO Nº 487/2025

INDICAÇÃO

O vereador Professor Hélio que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a roçada/limpeza na rua Rio Xingu e em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA

Devido às últimas chuvas e tempo propício para crescimento do mato, as ruas da nossa cidade necessitam de um olhar diferenciado.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2025.

Professor Hélio
Vereador - SO

INDICAÇÃO Nº 488/2025

INDICAÇÃO

A vereadora **Marilda Garcia** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Defesa Social, através da Faztrans, indicando a necessidade de pintura de faixas de sinalização viária em toda a extensão da Rua Corticeira, no bairro Eucaliptos, bem como o estudo de viabilidade para proibição de estacionamento em um dos lados da via, especialmente nas proximidades da Escola Municipal Professora Anete Franco da Cruz Leal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo melhorar a segurança viária na Rua Corticeira, no bairro Eucaliptos, que atualmente não conta com sinalização horizontal adequada, o que compromete a segurança de motoristas e pedestres.

A via passa em frente à Escola Municipal Professora Anete Franco da Cruz Leal e termina em um parquinho infantil, o que gera grande fluxo de crianças e responsáveis, especialmente nos horários de entrada e saída escolar. A falta de faixas de sinalização agrava os riscos de acidentes e dificulta a organização do tráfego.

Além disso, a possível proibição de estacionamento em um dos lados da via contribuiria para melhorar a fluidez e a segurança no local, evitando congestionamentos e ampliando a visibilidade.

Dessa forma, a pintura de faixas de sinalização e o estudo para restrição de estacionamento são medidas necessárias para promover maior segurança e organização no trânsito da região.

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2025.

MARILDA GARCIA
Vereadora PSD

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

ANEXO

INDICAÇÃO Nº489/2025

INDICAÇÃO

O **Vereador Professor Léo**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da **Secretaria Municipal de Obras,** para que realize a troca das bocas de lobo nos seguintes endereços: Rua Juruviara N°387 - Gralha Azul e Avenida Rio Amazonas N°2410 – Santa Terezinha.

JUSTIFICATIVA

Solicita-se a substituição das bocas de lobo localizadas nas Ruas Juruviara N°387 - Gralha Azul e Avenida Rio Amazonas N°2410 – Santa Terezinha, devido à deterioração visível das estruturas atuais, que se encontram danificadas, obstruídas e/ou afundadas. Essa situação tem causado transtornos recorrentes, como acúmulo de água pluvial, alagamentos pontuais e riscos à segurança de pedestres e motoristas que transitam pela via.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº04.

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2025.

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977

Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2025.12.03 10:48:43 -03'00'

PROFESSOR LÉO

VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 490/2025

INDICAÇÃO

O vereador **Esiquiel Franco** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências ao órgão competente visando à instalação de um redutor de velocidade *(quebra-molas, lombada ou faixa elevada de travessia de pedestres)* nas proximidades da praça localizada na Rua Tucanos, no bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica tendo em vista o intenso fluxo de veículos na via, bem como a circulação frequente de moradores, crianças e usuários da praça, o que demanda maior segurança no trânsito e redução de riscos de acidentes.

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2025.

Esiquiel Franco
Assinado de forma digital por Esiquiel Franco
Dados: 2025.12.03 10:49:23 -03'00'

ESIQUIEL FRANCO
Vereador

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

INDICAÇÃO N°491/2025

INDICAÇÃO

A VEREADORA THAUANA PADILHA, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado limpeza e manutenção dos bueiros na Rua Curitiba 1781 próximos ao condomínio Primme Curitiba.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender ao pedido de munícipes dessa rua pois os bueiros encontrassem obstruídos por sujeiras e mato, ocasionando constantes alagamentos nesta rua invadindo inclusive casas de moradores, gerando transtornos, risco de saúde e prejuízos materiais.

Fazenda Rio Grande, 03 de Dezembro de 2025.

THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)

INDICAÇÃO N°491 /2025

INDICAÇÃO Nº 492/2025

INDICAÇÃO

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria competente, a realização de estudos técnicos detalhados e posterior execução de serviços de implantação de sinalização viária no Loteamento Colonial Veneza, especificamente no entorno e entremeio das Ruas Paulo Leminski**,** João Quirino Leal, Lucir Franco da Rocha e Carlos Drummond de Andrade, no Bairro Veneza**.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a implantação de sinalização viária adequada no referido trecho do Loteamento Colonial Veneza. Atualmente, a região apresenta ausência ou insuficiência de sinalização vertical e horizontal, como placas indicativas, identificação de vias preferenciais, pintura de solo e sinalização de limite de velocidade, o que tem gerado confusão no tráfego local e elevado risco de acidentes. O aumento significativo do fluxo de veículos, aliado à falta de organização do trânsito na área, compromete a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, em especial de crianças e idosos que utilizam diariamente as vias mencionadas. A situação demanda atenção do Poder Público, visando garantir melhores condições de mobilidade urbana, ordenamento viário e prevenção de acidentes. A implantação de sinalização viária obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro proporcionará maior segurança, fluidez no tráfego e qualidade de vida aos moradores, além de contribuir para o desenvolvimento organizado do bairro.

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 03/12/2025 13:33:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MACIÉL
Vereador (PL)

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

INDICAÇÃO Nº 493/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Laco, que subscreve o presente, nos termos regimentais, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo que sejam adotadas providências a Secretaria de Obras visando a manutenção do asfalto, na Rua Benjamin José dos Santos esquina com Av. Brasil.

JUSTIFICATIVA

A indicação em questão tem como finalidade a manutenção do asfalto no trecho acima, que por se tratar de uma via de movimentação considerável, tanto de veículos quanto pedestres, assim melhorando a mobilidade e prevenindo acidentes.

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2025.

LACO
Vereador

INDICAÇÃO Nº 494/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, na forma regimental, vem por meio deste, solicitar um recapeamento asfáltico por toda extensão da Av das Américas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se pela necessidade urgente de atender a um anseio da população local, que enfrenta sérios transtornos devido à dificuldade de locomoção tendo em vista que a estrada se encontra esburacada.

Fazenda Rio Grande, 04 de Dezembro de 2025.

ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Republicanos

INDICAÇÃO Nº 495/2025

INDICAÇÃO

O Vereador FERNANDINHO, que este subscreve, na forma regimental, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, para que através da Secretaria competente, seja realizada a melhoria da sinalização viária na Rua Rio Madeira, no bairro Iguaçu, incluindo a repintura das faixas e demais sinalizações necessárias.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover maior segurança no trânsito e proteção aos pedestres e motoristas que utilizam diariamente a Rua Rio Madeira, no bairro Iguaçu. Atualmente, a via apresenta insuficiência de sinalização horizontal e vertical, o que aumenta o risco de acidentes, dificulta a organização do fluxo de veículos e compromete a mobilidade urbana.

Trata-se de uma rua com circulação constante, especialmente nos horários de pico, onde a ausência de sinalização adequada pode ocasionar situações de conflito entre veículos e passantes, incluindo crianças, idosos e demais moradores da região. A melhoria solicitada visa orientar adequadamente os condutores, reduzir a ocorrência de incidentes e assegurar um trânsito mais eficiente e seguro.

Diante do exposto, a intervenção solicitada se mostra necessária e urgente, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população e para a prevenção de acidentes no município.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 05/12/2025 09:43:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDINHO
Vereador (PP)

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

INDICAÇÃO Nº 496/2025

O Vereador **Gilmar José Petry**, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, analise a possibilidade de realizar a pintura de faixa amarela em um dos lados da Rua Sucupira, incluindo a instalação das placas de sinalização.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de diversas solicitações direcionadas a este Vereador através dos moradores desta localidade, com intuito de organizar o trânsito e garantir a segurança dos moradores e pedestres, tendo em vista que atualmente veículos são estacionados em frente às residências, muitas vezes obstruindo a entrada e saída de garagens, dificultando a mobilidade dos moradores e comprometendo a visibilidade dos condutores que trafegam pela via.

Além disso, a medida busca evitar conflitos entre vizinhos e reduzir riscos de acidentes, já que o estacionamento irregular em frente às casas compromete a fluidez do tráfego e a segurança de todos. A implantação da faixa amarela é uma solução simples e eficaz, que trará benefícios diretos à comunidade local, promovendo maior ordem, segurança e respeito às normas de trânsito.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2025.

GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

INDICAÇÃO Nº 497/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando que seja realizada a instalação de iluminação pública não existente, bem como troca para iluminação de led nos postes onde a mesma já existe, na Avenida Rio Amazonas, no trecho entre a Avenida Mato Grosso e a Rua Antonina, no bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

A Avenida Rio Amazonas encontra-se nesse trecho com vários postes sem iluminação pública, e os poucos que tem estão danificados ou queimados. A falta de iluminação representa um grande risco à segurança dos moradores e transeuntes, favorecendo situações de assaltos e acidentes. A instalação de iluminação pública é fundamental para garantir maior segurança, mobilidade e tranquilidade para as famílias que residem ou circulam pela rua, além de contribuir para o desenvolvimento ordenado do bairro, assegurando mais segurança e qualidade de vida.

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2025.

Joéliton Leal
Vereador (PSD)

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

INDICAÇÃO Nº 498/2025

O **Vereador Prof. Fabiano Fubá,** que esta subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, através do Faztrans, realize a renovação da sinalização horizontal (faixas de pedestres) no cruzamento da rua Rio Tejo com a Avenida Paraná no bairro Santa Terezinha em Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

A sinalização atual encontra-se desgastada, em alguns casos, inexistente, o que pode levar a confusões, acidentes e congestionamentos. A falta de sinalização adequada também pode comprometer a segurança dos pedestres, especialmente em áreas de grande circulação.

A presente proposição busca promover uma mobilidade urbana mais segura e eficiente, além de colaborar com a organização do tráfego e o desenvolvimento da região.

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2025.

VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

REQUERIMENTO Nº 494/2025

REQUERIMENTO

O Vereador **Joéliton Leal**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações técnicas sobre a possibilidade de alteração da preferência de tráfego no cruzamento da Rua Pernambuco com a Avenida Rio Amazonas, bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo atender uma demanda recorrente de moradores, comerciantes e condutores que utilizam diariamente o referido cruzamento, o qual apresenta intenso fluxo de veículos e registros constantes de situações de risco. A alteração da preferência de tráfego poderá contribuir significativamente para a organização do trânsito, melhoria da fluidez e, principalmente, para a redução de acidentes, garantindo maior segurança a motoristas, pedestres e ciclistas que transitam pela região. Diante do exposto, este vereador entende ser de extrema importância a análise técnica por parte de equipe, a fim de verificar a viabilidade da alteração solicitada, visando a preservação da integridade física da população e a melhoria da mobilidade urbana local.

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2025.

Joéliton Leal
Vereador (PSD)

REQUERIMENTO Nº 495/2025

REQUERIMENTO

A vereadora **Déia Teodoro** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente, a secretaria Municipal competente para que seja solicitado um estudo para **instalação de bicicletários** nos seguintes pontos estratégicos do município.

- Locais Solicitados:

1- **Em frente à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande** (Local de grande circulação de pessoas para serviços públicos e marco institucional).
2- **Na Praça Brasil** (Local de grande fluxo de lazer, comércio e convivência social)

JUSTIFICATIVA

A instalação de bicicletários adequados e seguros nesses pontos centrais é de extrema importância para:

- **Incentivo à Mobilidade Sustentável:** Estimular os cidadãos a utilizarem a bicicleta para se deslocarem, reduzindo o trânsito de veículos motorizados e a emissão de poluentes.
- **Segurança e Conforto:** Oferecer um local apropriado para que os ciclistas possam prender suas bicicletas de forma segura, evitando o uso de postes, árvores e outros locais inapropriados.
- **Acessibilidade:** Facilitar o acesso de bicicleta a importantes órgãos públicos (Prefeitura) e de lazer (Praça Brasil).

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2025.

DÉIA TEODORO
VEREADORA
REPUBLICANOS

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

REQUERIMENTO Nº 496/2025

O vereador **professor Hélio** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo **Sr. Luiz Sérgio Claudino** solicitando informações se há projeto para pavimentação asfáltica ligando centro da cidade à comunidade do Passo Amarelo.

JUSTIFICATIVA

O asfaltamento desse trajeto é fundamental para melhorar a mobilidade urbana, garantindo deslocamentos mais rápidos, seguros e confortáveis para moradores, estudantes e trabalhadores. A pavimentação reduz poeira, buracos e lama, diminuindo acidentes e custos de manutenção de veículos. Além disso, favorece o transporte público, facilita o acesso aos serviços essenciais e estimula o desenvolvimento econômico da região, valorizando imóveis e incentivando novos investimentos. Com uma via asfaltada, a integração entre o Centro de Fazenda Rio Grande e o Passo Amarelo se torna mais eficiente, beneficiando diretamente toda a comunidade.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2025.

PROFESSOR HÉLIO
Vereador (SD)

REQUERIMENTO Nº 497/2025

REQUERIMENTO

Os vereadores **Marilda Garcia e Laco,** que este subscrevem, na forma regimental, solicitam o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, requerendo informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sobre as políticas destinadas às pessoas com fibromialgia, considerando a Lei nº 22.278, de 17 de dezembro de 2024, que reconhece esses pacientes como pessoas com deficiência (PCD). O pedido abrange, especialmente, informações sobre a emissão da carteirinha de identificação.

a) O município oferece atualmente a carteirinha de identificação para pessoas com fibromialgia?

b) Caso não ofereça, existe algum estudo ou proposta em andamento para a implementação desse serviço, considerando a legislação vigente?

c) Caso exista, como o cidadão deve proceder para obter a sua carteirinha de identificação?

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição crônica que causa dores generalizadas, fadiga e limitações funcionais que impactam a qualidade de vida dos pacientes. A Lei nº 22.278, de 17 de dezembro de 2024, reconhece essas pessoas como pessoas com deficiência (PCD), reforçando a necessidade de políticas públicas que garantam direitos e atendimento adequado.

A carteirinha de identificação é um instrumento importante para assegurar prioridade, evitar constrangimentos e facilitar o acesso aos serviços previstos em lei. Por isso, é fundamental saber se o município já oferece esse documento ou se existem estudos ou iniciativas para sua implementação, de modo a alinhar as ações municipais à legislação vigente e ampliar a proteção às pessoas com fibromialgia.

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2025.

MARILDA GARCIA
vereadora PSD

LACO
vereador PP

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

REQUERIMENTO Nº498/2025

REQUERIMENTO

A vereadora **Marilda Garcia,** que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, requerendo informações, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, à implementação de **feiras de brechó (bazar)** no município, destinados à venda e troca de itens variados, contribuindo para o fortalecimento da economia local e do comércio comunitário.

JUSTIFICATIVA

As feiras de brechó e (bazares) têm se consolidado como importantes instrumentos de estímulo à economia local, ao consumo responsável e à sustentabilidade. A promoção desse tipo de evento possibilita que moradores e pequenos empreendedores comercializem itens variados em bom estado, como roupas, acessórios, utensílios e outros objetos reutilizáveis, gerando novas oportunidades de renda e fortalecendo o comércio comunitário.

Além de fomentar o empreendedorismo, essas feiras incentivam o reaproveitamento de produtos que ainda possuem vida útil, contribuindo para a redução de resíduos e para práticas alinhadas à economia circular. Trata-se de uma ação simples, de baixo custo e de grande impacto social, que promove inclusão, sustentabilidade e circulação de recursos dentro do próprio município.

Nesse sentido, torna-se relevante saber se o Poder Executivo possui estudos, projetos ou qualquer planejamento voltado à implantação de feiras de brechó ou bazares comunitários. Essas informações são essenciais para avaliar a viabilidade da criação de espaços permanentes ou periódicos dedicados a essa finalidade, promovendo desenvolvimento econômico sustentável e fortalecendo os vínculos comunitários.

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2025.

MARILDA GARCIA
Vereadora PSD

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

REQUERIMENTO Nº499/2025

REQUERIMENTO

A **VEREADORA THAUANA PADILHA**, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal Defesa Social seja realizado estudo técnico para implantação de travessia elevada e faixa de pedestres na Av. Paraná em frente ao número 5330 Bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa buscar mais segurança para pedestres pois trata-se de uma via de grande fluxo de veículos e diante da falta de sinalização, tem ocorrido diversos acidentes no loca, vale ressaltar que neste ponto há uma escola em fase final de construção e que em breve estará em funcionamento gerando ainda mais fluxo, sendo assim essa solicitação visa garantir maior segurança a todos.

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2025

THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

REQUERIMENTO N°499/2025

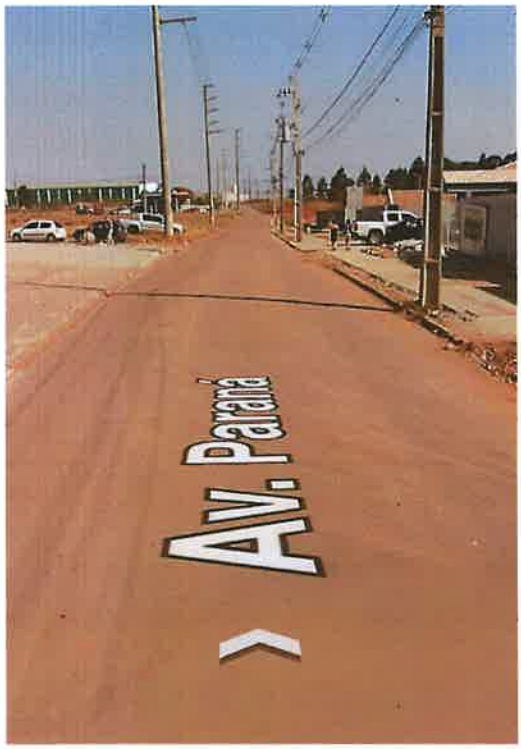

REQUERIMENTO Nº 500/2025

REQUERIMENTO

O **Vereador Professor Léo** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando para a **Secretaria Municipal de Defesa Social – Departamento da Guarda Municipal**, para verificar a possibilidade de designar um guarda municipal para realizar a segurança da Unidade de Pronto Atendimento - (UPA) durante o período das 5:00h até as 17:00h.

JUSTIFICATIVA

O requerimento tem como objetivo, requerer a Secretaria Municipal de Defesa Social – Departamento da Guarda Municipal, para que haja um guarda municipal durante o dia, para maior segurança de funcionários e população, tendo em consideração que hoje já tem guarda no período da noite, é extremamente importante ter durante o dia.

Considerando o fluxo constante de pacientes e acompanhantes na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), torna-se essencial reforçar as medidas de segurança a fim de garantir um ambiente protegido para a população e para todos os profissionais que atuam no local.

A presença de um Guarda Municipal contribuirá diretamente para a manutenção da ordem, prevenção de conflitos e proteção do patrimônio público, proporcionando maior tranquilidade aos usuários e aos trabalhadores.

A UPA é um espaço de atendimento emergencial, onde situações de tensão e ansiedade são frequentes. Nessas circunstâncias, podem ocorrer episódios de agressividade, tentativas de coação contra médicos e demais profissionais de saúde ou outras condutas que comprometam a segurança e a continuidade do atendimento.

A atuação preventiva de um Guarda Municipal reduz significativamente esses riscos, garantindo que os servidores possam desempenhar suas funções com segurança e autonomia, evitando que pressões externas influenciem decisões técnicas e éticas.

Tendo em vista a necessidade e urgência que venha ser atendido, aguardamos respostas.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2025.

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977

Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2025.12.03 11:27:39 -03'00'

PROFESSOR LÉO
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 501/2025

REQUERIMENTO

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria competente, que seja realizado Estudo de Viabilidade Técnica para a implantação de um espaço público de lazer, conforme detalhado abaixo, no seguinte endereço - Rua Abacateiro, número 693, Bairro Eucaliptos.

1. **Praça de Convivência**.
2. **Parque/Playground Infantil.**
3. **Academia ao ar livre.**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se na solicitação da população das proximidades e sua necessidade de melhorias no bairro Eucaliptos de infraestrutura de lazer e saúde pública, da região da Rua Abacateiro.

1. **Bem-Estar Social e Saúde**: A implantação de uma academia ao ar livre e de uma praça incentivará a prática regular de atividades físicas e promoverá a melhora da qualidade de vida dos moradores.
2. **Lazer e Desenvolvimento infantil:** O parque infantil é fundamental para oferecer um espaço seguro e adequado onde as crianças da comunidade possam brincar e interagir, fomentando seu desenvolvimento físico e social.
3. **Segurança e Convivência comunitária:** A criação de um ponto de lazer e encontro fomenta a integração social e pode atuar como um fator de melhoria da segurança pública, uma vez que áreas mais frequentadas e bem cuidadas tendem a ser menos propícias a práticas inadequadas.

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 03/12/2025 13:33:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maciél
Vereador (PL)

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

REQUERIMENTO Nº502/2025

O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que este subscreve, na forma regimental, requer que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal por intermédio da secretaria competente, vem, respeitosamente, solicitar as seguintes informações:

1. Se a área verde localizada na rua Santo Agostinho, rua Santa Rosa e Travessa São Valentim, bairro Santa Terezinha, é de propriedade da Prefeitura Municipal Fazenda Rio de Grande?

2. Em caso positivo, informar a possibilidade de utilização dessa área verde em benefício da comunidade local, seja para implantação de equipamentos públicos, melhorias ambientais, espaço de convivência ou outras finalidades de interesse coletivo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária diante da demanda dos moradores da região, que buscam maneiras de melhor aproveitar a área verde existente para fins comunitários. A confirmação da titularidade do imóvel é fundamental para que se possa avaliar a viabilidade de futuras ações, sejam elas voltadas ao lazer, esporte, preservação ambiental ou outras melhorias de interesse público.

Além disso, a utilização adequada de áreas verdes promove qualidade de vida, fortalece a convivência comunitária e contribui para o desenvolvimento sustentável do município. Assim, buscar informações sobre a disponibilidade e o possível uso desse espaço é essencial para atender às necessidades da população local.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2025.

VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)

REQUERIMENTO Nº502/2025

ÁREA VERDE SANTA TEREZINHA

REQUERIMENTO Nº 503/2025

REQUERIMENTO

O Vereador **Esiquiel Franco** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo e a Secretaria competente, solicitando a possibilidade de asfaltamento e a conclusão do sistema de drenagem (manilhas) na Rua Rio Orinoco, Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação atende às reivindicações dos moradores, que têm enfrentado alagamentos recorrentes e dificuldades de mobilidade devido à falta de pavimentação e à ausência de um sistema de drenagem plenamente concluído. A finalização da drenagem, juntamente com o asfaltamento, é essencial para garantir o escoamento adequado das águas pluviais, prevenindo novos alagamentos e proporcionando mais segurança e qualidade de vida à comunidade local.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2025.

Esiquiel Franco
Assinado de forma digital por Esiquiel Franco
Dados: 2025.12.04 15:03:13 -03'00'

ESIQUIEL FRANCO
Vereador

REQUERIMENTO Nº 504/2025

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Administração, para que promovam um levantamento detalhado e apresentem à Câmara Municipal, no prazo regimental, as seguintes informações:

1. **Relação completa dos servidores ocupantes de cargos em comissão** (assessoramento, coordenação, direção ou similares) da Administração Pública Municipal que, simultaneamente, exercem atividade laboral paralela em empresas privadas que prestam serviços para quaisquer órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta;
2. **Comprovação da compatibilidade de horários** e da natureza das atividades exercidas nos dois vínculos (público e privado), a fim de possibilitar a avaliação de eventual conflito de interesses ou comprometimento da dedicação exclusiva exigida para o exercício do cargo comissionado.

JUSTIFICATIVA

O exercício de cargo em comissão, notadamente aqueles de assessoramento, coordenação e direção, pressupõe, em regra, a dedicação integral e exclusiva do servidor ao serviço público, dada a natureza de confiança e a responsabilidade inerentes à função, conforme preconiza a legislação vigente e os princípios da Administração Pública, em especial os da moralidade, impessoalidade e eficiência.

O eventual acúmulo de função pública de confiança com atividade privada em empresa contratada pelo mesmo Poder Público em que o servidor exerce suas funções pode configurar **potencial conflito de interesses**, levantando sérias dúvidas quanto a:

- O cumprimento integral da jornada de trabalho e a dedicação exclusiva exigida para o cargo comissionado;
- A ética e a imparcialidade nas decisões e processos que possam envolver a empresa terceirizada;
- O risco de uso de informação privilegiada em benefício de atividade privada.

Dessa forma, o presente requerimento tem por finalidade **assegurar a transparência na gestão pública**, a probidade no exercício das funções e garantir que os cargos de confiança sejam ocupados por servidores que efetivamente dedicam seu tempo e esforço aos interesses do Município, em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Trata-se, portanto, de medida preventiva e fiscalizatória de relevante interesse público, essencial para a preservação da integridade da gestão municipal e para o fortalecimento da confiança da população nas instituições públicas.

Fazenda Rio Grande,04 de Dezembro de 2025

ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
VEREADOR

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

REQUERIMENTO Nº 505/2025

O Vereador **Gilmar José Petry** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente à empresa Arteris Planalto Sul, para que viabilize a instalação de sinalização horizontal, bem como a implantação de "motocaixas" nos semáforos da Rodovia Régis Bittencourt, mais especificamente nos cruzamentos da Avenida Carlos Eduardo Nichele sentido a Rua Copaíba (Posto 21) e no cruzamento da Avenida das Américas, sentido Avenida Carlos Eduardo Nichele (Plastilit).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, em virtude de diversas solicitações dirigidas a este Vereador através dos motoristas e motociclistas, especialmente diante do expressivo aumento da frota de veículos automotores e, em particular, de motocicletas. Com o objetivo de promover maior segurança viária e fluidez no tráfego, propõe-se a implantação de motocaixas — áreas de espera exclusivas para motocicletas posicionadas à frente dos demais veículos — nos cruzamentos supracitados. A adoção dessa medida traz diversos benefícios, entre os quais destacam-se: **1 - Redução de acidentes** envolvendo motociclistas, que poderão aguardar a abertura do sinal em local seguro e visível; **2 - Melhoria na fluidez do trânsito**, evitando a dispersão de motocicletas entre os carros durante as paradas nos semáforos; **3 - Maior organização do tráfego**, contribuindo para a convivência harmoniosa entre automóveis, motocicletas, bicicletas e pedestres; **4 - Prevenção de colisões traseiras** e minimização de riscos em arrancadas. Experiências já implementadas em cidades como Curitiba, São Paulo e Belo Horizonte demonstraram resultados positivos com a utilização das motocaixas, contribuindo para a redução de acidentes e aumento da segurança de todos os usuários da via.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2025

GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador

REQUERIMENTO Nº 506/2025

REQUERIMENTO

O Vereador que este subscreve, na forma regimental, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que, através da Secretaria competente, seja executada a melhoria da sinalização viária, com aplicação de pintura termoplástica de alta resistência, em toda a extensão da Avenida Nossa Senhora Aparecida.

JUSTIFICATIVA

A Avenida Nossa Senhora Aparecida é uma via estruturante, com grande circulação diária de veículos e pedestres, servindo como importante ligação entre bairros e áreas de comércio e serviços. A sinalização horizontal existente encontra-se desgastada em diversos trechos, o que compromete a percepção visual dos usuários e aumenta os riscos de incidentes viários, especialmente em horários de pico e períodos de baixa luminosidade.

A aplicação de pintura termoplástica é tecnicamente recomendada para esse tipo de via, por ser um material de alta resistência, durabilidade prolongada e excelente retrorrefletância, proporcionando maior visibilidade mesmo em condições climáticas adversas. Além disso, esse tipo de sinalização atende às normas técnicas de segurança viária e contribui significativamente para a organização do fluxo, a orientação dos condutores e a proteção dos pedestres.

A adoção dessa melhoria representa um investimento direto na mobilidade urbana e na redução de acidentes, garantindo melhores condições de uso da via e promovendo segurança para toda a comunidade local

Fazenda Rio Grande, 05 de Dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 05/12/2025 09:43:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDINHO
Vereador (PP)

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OFÍCIO N.º 069/2025

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 024/2025 de 12 de junho de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 024/2025 de 12 de junho de 2025, com a seguinte súmula**: "Altera a Lei Municipal nº 1.204, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a proteção da vegetação de porte arbóreo no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO:02194428941

Assinado de forma digital por JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO:02194428941
Dados: 2025.09.18 14:18:29 -03'00'

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

PROJETO DE LEI N.º 024/2025.
DE 12 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal nº 1.204, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a proteção da vegetação de porte arbóreo no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Inclui a redação do artigo 12 – A, no bojo da Lei Municipal nº 1.204, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 12-A. Ressalvado o disposto no *caput* do artigo 12, desta Lei, para o corte, a derrubada ou qualquer outra ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvores de espécies exóticas e espécies exóticas invasoras, desde que realizadas fora de áreas de preservação permanente (APP), em conformidade com a legislação ambiental vigente.

§ 1º O corte de espécies exóticas ou exóticas invasoras deverá ser realizado de forma a minimizar impactos ambientais, sendo vedado o corte em áreas de relevante interesse ecológico, como áreas de vegetação nativa ou outros ecossistemas sensíveis, mesmo que fora de APPs.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à classificação da espécie ou da área, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser consultada para orientar sobre a necessidade de autorização específica.

(...)".

Art. 2° Inclui a redação do artigo 19 – A, no bojo da Lei Municipal nº 1.204, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 19-A. Fica dispensada a emissão de autorização florestal para a supressão de espécies exóticas plantadas em áreas urbanas, salvo nos casos em que a árvore esteja localizada em áreas de preservação permanente ou em áreas com restrições ambientais específicas previstas pela legislação vigente.

Parágrafo único. A supressão de espécies exóticas plantadas em áreas urbanas deverá ser realizada de acordo com as normas de segurança pública e com a preservação do meio ambiente local, observando a necessidade de compensação ambiental, quando for o caso.

(...)".

Art. 3° Revoga o inciso I, do artigo 68, da Lei Municipal nº 1.204, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 4° Incluí a redação do inciso XIII, junto ao artigo 68, da Lei Municipal nº 1.204, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 68. (...).

(...).

XIII - Infração ao disposto no artigo 16 desta Lei: multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município), por árvore afetada, quando for desrespeitada a faixa de segurança mínima de 5,00 m (cinco metros) em torno da projeção da copa da árvore adulta, nos casos de espécies ameaçadas de extinção e Pinheiro-do-Paraná (Araucária angustifolia).

(...)".

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.09.18 11:37:34 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 024/2025.
DE 12 DE JUNHO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.204, de 20 de dezembro de 2017, visa alinhar a legislação municipal às normativas estaduais e federais que tratam da vegetação exótica e exótica invasora, bem como aprimorar a gestão ambiental urbana, com foco na eficiência e sustentabilidade.

Nos termos do artigo 1º da Portaria IAP nº 96/2007 e do artigo 15 do Decreto Federal nº 5.975/2006, a matéria-prima florestal proveniente de espécies exóticas está isenta da obrigatoriedade de reposição florestal, bem como da exigência de prévia autorização para exploração e transporte.

Além disso, a Portaria IAT nº 257/2023 estabelece procedimentos específicos para o cultivo de espécies do gênero Pinus spp., classificadas na Categoria II da Portaria IAP nº 59/2015, a qual, por sua vez, reconhece a lista de espécies exóticas invasoras no Estado do Paraná e estabelece regras para seu controle.

As espécies enquadradas na Categoria II podem ser utilizadas em condições controladas e com restrições, sujeitas a regulamentação específica. Já aquelas classificadas na Categoria I, como Alfeneiro (Ligustrum spp.), Uva-do-Japão (Hovenia dulcis), Santa Bárbara (Melia azedarach), entre outras, têm proibido seu transporte, cultivo, propagação, comercialização ou qualquer forma de utilização.

A maior parte das solicitações de remoção de árvores no perímetro urbano de Fazenda Rio Grande envolve espécies como Abacateiros, Alfeneiros, Cinamomos, Santa Bárbara, Pinus e Eucaliptos, todas caracterizadas como exóticas ou invasoras. Nesse contexto, a exigência de vistoria técnica para cada solicitação, mesmo em se tratando de espécies amplamente conhecidas e classificadas como exóticas, compromete a capacidade operacional da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que dispõe de equipe técnica reduzida.

Salienta-se que cada vistoria demanda tempo, deslocamento e custos com recursos públicos, o que acaba dificultando o atendimento célere das demandas da população, principalmente no que se refere às espécies nativas que requerem atenção especial.

Diante disso, propõe-se a inclusão de dispositivos legais que dispensem a necessidade de autorização formal para o corte de espécies exóticas fora de áreas de preservação permanente, bem como a supressão da penalidade atualmente prevista para essa conduta, conferindo racionalidade e efetividade à atuação da administração ambiental.

Além disso, observa-se que diversos munícipes têm desrespeitado a faixa de segurança mínima de 5 (cinco) metros prevista no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.204/2017, especialmente em relação ao Pinheiro-do-Paraná (Araucária angustifolia) e a espécies ameaçadas de extinção. Essas construções irregulares resultam em solicitações de laudos e pedidos de corte de árvores saudáveis, em decorrência de riscos estruturais posteriormente criados.

Dessa forma, propõe-se a previsão expressa de sanção para os casos de descumprimento da referida faixa de segurança, de modo a garantir a proteção efetiva dessas espécies.

Assim, a presente proposta busca não apenas adequar a legislação municipal à normativa ambiental vigente, mas também otimizar os procedimentos administrativos e garantir maior proteção ao meio ambiente urbano.

Contamos com a apreciação e apoio dessa Egrégia Câmara Municipal para a aprovação da matéria, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou colaborações que se façam necessária.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.09.18 11:38:05 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2025.

Processo: Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – Proposta de Alteração da Lei Municipal nº 1.204/2017

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com base na aprovação/alteração do acima citado projeto de lei.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – Proposta de Alteração da Lei Municipal nº 1.204/2017
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 2025	Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PARECER CONTÁBIL

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro – Proposta de Alteração da Lei Municipal nº 1.204/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA Município de Fazenda Rio Grande – PR

1. Objeto

O presente parecer contábil tem como finalidade analisar os impactos orçamentário-financeiros decorrentes da proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.204/2017, que visa desburocratizar o processo de corte de espécies exóticas e exóticas invasoras, dispensando a

exigência de autorização formal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme alinhamento com a legislação federal e estadual vigente.

2. Fundamentação

Com base no estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, verifica-se que a medida:

- Não implica criação de cargos nem necessidade de contratação de pessoal adicional, uma vez que as atribuições poderão ser absorvidas integralmente pelo quadro técnico já existente.
- Não gera necessidade de aquisição de equipamentos, máquinas, insumos ou serviços terceirizados, visto que a execução dos cortes permanecerá sob responsabilidade dos requerentes (particulares).
- Não acarreta aumento estrutural na administração pública, restringindo-se a adequações normativas e orientativas de baixo custo operacional.
- Otimiza recursos já existentes, com redução de despesas administrativas ligadas a vistorias, emissão de autorizações e deslocamentos de veículos oficiais, resultando, inclusive, em economia orçamentária.

3. Impacto Orçamentário-Financeiro

Considerando os elementos apresentados:

- Não há impacto financeiro direto que implique necessidade de suplementação orçamentária ou de criação de novas dotações.
- A medida está integralmente compatível com o orçamento em vigor, não comprometendo o equilíbrio fiscal do município.
- Diante da manifestação expressa da própria Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os custos eventualmente decorrentes da alteração serão totalmente absorvidos pelo orçamento vigente, sem necessidade de suplementações.

4. Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que a proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.204/2017 não gera impacto orçamentário-financeiro adicional para o Município de Fazenda Rio Grande, uma vez que não exige novas despesas com pessoal, equipamentos ou materiais, sendo integralmente absorvida pela dotação orçamentária atual da Secretaria

Municipal do Meio Ambiente.

Assim, do ponto de vista contábil e financeiro, a proposta é viável e não compromete o equilíbrio orçamentário municipal.

Edson Luiz Szymaciek - Contador - Secretaria de Finanças

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei N. 024/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 17 de Setembro de 2025.

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2025.09.17 10:02:43 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 268/2025

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 058/2025 de 20 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 058/2025 de 20 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**: "Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, adequando-a ao novo padrão exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional para operações de crédito no âmbito do Programa FINISA, conforme especifica".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.21 14:02:24 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO
Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 058/2025.
DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, adequando-a ao novo padrão exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional para operações de crédito no âmbito do Programa FINISA, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, regulamentada pela Resolução CMN nº 4.995/2022, e suas alterações, destinada a investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

(...)".

Art. 2º Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3º. A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, incisi I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias

estabelecidas no artigo 156, nos termos do parágrafo 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e parágrafo 3º, nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

(...)".

Art. 3º Incluí a redação do artigo 3º-A no bojo da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3º-A. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

(...)".

Art. 4º Altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro, desta lei.

(...)".

Art. 5º Altera a redação do artigo 5º, da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

(...)".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.21 14:01:37 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N° 058/2025.
DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.875, de 30 de setembro de 2025, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

A alteração ora proposta tem natureza estritamente técnica objetivando harmonizar o texto legal municipal ao novo padrão normativo exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para instrução e celebração de operações de crédito.

Nesse contexto, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece que as operações de crédito contratadas pelos Entes Federativos devem estar expressamente autorizadas por lei específica e devidamente consignadas nos instrumentos orçamentários, observando-se a capacidade de endividamento e o cumprimento das exigências técnicas da STN.

No curso da tramitação administrativa para implementação da Lei nº 1.875/2025, a Secretaria Municipal de Finanças informou a necessidade de adequação textual da norma municipal ao formato padronizado e exigido pela STN.

Tal medida visa garantir a regularidade jurídica e contábil da operação, condição indispensável para aprovação da operação de crédito pelo Tesouro Nacional e para o prosseguimento das etapas junto ao agente financeiro.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 058/2025 promove alterações pontuais, porém essenciais, à legislação vigente, ajustando sua redação aos parâmetros técnicos exigidos.

Frisa-se que a contratação da operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.875/2025 representa instrumento estratégico de investimento público, voltado à execução de obras estruturantes que impulsionarão o desenvolvimento desta Municipalidade.

Ademais, a presente proposta legislativa não altera o valor autorizado nem a finalidade do crédito, limitando-se a corrigir tecnicamente a redação da norma municipal para que esta produza efeitos jurídicos plenos e em conformidade com as exigências do STN e da instituição financeira.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por tratar-se de medida de caráter técnico e de relevante

interesse público, indispensável à regular tramitação da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal e à efetiva execução dos investimentos estratégicos previstos para o Município.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.21 14:01:52 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Fazenda Rio Grande, 20 de Outubro de 2025.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 058/2025; Súmula: **SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de outubro de 2025, adequando-a ao novo padrão exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional para operações de crédito no âmbito do Programa FINISA, conforme especifica".**		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 10/2025		Fim: 07/2035	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
Altera Texto da Lei		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa: - A alteração pretendida apenas altera dispositivo em texto legal da Lei Municipal nº 1.875/2025, o Projeto de Lei 058/2025, não geras novos impactos financeiros ao orçamento, Informa-se ainda que os impactos foram e estão contemplados na Lei Municipal nº 7 1.875/2025.				

Givanildo Francisco Pego
Divisão de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Finanças, abaixo indicados, DECLARAR para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 058/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizado com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2025

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

EMENDA DE PLENÁRIO
AO PROJETO DE LEI N.º 058, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõem a seguinte **Emenda Modificativa** ao **PROJETO DE LEI Nº 058/2025,** de autoria do **Poder Executivo Municipal**.

DA EMENDA MODIFICATIVA

Fica Alterada a redação do artigo 2º do Projeto de Lei n. 058/2025, passando a constar o seguinte texto:

"(...).

"Art. 2º Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3º. A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no parágrafo 4º, do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e parágrafo 3º, nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

(...)".

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2025

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

EMENDA DE PLENÁRIO
AO PROJETO DE LEI N.º 058, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Déia Teodoro
Vereadora

Professor Fabiano Fubá
Vereador

Professor Léo
Vereador

Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

Thauana Padilha
Vereadora

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 332/2025

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 017/2025 de 25 de novembro de 2025.**

EM REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 017/2025 de 25 de novembro de 2025 em regime de urgência, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**: "Altera e incluí dispositivos legais junto a Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012 e Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.27 13:53:01 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2025.
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Altera e incluí dispositivos legais junto a Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012 e Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 26, da Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 26. O titular do cargo de Professor em regência de classe e/ou em atividade de suporte pedagógico em unidade escolar usufruirá 30 (trinta) dias de férias anuais, a serem gozadas obrigatoriamente no mês de janeiro, bem como 15 (quinze) dias de recesso escolar, a serem usufruídos obrigatoriamente após o término do 1º semestre escolar, mantendo-se as datas definidas no calendário escolar anual.

(...)".

Art. 2º Inclui a redação do parágrafo 4º, do artigo 26, da Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 26. (...).

(...).

§ 4º O servidor que ainda não houver completado o período aquisitivo de férias fará jus ao gozo dos períodos de férias e/ou recesso escolar previstos no *caput*, devendo proceder à compensação futura, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da continuidade do serviço público.

(...)".

Art. 3º Inclui a redação do parágrafo 9º, no artigo 108, da Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 108. (...).

(...).

§ 9º Os servidores públicos municipais que não integram a carreira do Magistério, mas que desempenham suas atribuições em unidades ou equipamentos públicos municipais de ensino deverão observar o regramento previsto no parágrafo 4º, do artigo 26, da Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, aplicável aos profissionais do Magistério.

(...)".

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.27 13:53:28 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2025.
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei Complementar tem por objetivo aperfeiçoar o regime jurídico aplicável aos períodos de férias e recesso dos profissionais que atuam nas unidades escolares do Município de Fazenda Rio Grande, bem como harmonizar a Lei Complementar n. 48/2012, que rege o Magistério Municipal, com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei n. 168/2003).

A adequação ora sugerida se mostra necessária para compatibilizar os períodos de descanso dos servidores com a organização do calendário escolar, conferindo uniformidade, previsibilidade e segurança jurídica tanto aos profissionais quanto à Administração Pública.

A alteração do *caput* do artigo 26 da Lei Complementar n. 48/2012, para determinar que os 30 dias de férias dos profissionais do Magistério sejam usufruídos obrigatoriamente no mês de janeiro de cada ano, assegura consonância com o encerramento das atividades letivas e evita prejuízo à continuidade pedagógica.

Do mesmo modo, a previsão de que os 15 dias de recesso escolar sejam obrigatoriamente gozados após o término do primeiro semestre atende à lógica da organização escolar e à programação pedagógica anual, mantendo-se, em ambos os casos, as datas fixadas no calendário escolar vigente. Com isso, elimina-se margem para interpretações divergentes e consolida-se rotina administrativa operacional mais estável e eficiente.

A inclusão do parágrafo 4º ao artigo 26 da Lei Complementar n. 48/2012 visa solucionar uma situação recorrente no âmbito das escolas: a presença de servidores recém-admitidos ou que ainda não completaram o período aquisitivo de férias, mas que atuam em equipamentos educacionais que permanecem fechados durante as férias e o recesso. O dispositivo autoriza que esses profissionais usufruam desses períodos mesmo sem o período aquisitivo completo, condicionando-se posteriormente à compensação, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Essa medida evita ociosidade involuntária, reforça a coerência da organização escolar e se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Ressalta-se que as alterações propostas reordenam a forma de fruição dos períodos de descanso, conferindo coerência ao sistema normativo municipal. As medidas, além de administrativamente adequadas, aprimoram o planejamento interno da

Secretaria Municipal de Educação e facilitam a gestão anual das unidades escolares.

Diante disso, a proposta se mostra plenamente alinhada aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da segurança jurídica e da adequada organização administrativa, representando aprimoramento legislativo significativo e necessário para a estruturação da política educacional do Município.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar para análise e deliberação da Câmara Municipal, confiando na sua aprovação para que se fortaleça a gestão escolar e se assegure maior estabilidade normativa aos servidores e à Administração Pública.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.27 13:53:37 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Fazenda Rio Grande, 26 de Novembro de 2025.

Processo: Projeto de Lei Férias Professores

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar nº 017/2025; Súmula:"Altera e inclui dispositivos legais junto a Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012 e Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, **conforme especifica**".		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 2025		Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
Alteração da Lei		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa:
- Projeto de Lei visa fixar no Município de Fazenda Rio Grande as datas para o gozo de férias pelos professores;
- O respectivo projeto de Lei não gera impacto para 2025, como, com aumento ou redução de valores nos exercícios de 2025, 2026 e 2027;
- Os períodos de férias proposto no projeto de Lei complementar, bem como as datas para gozo, já são atualmente usufruídos pelos respectivos servidores

A procuradoria jurídica do Município anexa justificativa ao projeto de Lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2025.
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei Complementar tem por objetivo aperfeiçoar o regime jurídico aplicável aos períodos de férias e recesso dos profissionais que atuam nas unidades escolares do Município de Fazenda Rio Grande, bem como harmonizar a Lei Complementar n. 48/2012, que rege o Magistério Municipal, com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei n. 168/2003).

A adequação ora sugerida se mostra necessária para compatibilizar os períodos de descanso dos servidores com a organização do calendário escolar, conferindo uniformidade, previsibilidade e segurança jurídica tanto aos profissionais quanto à Administração Pública.

A alteração do *caput* do artigo 26 da Lei Complementar n. 48/2012, para determinar que os 30 dias de férias dos profissionais do Magistério sejam usufruídos obrigatoriamente no mês de janeiro de cada ano, assegura consonância com o encerramento das atividades letivas e evita prejuízo à continuidade pedagógica.

Do mesmo modo, a previsão de que os 15 dias de recesso escolar sejam obrigatoriamente gozados após o término do primeiro semestre atende à lógica da organização escolar e à programação pedagógica anual, mantendo-se, em ambos os casos, as datas fixadas no calendário escolar vigente. Com isso, elimina-se margem para interpretações divergentes e consolida-se rotina administrativa operacional mais estável e eficiente.

A inclusão do parágrafo 4º ao artigo 26 da Lei Complementar n. 48/2012 visa solucionar uma situação recorrente no âmbito das escolas: a presença de servidores recém-admitidos ou que ainda não completaram o período aquisitivo de férias, mas que atuam em equipamentos educacionais que permanecem fechados durante as férias e o recesso. O dispositivo autoriza que esses profissionais usufruam desses períodos mesmo sem o período aquisitivo completo, condicionando-se posteriormente à compensação, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Essa medida evita ociosidade involuntária, reforça a coerência da organização escolar e se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Ressalta-se que as alterações propostas reordenam a forma de fruição dos períodos de descanso, conferindo coerência ao sistema normativo municipal. As medidas, além de administrativamente adequadas, aprimoram o planejamento interno da

Secretaria Municipal de Educação e facilitam a gestão anual das unidades escolares.

Diante disso, a proposta se mostra plenamente alinhada aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da segurança jurídica e da adequada organização administrativa, representando aprimoramento legislativo significativo e necessário para a estruturação da política educacional do Município.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar para análise e deliberação da Câmara Municipal, confiando na sua aprovação para que se fortaleça a gestão escolar e se assegure maior estabilidade normativa aos servidores e à Administração Pública.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Urbanismo, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 017/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2025.

EDNELSON QUEIROZ SOBRAL:87238470934

Assinado de forma digital por EDNELSON QUEIROZ SOBRAL:87238470934
Dados: 2025.11.27 14:17:56 -03'00'

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6.277/2022

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 27/11/2025 14:28:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.995/2025

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OFÍCIO N.º 076/2025

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 047/2025 de 23 de setembro de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 047/2025 de 23 de setembro de 2025, com a seguinte súmula**: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação da área que especifica ao Estado do Paraná e confere outras providências".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO:02194428941
Assinado de forma digital por JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO:02194428941
Dados: 2025.10.06 10:07:51 -03'00'

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

PROJETO DE LEI N.º 047/2025.
DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação da área que especifica ao Estado do Paraná e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação da área de 10.147,52 metros quadrados, situado neste Município, matriculado sob nº 16.808 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. O imóvel, descrito no *caput*, será destinado especificamente ao funcionamento do Colégio Estadual Doutor Abílio Lourenço dos Santos.

Art. 2º. A doação do imóvel acima descrito será efetuada em favor do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 76.416.940/0001-28, nos termos solicitados pela Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná, CNPJ n. 76.416.965/0001-21.

Parágrafo único. Os encargos decorrentes e necessários à transferência do imóvel correrão exclusivamente por conta do Estado do Paraná.

Art. 3°. O descumprimento da finalidade imposta no parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, importará no retorno do imóvel ora doado ao patrimônio municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.10.03 14:12:24 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 047/2025.
DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de uma área de 10.147,52 metros quadrados, localizada no Bairro Santa Terezinha, neste Município, conforme matrícula nº 16.088 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

A referida área será destinada ao funcionamento do Colégio Estadual Doutor Abílio Lourenço dos Santos, estabelecido pelo Governo do Estado do Paraná, para ampliar e melhorar as condições de educação na região.

A solicitação de doação da área partiu da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, CNPJ n. 76.416.965/0001-21, com o objetivo de viabilizar a ampliação e/ou melhoria da Unidade Escolar, conforme dispõe a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Tal doação é essencial para que o Governo Estadual possa executar as obras de ampliação necessárias e garantir que o espaço escolar seja aperfeiçoado, atendendo melhor a população estudantil.

Além disso, o projeto visa atender ao disposto na Lei 6.015/1973, que trata da doação de imóveis públicos, assegurando que o procedimento será realizado conforme os trâmites legais e visando o melhor interesse da comunidade.

A doação será formalizada com as condições de uso que garantirão que o imóvel seja destinado exclusivamente ao funcionamento do Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira.

Importante destacar que o projeto também prevê que, caso a destinação do imóvel não seja cumprida, o bem será retomado ao patrimônio municipal, garantindo que a área seja utilizada para a finalidade a qual se destina.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.10.03 14:12:46 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2025.

Processo: Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei n.º 047/2025 – de 23 de setembro de 2025 - Doação de imóvel municipal ao Estado do Paraná – Colégio Estadual Doutor Abílio Lourenço dos Santos.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei n.º 047/2025 – de 23 de setembro de 2025 - Doação de imóvel municipal ao Estado do Paraná – Colégio Estadual Doutor Abílio Lourenço dos Santos.
	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência	**Início:** 2025	**Fim:** Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PARECER CONTÁBIL/FINANCEIRO

Projeto de Lei n.º 047/2025 – de 23 de setembro de 2025

Assunto: Doação de imóvel municipal ao Estado do Paraná – Colégio Estadual Doutor Abílio Lourenço dos Santos.

1. Objeto da Análise

Trata-se de exame contábil-financeiro do Projeto de Lei nº 047/2025, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná uma área de 10.147,52 m², registrada sob a matrícula nº 16.808 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Fazenda Rio Grande.

O referido imóvel encontra-se atualmente ocupado e destinado ao funcionamento do Colégio Estadual Doutor Abílio Lourenço dos Santos, integrante da Rede Estadual de Ensino, em

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

atendimento ao Ofício nº 337/2025 – DG/SEED, expedido pela Secretaria de Estado da Educação – SEED.

2. Fundamentação

2.1 Situação do imóvel

- O imóvel pertence formalmente ao patrimônio municipal, mas encontra-se afetado há anos ao uso exclusivo do Estado, com a instalação e funcionamento de unidade escolar estadual.
- Na prática, trata-se de uma situação já consolidada: o Município detém a propriedade, mas o uso, manutenção e gestão são exercidos pelo Governo Estadual.

2.2 Aspectos orçamentário-financeiros

- As despesas de custeio, manutenção, pessoal, reformas e investimentos relativos ao colégio são integralmente suportadas pelo orçamento do Estado do Paraná.
- A proposta de doação não cria despesa nova, não implica renúncia de receita e não afeta a execução orçamentária municipal.
- O imóvel em questão não integra o ativo operacional da administração municipal, ou seja, não está vinculado a programas ou serviços próprios do Município.
- O único reflexo será contábil, traduzido na redução do patrimônio imobiliário municipal. Todavia, trata-se de diminuição meramente formal, visto que o bem já não poderia ser utilizado pelo Município para outras finalidades, em razão de sua edificação e ocupação escolar.

2.3 Aspectos administrativos

A doação regulariza juridicamente a titularidade, conferindo segurança patrimonial ao Estado e eliminando uma situação de irregularidade dominial.

- A ausência dessa regularização impede a realização de intervenções estruturais pelo Estado, como reformas, ampliações e investimentos, já que a titularidade permanece em nome do Município.
- A cláusula de reversão prevista no projeto resguarda o interesse público, assegurando o retorno do imóvel ao patrimônio municipal caso cesse sua destinação educacional.

3. Conclusão

Do ponto de vista contábil-financeiro, conclui-se que o Projeto de Lei nº 047/2025 não gera impacto orçamentário-financeiro ao Município de Fazenda Rio Grande, uma vez que:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

1. O imóvel já se encontra ocupado e utilizado pelo Estado, não podendo ser aproveitado para outras finalidades municipais;
2. Todas as despesas relacionadas à unidade escolar já estão contempladas no orçamento estadual;
3. Não há criação de despesa nem renúncia de receita por parte do Município;
4. O efeito se limita à redução contábil do patrimônio imobiliário municipal, sem reflexo na execução orçamentária;
5. A medida regulariza e formaliza uma situação consolidada, viabilizando investimentos e melhorias na unidade escolar, em benefício direto da comunidade.

Portanto, opina-se favoravelmente à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei, por estar em conformidade com as normas contábeis, financeiras e de responsabilidade fiscal.

Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei 047 / 2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2025.

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2025.09.29 10:22:10 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025

Parecer nº 130/2025 **SALA DAS COMISSÕES**

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047/2025

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação da área que especifica ao Estado do Paraná e confere outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando a doação de imóvel urbano de propriedade do Município, situado no Bairro Santa Terezinha (matrícula n° 16.808) e onde atualmente funciona o Colégio Estadual Doutor Abílio Lourenço dos Santos, ao Estado do Paraná.

Justifica o proponente que a Secretaria de Estado da Educação (SEED) requereu formalmente a doação do referido imóvel ao Estado do Paraná, com área total de 10.147,52 metros quadrados, a fim de promover a regularização dominial da área, e, por conseguinte, realizar as obras de ampliação necessárias no imóvel em que o Colégio Estadual Doutor Abílio Lourenço dos Santos (integrante da Rede Estadual de Ensino) está situado.

Sustenta, ainda, que tal medida auxilia no fortalecimento da parceria institucional entre o Município e o Estado. Por fim, ressalta que caso haja descumprimento da finalidade por parte do Estado, o imóvel retornará ao patrimônio municipal.

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em questão esteve em leitura no dia 13 de outubro de 2025, nos termos do artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 113/2025 - NLP, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei, com a observação de que os requisitos para doação, dispostos no art. 76 da Lei 14.133/2021, não foram atendidos integralmente no caso concreto, considerando a ausência de avaliação prévia do imóvel.

Desta feita, esta Comissão opinou pelo envio de ofício ao Secretário de Governo solicitando a juntada do documento que contém a avaliação/reavaliação do imóvel em discussão, bem como solicitou a juntada da matrícula do imóvel.

O Poder Executivo apresentou a documentação solicitada, sendo possível observar que o imóvel em discussão foi avaliado em R$ 11.305.441,00 (onze milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais), a partir da análise "terra nua + edificações + benfeitorias".

III – DA EMENDA PROPOSTA

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação da seguinte Emenda.

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterado o art. 1º, parágrafo único, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O imóvel, descrito no caput, será destinado especificamente ao funcionamento do Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos."

IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047/2025

Quanto ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 047/2025, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu prosseguimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2025.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Antônio Removicz Maciel
Presidente

Leonardo de Paula Dias
Vice-Presidente

Marilda Garcia
Membro

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 295/2025

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 052/2025 de 02 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 064/2025 de 23 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos termos em que especifica e confere outras providências".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.31 14:10:21 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 052/2025.
DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos termos em que especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o parcelamento da dívida proveniente de ação judicial nos autos do processo nº 0003454-81.2022.8.16.0038, com a empresa N. A. QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.634.131/0001-17, representando o valor de R$ 133.615,13, atualizado até o mês de setembro/2025 do corrente ano.

Art. 2º O parcelamento será realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento todo dia 05 de cada mês, sendo a primeira parcela devida no mês subsequente à assinatura do termo de acordo.

Art. 3º O valor das parcelas será corrigido pela Taxa Selic, conforme as disposições legais pertinentes, desde a data do desembolso até a quitação integral da dívida.

Art. 4º A empresa N. A. QUÍMICA LTDA deverá cumprir as condições estabelecidas para o parcelamento, sob pena de rescisão do acordo, vencimento antecipado do débito e execução integral do montante devido, com a incidência de cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade da dívida.

Art. 5º O inadimplemento de qualquer das parcelas no prazo estipulado implicará na aplicação das penalidades previstas no presente acordo judicial, tais como: multa (vide cláusula penal) e a exigibilidade do saldo devedor em sua integralidade (vencimento antecipado da dívida).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.31 13:51:23 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N.º 052/2025.
DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa autorizar o parcelamento da dívida referente aos autos de processo nº 0003454-81.2022.8.16.0038, em trâmite nesta Comarca, que condena a empresa N. A. QUÍMICA LTDA a pagar a quantia de R$ 74.200,00 ao Município de Fazenda Rio Grande, corrigidos monetariamente pela Taxa SELIC, desde o desembolso.

A empresa solicitou o parcelamento da dívida em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, para evitar o encerramento das suas atividades.

A aprovação deste parcelamento é fundamental para garantir a continuidade das operações da empresa, sem prejudicar o cumprimento da obrigação judicial e garantir o recebimento do montante pelo Município.

Além disso, o parcelamento visa promover uma solução viável para o pagamento do valor devido, sem comprometer a saúde financeira da empresa.

O parcelamento também representa uma forma de assegurar o cumprimento da sentença, enquanto protege os interesses da municipalidade.

O parcelamento está em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a necessidade de lei para autorizar a celebração de acordos relacionados a demandas judiciais que envolvem o Ente Municipal.

Assim, a proposta de lei tem como objetivo proporcionar uma solução equilibrada e juridicamente correta para a resolução do processo de execução.

Este projeto de lei é uma medida necessária e urgente, que busca preservar a continuidade da empresa, garantir o cumprimento das obrigações do Município e atender aos interesses públicos de forma eficaz.

Por fim, solicitamos que este projeto de lei seja submetido à apreciação e aprovação do Legislativo Municipal, com a urgência devida para assegurar o cumprimento da sentença de forma eficiente e sem prejudicar o funcionamento da empresa envolvida.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.31 13:51:44 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PARECER CONTÁBIL

Assunto: Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro – Projeto de Lei nº 052/2025
Processo: Acordo Judicial com a empresa N. A. Química Ltda.
Data: 07 outubro de 2025

1. Introdução

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob a ótica contábil e em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 052/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial com a empresa N. A. Química Ltda., nos autos do processo nº 0003454-81.2022.8.16.0038.

Conforme consta na planilha de débitos judiciais atualizada até setembro de 2025, o valor do crédito a ser recebido pelo Município totaliza R$ 133.615,13 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quinze reais e treze centavos), correspondendo ao valor original de R$ 74.200,00, acrescido de atualização monetária pela Taxa SELIC acumulada e honorários advocatícios de 10%.

2. Fundamentação Legal

De acordo com o disposto no art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a demonstração do impacto orçamentário-financeiro é exigida para proposições que criem ou aumentem despesas públicas.

No entanto, o presente projeto não implica em despesa orçamentária, tampouco cria ou amplia obrigação financeira ao Município. Trata-se, na realidade, de um acordo judicial que autoriza o recebimento parcelado de valores devidos ao erário municipal, configurando, portanto, uma receita orçamentária de natureza indenizatória.

Por se tratar de ressarcimento de valores pagos indevidamente ou decorrentes de condenação judicial favorável ao Município, os recursos ingressarão no orçamento como receita orçamentária não tributária, contribuindo de forma positiva para o equilíbrio fiscal e financeiro do ente público.

3. Análise Orçamentária e Financeira

O acordo proposto prevê o pagamento da dívida em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela Taxa Selic, o que assegura a manutenção do valor real do crédito a ser recebido.

Dessa forma, a aprovação do Projeto de Lei nº 052/2025:

- Não acarreta despesa adicional ao Município;
- Gera ingresso de receita futura, com impacto positivo no resultado orçamentário;
- Contribui para a recuperação de crédito municipal, evitando processos executórios mais longos e onerosos;
- Não fere os princípios da responsabilidade fiscal, uma vez que não cria nem amplia despesa obrigatória de caráter continuado.

Os valores recebidos deverão ser devidamente contabilizados como Receita Orçamentária de Capital – Outras Receitas Correntes (códigos específicos a definir conforme classificação contábil vigente).

4. Conclusão

Diante do exposto, não há que se falar em impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 052/2025, uma vez que o referido projeto não gera despesa, mas sim autoriza o recebimento parcelado de crédito judicial em favor do Município.

Pelo contrário, o projeto impacta positivamente os cofres públicos, ao promover o ressarcimento de valores devidos e reforçar o equilíbrio fiscal do Município de Fazenda Rio Grande.

Assim, sob o ponto de vista contábil e fiscal, o Projeto de Lei nº 052/2025 está em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo impedimentos para sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2025.

Edson Luiz Szymaciek – Contador
Secretaria de Finanças
Município de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de sua Procuradora Geral, abaixo indicada, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 052/2025, de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o estudo de impacto orçamentário em anexo, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025.

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.10.28 21:14:31 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 300/2025

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 057/2025 de 17 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 057/2025 de 17 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**: "Altera a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, e suas alterações, conforme especifica".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.05 13:43:52 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 057/2025.
DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Altera a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, e suas alterações, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1° Alterada a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, alterado pela Lei Municipal n. 1.368, de 04 de fevereiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 6° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 14 (quatroze) membros titulares e seus respectivos suplentes (preferencialmente mulheres), sendo 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, e 07 (sete) representantes da sociedade, escolhidos mediante processo eleitoral, conforme capítulo IV, desta Lei, sendo:

I - 07 (sete) representantes da sociedade, podendo advir de organizações não governamentais com atuação comprovada, preferencialmente na promoção e defesa dos direitos das mulheres com atuação ou atividade no Município de Fazenda Rio Grande, preferencialmente se enquadrando em um dos seguintes paradigmas:

a) Representante de Universidades;
b) Representantes de Entidades de Classe/Sindicatos;
c) Representantes de Organizações não Governamentais, grupos e entidades de defesa dos direitos da mulher.

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Fazenda Rio Grande;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher de Fazenda Rio Grande;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social de Fazenda Rio Grande;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Fazenda Rio Grande;

§ 1º Visando promover o diálogo interinstitucional e o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres, a Procuradoria Especial da Mulher, vinculada ao Poder Legislativo Municipal, poderá participar das reuniões do Conselho na condição de convidada, com direito a voz, mas vedado o exercício de voto.

§ 2º Os representantes após indicados serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

(...).”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.05 13:35:00 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N° 057/2025.
DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a adequação legislativa do artigo 6º, da Lei Municipal nº 173, de 08 de julho de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 1.368, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Fazenda Rio Grande.

A proposta legislativa foi elaborada em razão de orientação técnica da SEMIPI e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR), conforme exposto na Nota Técnica Conjunta SEMIPI/CEDM 2025, e atende à necessidade de alinhamento do Município com os parâmetros estaduais de governança dos conselhos municipais, especialmente no tocante à preservação do Princípio da Separação dos Poderes.

A principal alteração consiste na supressão da representação da Procuradoria Especial da Mulher, vinculada ao Poder Legislativo Municipal, como membro efetivo do Conselho, substituindo-se essa participação por um novo texto que garante sua presença institucional na condição de convidada, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Tal medida busca evitar sobreposição de funções e interesses e está em conformidade com os princípios da administração pública, além de manter o importante papel de articulação e acompanhamento daquela Procuradoria.

Importante destacar que as alterações ora propostas não implicam em qualquer impacto orçamentário-financeiro direto ao Município, tratando-se de ajuste meramente formal e organizacional, com vistas a garantir a regularidade dos atos administrativos e normativos relacionados à composição do Conselho.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado reveste-se de legalidade, conveniência e oportunidade administrativa, razão pela qual submetesse à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, certos de que os nobres vereadores reconhecerão sua relevância institucional para a consolidação das políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres em Fazenda Rio Grande.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.05 13:35:24 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2025.

Processo: Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente proposta de adequação e reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Projeto de Lei nº 057/2025, de 17 de outubro de 2025, que "Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 173, de 08 de julho de 2003

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		
	Criação	Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente proposta de adequação e reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Projeto de Lei nº 057/2025, de 17 de outubro de 2025, que "Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 173, de 08 de julho de 2003
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 2025	Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PARECER CONTÁBIL/FINANCEIRO

Assunto: Análise da proposta de adequação e reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Projeto de Lei nº 057/2025, de 17 de outubro de 2025, que "Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 173, de 08 de julho de 2003

Interessado: Secretaria da Mulher

Data: 04/11/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise contábil-financeira referente à proposta de alteração legislativa para adequação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em conformidade com as orientações da Nota Técnica Conjunta SEMIPI/CEDM-PR (Deliberação nº 09/2025), que visa alinhar a composição e o funcionamento dos conselhos municipais aos parâmetros

estaduais.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A proposta possui caráter de adequação administrativa e normativa, não implicando criação de novos cargos, funções gratificadas ou despesas permanentes.

Com base nas informações apresentadas, não há indicativo de impacto orçamentário-financeiro relevante ou de caráter continuado para o Município.

Entretanto, recomenda-se atenção às seguintes condições para garantir conformidade e prevenir potenciais impactos futuros:

1. Remuneração e benefícios: assegurar que a minuta da nova lei esclareça expressamente que não haverá remuneração, ajuda de custo ou gratificação específica para conselheiras, além da estrutura institucional já existente.
2. Participação de novas secretarias: confirmar que a inclusão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo ocorrerá sem necessidade de nova dotação orçamentária, utilizando a estrutura administrativa atualmente disponível.
3. Previsão orçamentária: incluir no projeto de lei e em atos complementares a referência à dotação orçamentária já existente ou remanescente para garantir a continuidade do funcionamento do conselho, sem implicar despesa nova significativa.
4. Apoio administrativo e logístico: verificar se o suporte necessário às atividades do conselho (reuniões, regimento interno, publicações e atas) está alocado dentro das dotações da secretaria gestora; caso contrário, estimar valor mínimo para registro.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a alteração proposta não implica impacto orçamentário-financeiro relevante ou de caráter continuado, considerando que se trata de medida de reorganização administrativa sem geração de novas despesas permanentes. Recomenda-se, contudo, observância das condições indicadas para assegurar regularidade fiscal, transparência e conformidade com a legislação vigente.

Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretária Municipal da Mulher, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 057/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 05 de Novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES
Data: 06/11/2025 10:31:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Giuliana Batista Dal Toso Marcontes
Secretária Municipal da Mulher
Decreto nº 7.665/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 05/11/2025 10:45:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.995/2025

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 276/2025

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 060/2025 de 21 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 060/2025 de 21 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, e suas alterações, conforme especifica".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.24 13:48:01 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 060/2025.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, e suas alterações, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1° Alterada a redação do parágrafo 1º e seus incisos, no bojo do artigo 5º, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, alterado pela Lei Municipal n. 1637, de 21 de outubro de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 5° (...).

I - O Presidente do Conselho é escolhido entre seus membros;

II - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;
c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração (preferencialmente da Divisão de Patrimônio);
d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

III - 04 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes indicados e designados por decreto, expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre esses indicados deverão compor integrantes da Sociedade Civil dentre os quais deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de patrimônio histórico, cultural, material e imaterial.

(...)."

Art. 2° Alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 19, da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, alterado pela Lei Municipal n. 1637, de 21 de outubro de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 19. (...).

§ 1º Restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

(...)."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.24 13:32:37 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N° 060/2025.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 060/2025, que altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n.º 112, de 16 de maio de 2002, e suas alterações, que trata da proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Fazenda Rio Grande.

A presente proposta legislativa visa adequar a redação dos artigos 5º e 19 da referida norma às atuais estruturas administrativas e competências dos órgãos públicos municipais, promovendo maior clareza, precisão e coerência na composição e atribuições do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC), bem como nas responsabilidades operacionais da Secretaria Municipal de Cultura.

Com a alteração proposta:

a) Atualiza-se a composição do Conselho, com definição clara dos representantes do Poder Público, contemplando as secretarias diretamente envolvidas com a temática patrimonial e urbanística;

b) Reforça-se o papel orientador e de acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Cultura no tocante às obras e intervenções em bens tombados, garantindo maior efetividade e segurança jurídica nas ações de preservação.

Importante destacar que a medida ora proposta não implica qualquer impacto orçamentário ou financeiro imediato, tendo em vista que não gera criação de cargos, aumento de despesas, concessão de benefícios ou novas obrigações pecuniárias ao Município. Trata-se de atualização meramente textual e organizacional, com o objetivo de modernizar a legislação e garantir maior funcionalidade ao Conselho e às atividades de preservação cultural.

A iniciativa atende à solicitação formal da Secretaria Municipal de Cultura, que atua como órgão gestor da política patrimonial, e está alinhada com os princípios da eficiência administrativa, da transparência e da valorização da memória e identidade cultural local.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação, dada a relevância institucional e o interesse público envolvido.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.24 13:32:53 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 060/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 060/2025. **Súmula**: "Altera a redação de dispositivos legias, constantes da Lei Municipal nº 112, de 16 de Maio de 2002, e suas alterações, conforme especifica.		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência:	**Início:** 11/2025		**Fim:** 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		**2025**	**2026**	**2027**
_ PL 060/2025		0,00	0,00	0,00
		0,00		
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO		**A** **VALOR ESTIMADO**	**B** **ORÇAMENTO**	**IMPACTO** **(A / B)**
2025		**0,00**	708.397.235,58	0,00%
2026		0,00	751.158.307,90	0,00%
2027		0,00	803.114.368,69	0,00%

Nota Explicativa:

- Verifica-se que o pretendido é a Alteração de Dispositivos Legais, na Lei 112, de 16/05/2002. E em nenhum momento, cita **desembolso, criação e/ou majoração de despesa.**
- Não haverá Impacto de ordem Orçamentária / Financeira, nos Termos da LRF 101/00 ; com o pretendido;
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.OA 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;

A seguir, um Print de imagem do referido documento – inclusão em PL 060/2025.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 060/2025.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 060/2025, que altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n.º 112, de 16 de maio de 2002, e suas alterações, que trata da proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Fazenda Rio Grande.

A presente proposta legislativa visa adequar a redação dos artigos 5º e 19 da referida norma às atuais estruturas administrativas e competências dos órgãos públicos municipais, promovendo maior clareza, precisão e coerência na composição e atribuições do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC), bem como nas responsabilidades operacionais da Secretaria Municipal de Cultura.

Com a alteração proposta:

a) Atualiza-se a composição do Conselho, com definição clara dos representantes do Poder Público, contemplando as secretarias diretamente envolvidas com a temática patrimonial e urbanística;

b) Reforça-se o papel orientador e de acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Cultura no tocante às obras e intervenções em bens tombados, garantindo maior efetividade e segurança jurídica nas ações de preservação.

Importante destacar que a medida ora proposta não implica qualquer impacto orçamentário ou financeiro imediato, tendo em vista que não gera criação de cargos, aumento de despesas, concessão de benefícios ou novas obrigações pecuniárias ao Município. Trata-se de atualização meramente textual e organizacional, com o objetivo de modernizar a legislação e garantir maior funcionalidade ao Conselho e às atividades de preservação cultural.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

A iniciativa atende à solicitação formal da Secretaria Municipal de Cultura, que atua como órgão gestor da política patrimonial, e está alinhada com os princípios da eficiência administrativa, da transparência e da valorização da memória e identidade cultural local.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação, dada a relevância institucional e o interesse público envolvido.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2025.10.22 16:10:37 -03'00'

Fazenda Rio Grande-PR, 22 de Outubro de 2025

MILTON MITSUO MISUGUCHI
Contador do Município
CRC/PR 027.574/O-6

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Cultura, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 060/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
NATANAEL FERREIRA COUTINHO
Data: 24/10/2025 11:56:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 7.651/2024

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 23/10/2025 12:15:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.995/2025

Parecer nº 138/2025 **SALA DAS COMISSÕES**

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 060/2025

INICIATIVA : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, e suas alterações, conforme especifica".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando alterar a redação da Lei Municipal nº 112/2002, a qual "dispõe sobre a preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Fazenda Rio Grande; cria o Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural e institui o Fundo de Preservação e Proteção do Patrimônio Cultural de Fazenda Rio Grande".

Justifica o proponente, que o presente Projeto de Lei Ordinária visa atualizar a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural, a fim de definir expressamente os representantes do Poder Público integrantes, bem como pretende reforçar *"o papel orientador e de acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Cultura no tocante às obras e intervenções em bens tombados, garantindo maior efetividade e segurança jurídica nas ações de preservação".*

Na Lei vigente (Lei Municipal nº 112/2002), em seu artigo 5º, está prevista a composição atual do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural, qual seja:

" (...)

I – Pelo Secretário Municipal da Cultura, na condição de Presidente do Conselho;

II – 01 (um) membro e respectivo suplente, servidores da Secretaria Municipal de Cultura;

III – 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, nomeados por Decreto expedido pelo Prefeito, dentre esses indicados deverão compor as seguintes Secretarias Municipais:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;
b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração (preferencialmente da Divisão de Patrimônio);
c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

IV – 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes indicados e nomeados por decreto expedido pelo Prefeito, dentre esses indicados deverão compor integrantes da sociedade civil dentre os quais deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de patrimônio histórico, material e imaterial. "

Na prática, o Projeto de Lei em análise modifica a composição do aludido Conselho, passando a constar com a seguinte redação:

"II - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração (preferencialmente da Divisão de Patrimônio);

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. "

III - 04 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes indicados e designados por decreto, expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre esses indicados deverão compor integrantes da Sociedade Civil dentre os quais deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de patrimônio histórico, cultural, material e imaterial. (...)".

Ainda, o Projeto de Lei em voga modifica a redação do artigo 19, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 112 de 2002, alterando o termo "Secretaria Municipal de Cultura e Turismo" por "Secretaria Municipal de Cultura".

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 03 de novembro de 2025, e foi remetida à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 125/2025 - NLP, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei ordinária.

III – DAS EMENDAS PROPOSTAS

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação das seguintes Emendas:

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterado o art. 1° do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 1°. Altera a redação do §1° e seus incisos, no bojo do artigo 5º, da Lei Municipal nº 112, de 16 de maio de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.637, de 21 de outubro de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)

Art. 5° Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural, de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e controlador, integrante da Secretaria Municipal de Cultura:

§1° O Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural, cujo Presidente será escolhido dentre seus membros, é composto de:

I - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;
c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração (preferencialmente da Divisão de Patrimônio);
d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. "

II - 04 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes integrantes da Sociedade Civil, indicados e designados por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os quais deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de patrimônio histórico, cultural, material e imaterial. (...)".

EMENDA MODIFICATIVA 02

Fica alterado o art. 2°, *caput*, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 2°. Altera a redação do §1°, no bojo do artigo 19, da Lei Municipal nº 112, de 16 de maio de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.637, de 21 de outubro de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:
"(...)

IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 060/2025

Quanto ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 060/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices, ao que cabe essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2025.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Antônio Removicz Maciel
Presidente

Leonardo de Paula Dias
Vice-Presidente

Marilda Garcia
Membro

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 278/2025

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 064/2025 de 23 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 064/2025 de 23 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**: "Denomina Rua do Loteamento denominado "Green Santa Izabel" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.24 14:25:02 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 064/2025.
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Denomina Rua do Loteamento denominado "Green Santa Izabel" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominada a Rua, abaixo discriminada, nos termos da matrícula imobiliária indicada, junto ao Loteamento denominado "Green Santa Izabel", localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

Parágrafo único. Rua Uirapuru: matrícula n. 55863 do Serviço Registral de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande adotará as medidas necessárias para que seja observada a correta numeração predial da nova rua.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.24 14:26:01 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N° 064/2025.
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 064/2025, que "Denomina Rua do Loteamento denominado 'Green Santa Izabel', localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A presente proposição tem por finalidade atribuir denominação oficial à via pública integrante do loteamento "Green Santa Izabel", conferindo-lhe o nome de Rua Uirapuru.

A denominação de vias públicas constitui ato essencial à organização administrativa e urbanística do território municipal, possibilitando a correta identificação de logradouros, a regularização da numeração predial e a plena integração dos imóveis e edificações ao cadastro municipal e às bases de dados cartográficas.

Além de atender à necessidade técnica de registro e controle urbano, a presente medida também contribui para a eficiência dos serviços públicos, tais como: correios, coleta de lixo, transporte urbano, atendimento de emergência e segurança pública, bem como assegura transparência e regularidade cadastral nas comunicações oficiais e registros imobiliários.

Importa ressaltar que a denominação proposta foi analisada e validada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, observando-se os critérios técnicos de toponímia.

Por se tratar de ato administrativo de interesse local, amparado na Constituição Federal, a proposição não gera impacto financeiro ao erário, configurando medida de natureza meramente normativa e cadastral.

Diante do exposto, e considerando o caráter técnico, urbanístico e administrativo da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, certos de que os Nobres Vereadores

reconhecerão a relevância da iniciativa e aprovarão a proposta que visa ao aperfeiçoamento da organização territorial e à segurança jurídica do Município.

luiz sergio claudino:75736535904
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.10.24 14:26:15 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Fazenda Rio Grande, 24 de Outubro de 2025.

Processo: Projeto de Lei Denominação de Rua

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 064/2025; Súmula:" **Denomina a Rua Uirapuru do Loteamento denominado "Gren Santa Izabel" localizada no Município de Fazenda Rio Grande Paraná, conforme especifica**".		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 2025		Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
Denominação de Rua		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa: - Projeto de Lei visa denominaras Rua Uirapuru no Município de Fazenda Rio Grande; - O respectivo projeto de Lei não gera impacto para 2025, com o aumento ou redução de valores nos exercícios de 2025, 2026 e 2027;				

A procuradoria jurídica do Município anexa justificativa ao projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 064/2025.
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 064/2025, que "Denomina Rua do Loteamento denominado 'Green Santa Izabel', localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A presente proposição tem por finalidade atribuir denominação oficial à via pública integrante do loteamento "Green Santa Izabel", conferindo-lhe o nome de Rua Uirapuru.

A denominação de vias públicas constitui ato essencial à organização administrativa e urbanística do território municipal, possibilitando a correta identificação de logradouros, a regularização da numeração predial e a plena integração dos imóveis e edificações ao cadastro municipal e às bases de dados cartográficas.

Além de atender à necessidade técnica de registro e controle urbano, a presente medida também contribui para a eficiência dos serviços públicos, tais como: correios, coleta de lixo, transporte urbano, atendimento de emergência e segurança pública, bem como assegura transparência e regularidade cadastral nas comunicações oficiais e registros imobiliários.

Importa ressaltar que a denominação proposta foi analisada e validada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, observando-se os critérios técnicos de toponímia.

Por se tratar de ato administrativo de interesse local, amparado na Constituição Federal, a proposição não gera impacto financeiro ao erário, configurando medida de natureza meramente normativa e cadastral.

Diante do exposto, e considerando o caráter técnico, urbanístico e administrativo da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, certos de que os Nobres Vereadores reconhecerão a relevância da iniciativa e aprovarão a proposta que visa ao aperfeiçoamento da organização territorial e à segurança jurídica do Município.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Givanildo Francisco Pego

Divisão de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Urbanismo, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 064/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025.

_____

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto nº 7.649/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 24/10/2025 11:57:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.995/2025

Parecer nº 137/2025 **SALA DAS COMISSÕES**

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 064/2025

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Denomina Rua do Loteamento denominado "Green Santa Izabel", localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando atribuir denominação oficial à Rua do Loteamento "Green Santa Izabel" junto ao Cartório de Registro de Imóveis do município de Fazenda Rio Grande/PR.

Justifica o proponente que o presente Projeto de Lei é imprescindível para a organização urbanística municipal, notadamente para o correto endereçamento postal, observância de normas cartográficas e cadastrais, lançamento tributário escorreito e prestação de serviços públicos.

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em questão esteve em leitura no dia 03 de novembro de 2025, nos termos do artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal

e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 124/2025 - NLP, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei, com a observação de que se faz necessária a juntada do documento de matrícula da Rua referenciada no Projeto de Lei em voga.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 47, inciso I, letra "a" do já citado Regimento Interno.

Após detida análise do presente procedimento, esta Comissão logrou êxito em localizar a Matrícula nº 55863 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande dentre os documentos enviados pelo Poder Executivo, realizando a anexação deste.

III – DA EMENDA PROPOSTA

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação da seguinte Emenda.

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Fica denominada a Rua, abaixo discriminada, nos termos da matrícula imobiliária indicada, junto ao Loteamento denominado "Green Santa Izabel", localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:*
>
> *I – Rua Uirapuru: matrícula nº 55.863 do Serviço Registral de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande.*

Parágrafo único. A referida matrícula imobiliária segue anexa a esta Lei. "

IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 064/2025

Quanto ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 064/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu prosseguimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2025.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Antônio Removicz Maciel
Presidente

Leonardo de Paula Dias
Vice-Presidente

Marilda Garcia
Membro

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 307/2025

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 066/2025 de 12 de novembro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 066/2025 de 13 de novembro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**: "Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.13 10:16:35 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 066/2025.
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica fixado em 4,4902% (quatro inteiros e quatro mil novecentos e dois décimos de milésimo por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais de Fazenda Rio Grande, compreendendo a Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O percentual fixado no *caput* deste artigo será aplicado a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2026, sem distinção de índices e será extensivo aos proventos de inatividade e às pensões, calculado sobre os valores de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.13 10:08:29 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N° 066/2025.
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 066/2025, que fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

A presente proposta é fundamentada no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e no artigo 81, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, que asseguram aos servidores públicos a revisão geral anual de suas remunerações.

Este projeto respeita esses preceitos ao definir o reajuste baseado no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), índice oficial que reflete as variações da inflação e busca preservar o poder aquisitivo dos servidores municipais.

Tais normas tornam obrigatória a fixação da revisão geral de remuneração do serviço público municipal de Fazenda Rio Grande, nos moldes deste Projeto de Lei, a título de revisão geral anual, conforme o índice abaixo retratato:

Inflação registrada pelo INPC/IB(
2025

Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
	Do mês	Acumulado		
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Out/2025	0,03	3,6490	4,4902	1.955,4175
Set/2025	0,52	3,6180	5,0961	1.954,8311
Ago/2025	-0,21	3,0819	5,0543	1.944,7185
Jul/2025	0,21	3,2989	5,1280	1.948,8111
Jun/2025	0,23	3,0824	5,1804	1.944,7271
Mai/2025	0,35	2,8458	5,2014	1.940,2645
Abr/2025	0,48	2,4871	5,3167	1.933,4973
Mar/2025	0,51	1,9975	5,2014	1.924,2608

Salienta-se, ainda, que o pretendido neste projeto de lei já possui previsão e respaldo nas Leis Orçamentárias desta Municipalidade (PPA, LDO e LOA).

Ainda, imperioso destacar que o presente projeto de lei encontra respaldo no conteúdo do parágrafo 6º, do artigo 17, da Lei de Responsabilidade fiscal:

> "§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição".

Tal parágrafo, acima transcrito, remete ao conteúdo legislativo do mesmo artigo, qual seja: parágrafo 1º, que determina aos demais projetos de lei que tratem de despesas continuadas:

> "Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio".

Assim sendo, com base no Princípio da Legalidade, considerando o permissivo legal, acima exposto, deixa-se de apresentar estudo de impacto orçamentário.

Ademais, a atualização anual das remunerações é essencial para garantir aos servidores municipais a manutenção de seu poder de compra diante das oscilações econômicas. Este reajuste, proposto dentro dos limites orçamentários e em consonância com as diretrizes legais, representa um compromisso do Executivo Municipal com a valorização dos servidores e com a manutenção de uma gestão pública eficiente, digna e responsável.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei e reiteramos votos de estima e apreço.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.13 10:08:47 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Parecer nº 147/2025 **SALA DAS COMISSÕES**

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 066/2025

INICIATIVA : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando fixar o percentual a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Fazenda Rio Grande, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como no art. 81, inciso x, da Lei Orgânica Municipal.

Justifica o proponente que a referida revisão, além de ser um direito do servidor público, faz-se necessária para assegurar aos servidores municipais a manutenção de seu poder de compra em face às oscilações econômicas. Ainda, informa o proponente que a revisão geral para o ano de 2026 será no importe de 4,4902%, baseando-se no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Quanto à ausência de apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário e Declaração do Ordenador de Despesas, salienta o proponente que o art. 17, §6°, da Lei de Responsabilidade Fiscal dispensa a apresentação de tais documentos na hipótese de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 17 de novembro de 2025, e foi remetida à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 134/2025 - NLP, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei ordinária, com a observação de que o art. 1º do Projeto de Lei em voga necessita ser emendado para contemplar os servidores públicos do Poder Legislativo do município de Fazenda Rio Grande.

III – DAS EMENDAS PROPOSTAS

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação das seguintes Emendas:

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterado o art. 1°, *caput*, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

> *Art. 1° Fica fixado em 4,4902% (quatro inteiros e quatro mil novecentos e dois décimos de milésimo por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais de Fazenda Rio Grande, compreendendo a Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.*

IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 066/2025

Quanto ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 066/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices, ao que cabe essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Antônio Removicz Maciel
Presidente

Leonardo de Paula Dias
Vice-Presidente

Marilda Garcia
Membro

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 313/2025

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 016/2025 de 14 de novembro de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 016/2025 de 14 de novembro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **"Altera dispositivos legais constantes nas Leis Complementares n. 265/2025, 266/2025, 267/2025 e 269/2025, conforme específica e confere outras providências".**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.14 14:03:02 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO
Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2025.
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Altera dispositivos legais constantes nas Leis Complementares n. 265/2025, 266/2025, 267/2025 e 269/2025, conforme específica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Incluí o parágrafo 4º e incisos I, III, III e IV, no artigo 131, da Lei Complementar n. 265, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§ 4º O Gestor do Subsistema de Indicadores será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal:

I - Dentre os servidores públicos municipais estatutários lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo, capacitado e habilitado em Gestão de Projetos;

II - Para o exercício de mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos;

III - O servidor indicado receberá gratificação equivalente a 60% (sessenta por cento) de sua remuneração;

IV - O servidor a que se referem os incisos anteriores somente poderá ser destituído do mandato por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado, em decorrência de conduta incompatível com o exercício da função e devidamente comprovada através de processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

(...)."

Art. 2º Altera a redação do inciso III, do artigo 133, da Lei Complementar n. 265, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)

III - O servidor indicado receberá gratificação equivalente a 60% (sessenta por cento) de sua remuneração;

(...)."

Art. 3º Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Complementar n. 266, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)

§ 2º. As unidades e sublotes, oriundos do mesmo parcelamento do solo, formados em virtude da aprovação e incorporação de condomínios, poderão ser unificadas, desde que sejam mantidas as proporções constantes no projeto inicial com relação às áreas de uso comum do condomínio.

(...)."

Art. 4º Altera a redação do inciso I, do parágrafo 3º, do artigo 70, da Lei Complementar n. 266, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)

I - No caso de reforma e/ou ampliação de edificação existente, ouvido o órgão licenciador municipal, poderá o Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande, dispensar o atendimento total ou parcial das previsões do caput deste artigo.

(...)."

Art. 5º Altera a redação do inciso III, do artigo 87, da Lei Complementar n. 266, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)

III - As consultas prévias para construção e parcelamento do solo expedidas anteriormente à data de vigência desta lei.

(...)."

Art. 6º Fica alterada a redação dos anexos VII e VIII da Lei Complementar n. 266, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar conforme anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 7º Altera a redação do parágrafo 9º, do artigo 17, da Lei Complementar n. 267, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)

§ 9º. As frações resultantes do parcelamento em caráter de condomínio são indivisíveis, devendo respeitar as metragens mínimas estabelecidas nesta Lei, no entanto, poderão ser remembradas, desde que sejam oriundas do mesmo parcelamento do solo e mantidas as proporções constantes no projeto inicial com relação às áreas de uso comum do condomínio.

(...)."

Art. 8º Altera a redação do artigo 24, da Lei Complementar n. 267, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)

Art. 24. Os terrenos de condomínios horizontais aprovados pelo órgão licenciador são considerados indivisíveis, no entanto, poderão ser remembrados, desde que sejam oriundos do mesmo parcelamento do solo e mantidas as proporções constantes no projeto inicial com relação às áreas de uso comum do condomínio.

(...)."

Art. 9º Incluí o parágrafo 3º, no artigo 27, da Lei Complementar n. 267, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§ 3º. As unidades e sublotes formados em virtude da aprovação e incorporação de condomínios industriais poderão ser unificadas, desde que sejam mantidas as proporções constantes no projeto inicial com relação às áreas de uso comum do condomínio.

(...)."

Art. 10º. Fica alterada a redação do anexo I da Lei Complementar n. 267, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar conforme Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 11. Altera a redação do *caput* e do parágrafo 3º, do artigo 12, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 12. É direito do proprietário promover e executar obras ou implantar equipamentos no imóvel de sua propriedade, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município, respeitada a legislação urbanística municipal e o direito de vizinhança.

(...).

§ 3º. O possuidor tem os mesmos deveres do proprietário, desde que apresente a certidão de registro imobiliário e um dos seguintes documentos:

(...)."

Art. 12. Altera a redação do artigo 19, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 19. Se, no decurso da obra, o responsável técnico quiser dar baixa de responsabilidade assumida por ocasião do Alvará de Construção, o proprietário deverá apresentar novo responsável técnico, o qual deverá satisfazer as condições deste Código e assinar também a comunicação a ser dirigida à Municipalidade.

(...)."

Art. 13. Fica revogado o inciso III, do artigo 25, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025.

Art. 14. Incluí o parágrafo 3º no artigo 26, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§ 3º Será regulamentado a cobrança das taxas, referente a análise dos projetos e emissão de alvará de construção civil.

(...)."

Art. 15. Fica revogado o artigo 27 e parágrafo único, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025.

Art. 16. Altera a redação do artigo 29, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 29. O projeto arquivado por não ter sido retirado em tempo hábil pelo interessado, será descartado, conforme tabela de temporalidade dos processos.

(...)."

Art. 17. Fica revogado o artigo 30, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025.

Art. 18. Incluí o parágrafo 5º no artigo 33, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§ 5º Serão aceitas modificações de projeto, apenas para alvarás de construção vigentes.

(...)."

Art. 19. Altera a redação dos incisos III, VI e incluí o inciso X no artigo 34, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

III - De Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) dos profissionais responsáveis pela obra;

(...)

VI - Três vias impressas (máximo cinco) e versão digital quando assinados com Certificados.

(...)

X - Comprovação do recolhimento dos Imposto sobre Serviço dos Responsáveis pelo projeto e execução.

(...)."

Art. 20. Altera a redação do inciso I do artigo 35, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

I - Nome do proprietário;

(...)."

Art. 21. Ficam revogados os parágrafos 2º, 3º e seus incisos, do artigo 37, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025.

Art. 22. Incluí o inciso VII, no artigo 94, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

VII - Pavimentos utilizados exclusivamente para estacionamento ou área de recreação/lazer, para os imóveis situados nas Zonas Centrais e no Eixo de Desenvolvimento Econômico, conforme delimitado na lei de zoneamento, uso e ocupação do solo.

(...)."

Art. 23. Incluí o parágrafo 6º, no artigo 176, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§ 6º A Secretaria Municipal de Urbanismo poderá reduzir o número de vagas de estacionamento exigidos através de regulamento próprio com estudo fundamentado, considerando:

I - Distância a pontos de embarque/desembarque do transporte coletivo;

II - Disponibilidade do transporte coletivo;

III - Acessibilidade das calçadas.

"(...).

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.14 13:54:30 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2025.
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 016/2025, que promove alterações nos dispositivos legais constantes nas Leis Complementares n. 265/2025, 266/2025, 267/2025 e 269/2025.

A presente proposta se justifica pela necessidade de adequação da estrutura legislativa aprovada através das respectivas Leis Complementares, visando estabelecer parâmetro uniformes que sejam compatíveis com o desenvolvimento urbanístico e de infraestrutura municipal.

Diante do exposto, este projeto uniformiza entendimentos e possibilita melhor interpretação quanto à aplicação das políticas de desenvolvimento urbanístico, sendo indispensável para que Fazenda Rio Grande continue se desenvolvendo de maneira sustentável e organizada.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante adequação, que trará ganhos significativos para a gestão pública e, sobretudo, para a qualidade dos serviços prestados à nossa população.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.14 13:55:00 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 016/2025

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR 266/2025 – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ZONA	LOTE MÍNIMO (m^2) (14)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEF. DE APROV.	Nº DE PAVIMENTOS (máx. com compra Pot.)	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	TAXA DE PERM. (%)
ZIA 1 (9)	Não parcelável	-	- (3)	-	-	-	-	100
ZIA 2 (9)	5.000	50	0,4 (4) (vende 0,6)	2	20	5	20	75
ZIA 3 (12)(13)(18)	750	20	0,6 (5) (podendo vender mais 0,6)	2	5	Sem aberturas = 0, com aberturas = 1,5	40	50
ZEI(2)(18)	5.000	50	0,8(compra mais)	12 (livre com transferência/compra de potencial)	15	Sem aberturas =10, com aberturas = 10 (térreo e 1º pav.), Demais pav. = H/4	20	40
ZEHT	1000	20 (esquina = 25)	3,0 (compra mais 2,0)	6 (10 com transferência/compra de potencial)	5	Sem aberturas = 0, com aberturas = 2 (térreo e 1º pav.), demais pav. = H/6	50	25
ZR 1(1)(11)(18)	360 (passível a 250)	12 (esquina = 15) (passível a 10 esq. = 13)	1	2	5	Sem aberturas = 0, com aberturas = 1,5	50	25
ZR 2 (1)(18)	200	8 (esquina = 13)	1	2 (8)	5	Sem aberturas = 0, com aberturas = 1,5 (térreo e 1º pav.). Demais pav. = H/6	50	25
ZC (2) (11) (18) (19)	360	12 (esquina = 15)	2,5 (compra mais 2,5)	8 (12 com transferência/compra de potencial ou uso misto) (15) (21)	5	Térreo e 1º pav. = facultativo, Demais pav. = H/6	Térreo e 1º pav. = 75, Demais pav. = 50	10
ZCSS (12)	360	12 (esquina = 15)	2(compra mais 1,0)	4 (6 com transferência/compra de potencial)	5	Sem aberturas = 0, com aberturas = 1,5 (térreo e 1º pav.), demais pav. = H/6	50	25

ZONA	LOTE MÍNIMO (m^2) (14)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEF. DE APROV.	Nº DE PAVIMENTOS (máx. com compra Pot.)	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	TAXA DE PERM. (%)
ZCS (6)(10)(12)(16)	1.000	15 (esquina = 20)	2	4 (15)	7,5	Sem aberturas = 0, com aberturas = 2,5	50	25
ZS (20)	2.000	15 (esquina = 20)	2	2	7,5	Sem aberturas = 0, com aberturas = 2,5	50	25
ZTI (7)	2000	25	0,7 (compra mais 0,7)	2 (4 com transferência/compra de potencial)	5	Sem aberturas = 0, com aberturas = 5 (térreo e 1º pav.), demais pav. = H/6	30	40
ZCO (7)	2000	25	1,0 (compra mais 1)	2 (4 com transferência/compra de potencial)	5	Sem aberturas = 0, com aberturas = 5 (térreo e 1º pav.), demais pav. = H/6	50	25
ZOC	Dependerá do projeto específico							
ZI (10)	5000	50	2,0 (compra mais 2,0)	4 (8 com transferência/compra de potencial)	10	5	70	25
SCS 1 (2)(12)	360	12 (esquina = 15)	2 (compra mais 1,0)	4 (6 com compra/transferência de potencial ou uso misto) (15)	5	Sem aberturas = 0, com aberturas = 1,5 (térreo e 1º pav.), demais pav. = H/6	50	25
SCS 2	1.000	20 (esquina = 25)	2	2	5	2,5	50	25
EDE (2)(6)	1000	15 (esquina = 20)	1,5 (compra mais)	8 (livre com transferência/compra de potencial ou uso misto) (15) (21)	10	Sem aberturas = 0, com aberturas = 2 (térreo e 1º pav.), demais pav. = H/6	60	25
ELO 1 (10)	3000	40	2,0 (compra mais 2,0)	4 (8 com transferência/compra de potencial)	10	Sem aberturas = 0, com aberturas = 2 (térreo e 1º pav.), demais pav. = H/6	50	25

ZONA	LOTE MÍNIMO (m^2) (14)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEF. DE APROV.	Nº DE PAVIMENTOS (máx. com compra Pot.)	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	TAXA DE PERM. (%)
ELO 2	1000	20 (esquina = 25)	2,0 (compra mais 2,0)	4 (8 com transferência/compra de potencial)	5	Sem aberturas = 0, com aberturas = 2 (térreo e 1º pav.), demais pav. = H/6	50	25

(1) O comprimento máximo das quadras será de 250m (duzentos e cinquenta metros) e mínimo será de 40m (quarenta metros) em ZR1 e ZR2 e 50m (cinquenta metros) nas demais zonas. Novos loteamentos declarados de caráter social e de interesse social poderão ser feitos com lotes entre 360m² a 250m² desde que cedam a Prefeitura 20% de seus lotes para a instituição de programa habitacional. Esta zona poderá abrigar zonas especiais de interesse social, com parâmetros específicos.

(2) Poderá ter acréscimo no número de pavimentos com a compra de potencial construtivo.

(3) Poderá TRANSFERIR potencial construtivo de área atingida por vegetação nativa para imóveis localizados em ZC, ZEI, EDE, ZEHT, ZTI, ZCO, ZI, ELO 1, ELO 2, SCS1 e ZCSS.

(4) Poderá TRANSFERIR potencial construtivo de área atingida por vegetação nativa para imóveis localizados em ZC, ZEI, EDE, ZEHT, ZTI, ZCO, ZI, ELO 1, ELO 2, SCS1 e ZCSS. Será considerado coeficiente de aproveitamento 1, sendo que deste, 0,4 destina-se a construção no terreno e 0,6 pode ser vendido como potencial construtivo.

(5) Poderá TRANSFERIR potencial construtivo de área atingida por vegetação nativa a ser preservada para imóveis localizados em ZC, ZEI, EDE, ZEHT, ZTI, ZCO, ZI, ELO 1, ELO 2, SCS1 e ZCSS. Será considerado coeficiente de aproveitamento 1,20, sendo que deste, 0,6 destina-se a construção no terreno e 0,6 pode ser vendido como potencial construtivo.

(6) Não será permitida a construção com acesso voltado para a Via Metropolitana (BR-116).

(7) A aprovação de novos empreendimentos na Área de Manancial a jusante da nova captação de água (Decreto Estadual nº 6.194/2012 e alterações posteriores) está sujeita à análise de soluções técnicas para destinação adequada das águas pluviais e esgotamento sanitário, visando a proteção do manancial de abastecimento.

(8) Permissível 4 pavimentos para habitação de interesse social.

(9) Empreendimentos existente e devidamente aprovados e licenciados poderão ser tolerados desde que mantenham suas características de uso e ocupação.

(10) As atividades geradoras de tráfego de pedestres, ou que por sua natureza sejam geradoras de tráfego conflitante com a circulação de veículos, que existem ou venham a se instalar ao longo da Diretriz Metropolitana, deverão ser objeto de estudos e projetos específicos, para a manutenção das condições de segurança e fluidez do tráfego desejada para essas vias.

(11) Permitida fração privativa de 120m² com testada mínima de 6 metros mediante pagamento de outorga onerosa (unifamiliares em série).

(12) Permitida fração privativa de 200m² com testada mínima de 8 metros, mediante uso do instrumento da outorga onerosa quando houver redução dos parâmetros em relação ao lote mínimo estabelecido para o zoneamento. Observar o Decreto Estadual nº 10.499/2022 e alterações posteriores quando inserido em área de manancial de abastecimento público de água.

(13) Para habitação coletiva do Tipo A, permitida fração privativa de 160m² com testada mínima de 8m sendo a fração total mínima de 350m², com 10% da área privativa total destinada à recreação e 20% da área total convertida em área verde, mediante uso do instrumento da outorga onerosa. Observar o Decreto Estadual nº 10.499/2022 e alterações posteriores quando inserido em área de manancial de abastecimento público de água.

(14) Observar o lote mínimo permitido em áreas de manancial de abastecimento público da RMC (Decreto Estadual nº 10.499/2022 e alterações posteriores).

(15) Permissível aumento de 50% do potencial construtivo básico quando associado uso comercial no pavimento térreo e habitacional nos demais pavimentos (Compensação paisagística).

(16) Não será permitida habitação unifamiliar ou coletiva em imóveis localizados dentro de uma faixa de 500,00 metros a partir do eixo da avenida Francisco Ferreira da Cruz.

(17) Permitida 01 unidade habitacional a cada 360m² com testada mínima de 8 metros mediante pagamento de outorga onerosa (Tipo A). Permitido 50 unidades habitacionais a cada hectare. mediante pagamento de outorga onerosa (Tipo B).

(18) Fracionamento deve seguir parâmetros estabelecidos na Tabela Anexo I da Lei de Parcelamento do Solo. Observar o Decreto Estadual nº 10.499/2022 e alterações posteriores quando inserido em área de manancial de abastecimento público de água.

(19) Aplicável para imóveis situados até 150 metros do entorno de praças e parques já implantados dentro da ZR-1.

(20) Permitida fração privativa de 1.000m² com testada mínima de 10 metros, para parcelamento em forma de condomínio comercial ou industrial, conforme usos previstos pelo zoneamento, vedado condomínio de uso residencial. Observar o Decreto Estadual nº 10.499/2022 e alterações posteriores quando inserido em área de manancial de abastecimento público de água.

(21) Não serão computados os pavimentos utilizados exclusivamente para estacionamento e/ou área de recreação/lazer.

ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 016/2025

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR 266/2025 – TABELA DE PARÂMETROS DE USO DO SOLO URBANO

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona de Interesse Ambiental 1 - ZIA 1	Recomposição da mata ciliar Recuperação de áreas degradadas Atividades de lazer e conservação definidas em projeto específico e demais compatíveis com as diretrizes metropolitanas para a unidade de conservação metropolitana junto ao Rio Iguaçu e seu Plano de Manejo	Atividades de educação ambiental Pesquisa científica	Uso extrativista apenas no Rio Iguaçu	Todos os demais Uso de agrotóxicos e outros biocidas
Zona de Interesse Ambiental 2 - ZIA 2	Recomposição da mata ciliar Recuperação de áreas degradadas Atividades de lazer e conservação definidas em projeto específico e compatíveis com as diretrizes metropolitanas para a unidade de conservação metropolitana junto à Estação Ecológica do Bugio e seu Plano de Manejo Habitação unifamiliar Uso Comunitário 1	Atividades de educação ambiental Pesquisa científica	Uso agropecuário	Todos os demais Uso de agrotóxicos e outros biocidas
Zona de Interesse Ambiental 3 -ZIA 3	Recomposição da mata ciliar Recuperação de áreas degradadas Atividades de lazer e conservação definidas em projeto específico Habitação unifamiliar Uso Comunitário 1	Habitação coletiva tipo A Habitação unifamiliar em série Habitação de uso institucional Habitação transitória Habitações unifamiliares em série Uso Comunitário 2	Uso agropecuário	Todos os demais
Zona Especial Iguaçu - ZEI	Uso Comunitário 1 Habitação coletiva (tipo A e B)	Habitação de uso institucional Habitação transitória Uso Comunitário 2 Uso Comunitário 3	Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro	Todos os demais

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona de Eventos e Habitação Transitória - ZEHT	Habitação transitória Habitação institucional Serviço especial Comércio e serviço setorial Comércio e serviço específico	Comércio e serviço geral Comércio e serviço de bairro Uso Comunitário 1 Uso Comunitário 2 Uso Comunitário 3 Uso Comunitário 4	Comércio e serviço vicinal Habitação unifamiliar	Todos os demais
Zona Residencial 1 - ZR 1	Habitação unifamiliar Habitação coletiva (tipo A e B) Habitação unifamiliar em série Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro Uso Comunitário 1 Uso Comunitário 2	Habitação de interesse social Habitação de uso institucional Comércio e serviços específicos Uso Comunitário 3	-	Todos os demais
Zona Residencial 2 - ZR 2	Habitação unifamiliar Habitação coletiva (tipo A e B) Habitação unifamiliar em série Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro Uso Comunitário 1 Uso Comunitário 2	Habitação de interesse social Habitação de uso institucional Comércio e serviços específicos Uso Comunitário 3 Uso Comunitário 4	-	Todos os demais
Zona Central - ZC	Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço de bairro Habitação Unifamiliar Uso Comunitário 1	Habitação unifamiliar em série Habitação de uso institucional Habitação transitória Comércio e serviços setoriais Comércio e serviços gerais Comércio e serviços específicos Micro Indústria do Grupo C Habitação Coletiva (tipo A e B) Uso Comunitário 2		Todos os demais
Zona de Comércio e Serviço Setorial - ZCSS	Comércio e Serviços setoriais Comércio e Serviço de bairro Comércio e serviço vicinal Comércio e serviços específicos Uso Comunitário 1 Habitação unifamiliar	Habitação de uso institucional Habitação unifamiliar em série Habitação coletiva (tipo B) Indústrias do Grupo D Uso Comunitário 2 Uso Comunitário 3		Todos os demais Atividades incômodas, nocivas e perigosas
Zona de Comércio e Serviços - ZCS	Comércio e Serviço de bairro Comércio e serviços gerais Comércio e serviços setoriais Indústrias Grupo C, de pequeno porte	Habitação coletiva (tipo A e B) Habitação transitória Comércio e Serviço Vicinal Serviços especiais Indústrias Grupo B, de pequeno e médio porte Uso Comunitário 1 Uso Comunitário 2 Uso Comunitário 3	Habitação unifamiliar	Todos os demais Atividades incômodas, nocivas e perigosas

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona de Serviços - ZS	Comércio e serviços gerais Indústrias Grupo C, de pequeno porte	Habitação transitória Comércio e serviços setoriais Serviços especiais Indústrias Grupo B, de pequeno e médio porte Uso Comunitário 1 Uso Comunitário 2 Uso Comunitário 3 Uso Comunitário 4	Habitação unifamiliar Habitação coletiva (tipo A e B)	Todos os demais
Zona de Tecnologia e Inovação - ZTI	Serviço especial Habitação transitória	Comércio e serviço setorial Comércio e serviço geral Comércio e serviço de bairro Indústrias Grupo C, de pequeno porte Indústria Grupo D Uso Comunitário 1 Uso Comunitário 2 Uso Comunitário 3 Uso Comunitário 4	Comércio e serviço específico Comércio e serviço vicinal. Habitação institucional. Uso agropecuário.	Todos os demais
Zona do Conhecimento - ZCO	Indústria Grupo C Indústria Grupo D Serviço especial Comércio e serviço setorial Comércio e serviço geral Habitação unifamiliar Habitação transitória	Comércio e serviço específico Comércio e serviço de bairro Habitação institucional Uso Comunitário 1 Uso Comunitário 2 Uso Comunitário 3 Uso Comunitário 4	Comércio e serviço vicinal Uso agropecuário	Todos os demais
Zona de Ocupação Controlada - ZOC	-	Uso Comunitário 5	Uso agropecuário e extrativista	Todos os demais
Zona Industrial - ZI	Indústria Grupos A, B, C e D	Comércio e serviço setorial Comércio e serviço geral Comércio e serviço de bairro Uso Comunitário 1 Uso Comunitário 2 Uso Comunitário 3 Uso Comunitário 4	Serviço especial Comércio e serviço específico	Todos os demais, inclusive agropastoril
Setor de Comércio e Serviços 1 - SCS -1	Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro Uso Comunitário 1	Comércio e serviços específicos Habitação de uso institucional Habitação coletiva (tipo A e B) Habitação transitória Habitação unifamiliar em série Uso Comunitário 2	Habitação unifamiliar	Todos os demais Atividades incômodas, nocivas e perigosas

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Setor de Comércio e Serviços 2 – SCS-2	Comércio e serviço setorial Comércio e serviço geral Comércio e serviço de bairro Habitação coletiva (tipo B) Uso Comunitário 1	Comércio e serviço vicinal Habitação unifamiliar Uso Comunitário 2	Habitação unifamiliar em série	Todos os demais
Eixo de Desenvolvimento Econômico - EDE	Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro Comércio e serviços específicos Comércio e serviço setorial Comércio e serviço geral Serviços especiais	Habitação transitória Habitação Coletiva (tipo B) Indústrias do Grupo D Uso Comunitário 2	Habitação unifamiliar Uso Agropecuário	Todos os demais
Eixo Logístico 1 - ELO 1	Comércio e serviço setorial Comércio e serviço geral Comércio e serviço específico Indústrias Grupo A, de pequeno e médio porte Indústrias Grupo B, de pequeno e médio porte Indústrias Grupo C Indústria Grupo D.	Serviço especial Comércio e serviço de bairro Uso Comunitário 1 Uso Comunitário 2 Uso Comunitário 3 Uso Comunitário 4	Comércio e serviço vicinal	Todos os demais
Eixo Logístico 2 - ELO 2	Comércio e serviço setorial Comércio e serviço geral Comércio e serviço específico Indústrias Grupo B, de pequeno porte Indústrias Grupo C, de pequeno porte Indústria Grupo D.	Serviço especial Comércio e serviço de bairro Indústrias Grupo A, de pequeno porte Uso Comunitário 1 Uso Comunitário 2 Uso Comunitário 3 Uso Comunitário 4	Comércio e serviço vicinal	Todos os demais

1 As porções do território que incidem as seguintes zonas: ZR-2, SCS-2, ZIA-2, ZIA-3 e que se encontram em área de proteção de manancial de abastecimento público regulamentado pelo Governo do Estado tem o uso habitacional, em todas as classificações, como PERMISSÍVEL.

2 A porção do território da ELO -1 e que incide área de proteção de manancial de abastecimento público de água, conforme regulamentado pelo Governo do Estado, tem os usos industriais como PERMISSÍVEL.

3 Nas porções do território que incidem as zonas ZIA-1 e ZIA-2 que abrigam empreendimentos previamente existentes e devidamente aprovados e licenciados, estes poderão ser tolerados desde que mantenham suas características de uso e ocupação.

ANEXO III – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 016/2025

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 267/2025 - PARÂMETROS CONSTRUTIVOS DE EDIFICAÇÕES EM CONDOMÍNIOS

Zoneamento	Tipo	Área do sublote (m²) (4)		Testada (m)	Recuo frontal (m)	Afastamentos	
		Privativa	Total			Lateral	Fundos
ZR-1 (1)	unifamiliar em série	120		6	Conforme zoneamento	1,50m com abertura	2,0m com abertura
	A	200		8	Conforme zoneamento	1,50m com abertura	2,0m com abertura
ZR-2 ZCS SCS-1	unifamiliar em série	200		8	Conforme zoneamento	1,50m com abertura	2,0m com abertura
	A (2)	200		8	Conforme zoneamento	1,50m com abertura	2,0m com abertura
ZIA-3	unifamiliar em série (1)	200		8	Conforme zoneamento	1,50m com abertura	2,0m com abertura
	A (3)	160	350	8	Conforme zoneamento	1,50m com abertura	2,0m com abertura
ZEI (1)	A	700		15	Conforme zoneamento	1,50m com abertura	2,0m com abertura
ZC (1)	unifamiliar em série	120		6	Conforme zoneamento	1,50m com abertura	2,0m com abertura
	A	200		8	Conforme zoneamento	1,50m com abertura	2,0m com abertura

(1) Com pagamento de outorga (Condomínios do Tipo A devem destinar 10% da área privativa à recreação).
(2) 10% da área privativa total destinada à recreação, dispensado o uso do instrumento da outorga onerosa do direito de construir.
(3) 10% da área privativa total destinada à recreação e 20% da área total convertida em área verde, mediante uso do instrumento da outorga onerosa do direito de construir.
(4) Dispensado de pagamento de outorga onerosa quando a área da fração privativa for igual à área mínima do lote estabelecida pelo zoneamento em que estiver inserido. Observar o Decreto Estadual nº 10.499/2022 e alterações posteriores quando inserido em área de manancial de abastecimento público de água.

Mapa do Sistema Viário

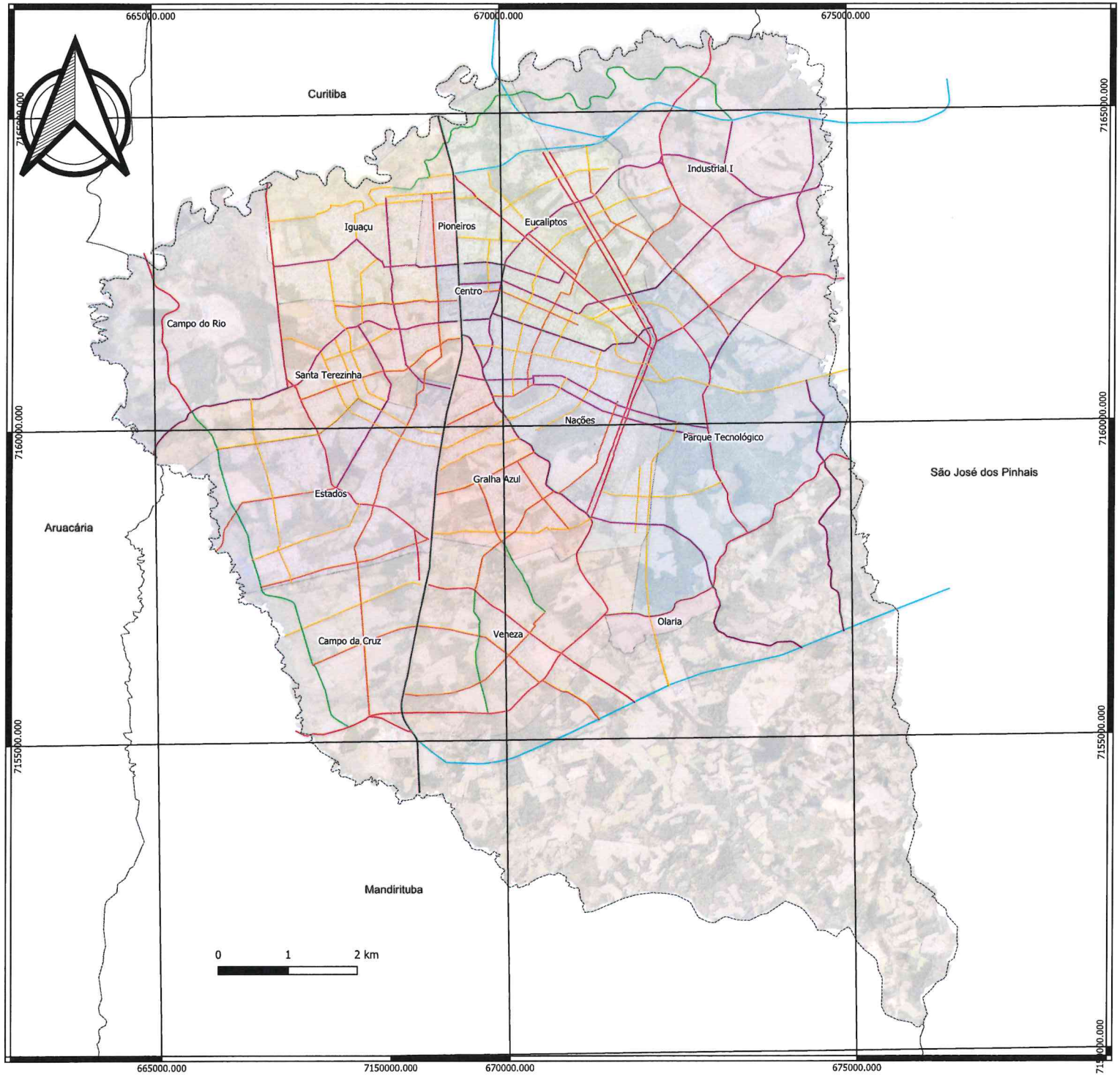

Projeção Uniiversal Transversa de Mercator (UTM)
Fuso 22S - Meridiano Central 51ºW
Referência Planimétrica: Datum SIRGAS 2000

Municipios Confrontantes

Bairros
- Campo do Rio
- Centro
- Estados
- Eucaliptos
- Gralha Azul
- Iguaçu
- Industrial I
- Campo da Cruz
- Nações
- Parque Tecnológico
- Pioneiros
- Santa Terezinha
- Veneza
- Olaria

Sistema Viário
- Diretriz - Via Arterial 1
- Diretriz - Via Arterial 2
- Diretriz - Via Coletora 1
- Diretriz - Via Coletora 2
- Diretriz - Via Parque
- Diretriz Metropolitana
- Via Arterial 1
- Via Arterial 2
- Via Coletora 1
- Via Coletora 2
- Via Expressa
- Via Parque
- Via Parque Iguaçu

Orotfotocarta
- Banda 1: Band #0
- Banda 2: Band #1
- Banda 3: Band #2

Mapa do Zoneamento Urbano + Sistema Viário + Áreas de Risco de Inundação

Projeção Uniiversal Transversa de Mercator (UTM)
Fuso 22S - Meridiano Central 51ºW
Referência Planimétrica: Datum SIRGAS 2000

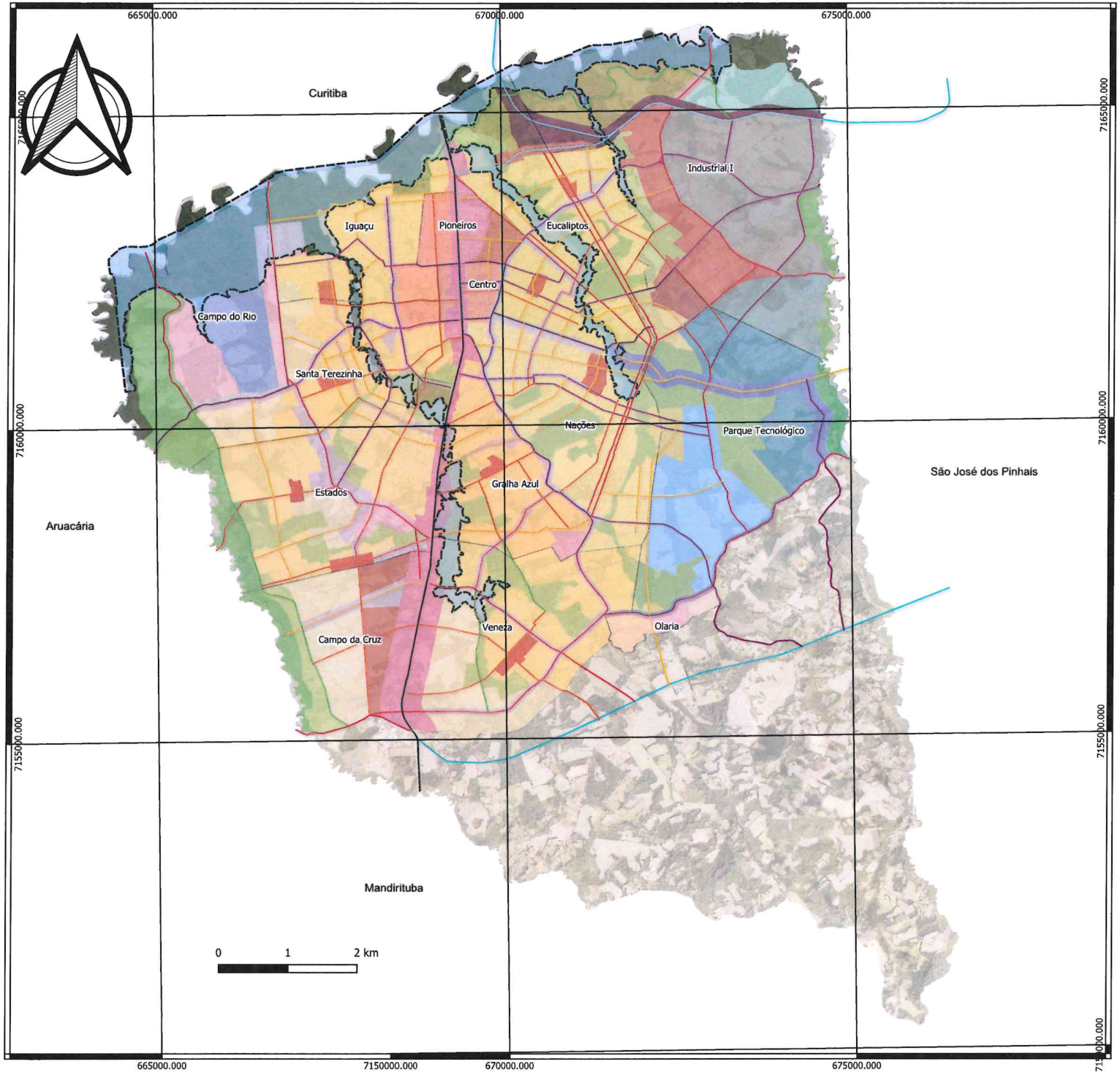

Municípios Confrontantes
Área de Risco de Inundação - TR=25 anos

Bairros
- Campo do Rio
- Centro
- Estados
- Eucaliptos
- Gralha Azul
- Iguaçu
- Industrial I
- Campo da Cruz
- Nações
- Parque Tecnológico
- Pioneiros
- Santa Terezinha
- Veneza
- Olaria

Zoneamento Urbano
- EIXO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- EIXO LOGÍSTICO 1
- EIXO LOGÍSTICO 2
- SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇO 1
- SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇO 2
- ZONA CENTRAL
- ZONA COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL
- ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
- ZONA DE EVENTOS E HABITACAO TRANSITORIA
- ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL 1
- ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL 2
- ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL 3
- ZONA DE SERVIÇOS
- ZONA DE TECNOLOGIA E INOVACAO
- ZONA DO CONHECIMENTO
- ZONA ESPECIAL DO IGUACU
- ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA
- ZONA INDUSTRIAL
- ZONA RESIDENCIAL 1
- ZONA RESIDENCIAL 2

Sistema Viário
- Diretriz - Via Arterial 1
- Diretriz - Via Arterial 2
- Diretriz - Via Coletora 1
- Diretriz - Via Coletora 2
- Diretriz - Via Parque
- Diretriz Metropolitana
- Via Arterial 1
- Via Arterial 2
- Via Coletora 1
- Via Coletora 2
- Via Expressa
- Via Parque
- Via Parque Iguaçu

Orotfotocarta
- Banda 1: Band #0
- Banda 2: Band #1
- Banda 3: Band #2

Mapa do Zoneamento Urbano

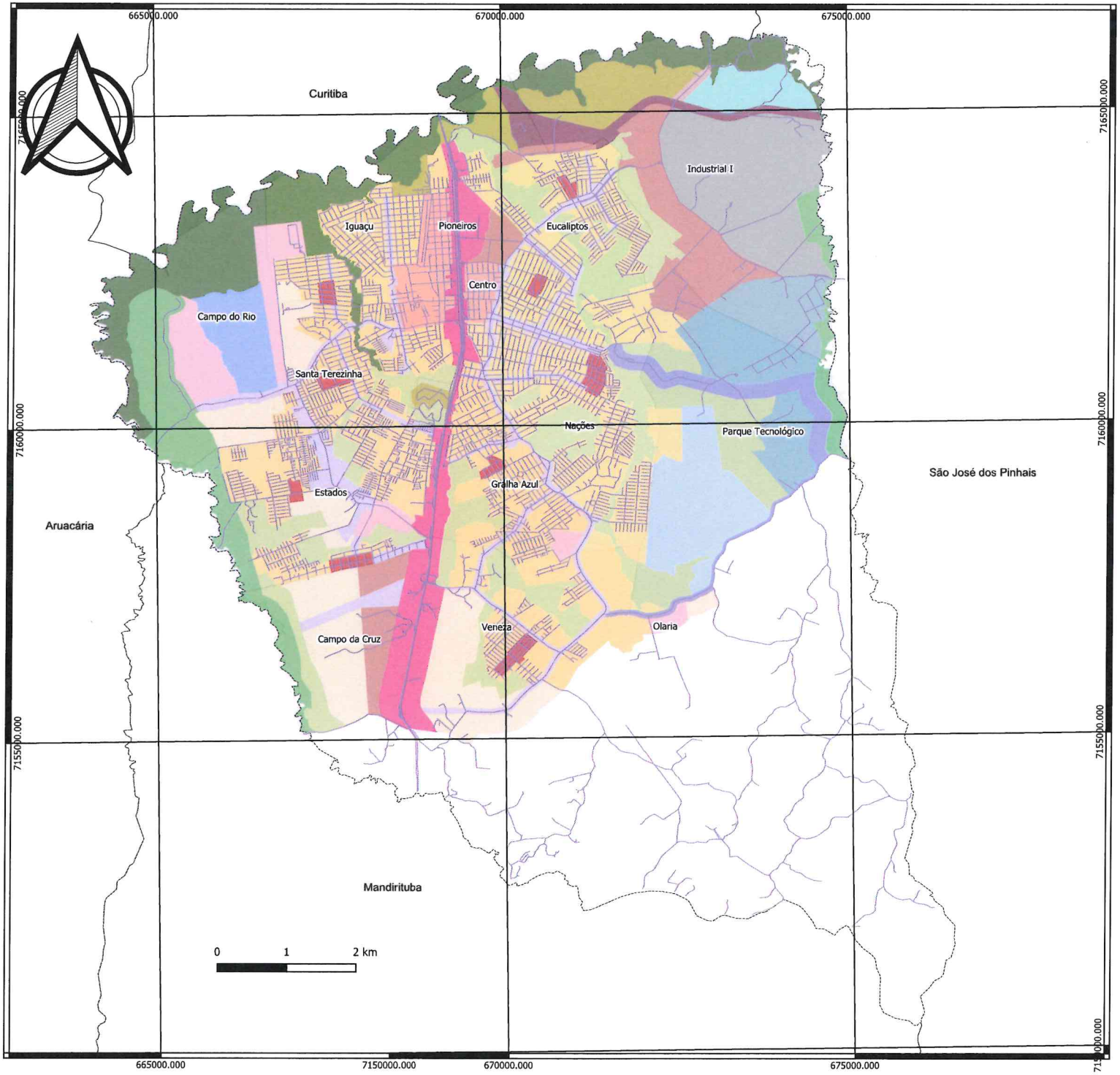

Projeção Uniiversal Transversa de Mercator (UTM)
Fuso 22S - Meridiano Central 51ºW
Referência Planimétrica: Datum SIRGAS 2000

pd_proposta

- Arruamento
- Municipios Confrontantes

Bairros

- Campo do Rio
- Centro
- Estados
- Eucaliptos
- Gralha Azul
- Iguaçu
- Industrial I
- Campo da Cruz
- Nações
- Parque Tecnológico
- Pioneiros
- Santa Terezinha
- Veneza
- Olaria

Zoneamento Urbano

- EIXO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- EIXO LOGÍSTICO 1
- EIXO LOGÍSTICO 2
- SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇO 1
- SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇO 2
- ZONA CENTRAL
- ZONA COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL
- ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
- ZONA DE EVENTOS E HABITACAO TRANSITORIA
- ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL 1
- ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL 2
- ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL 3
- ZONA DE SERVIÇOS
- ZONA DE TECNOLOGIA E INOVACAO
- ZONA DO CONHECIMENTO
- ZONA ESPECIAL DO IGUACU
- ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA
- ZONA INDUSTRIAL
- ZONA RESIDENCIAL 1
- ZONA RESIDENCIAL 2

Mapa do Zoneamento Urbano + Sistema Viário

Projeção Uniiversal Transversa de Mercator (UTM)
Fuso 22S - Meridiano Central 51ºW
Referência Planimétrica: Datum SIRGAS 2000

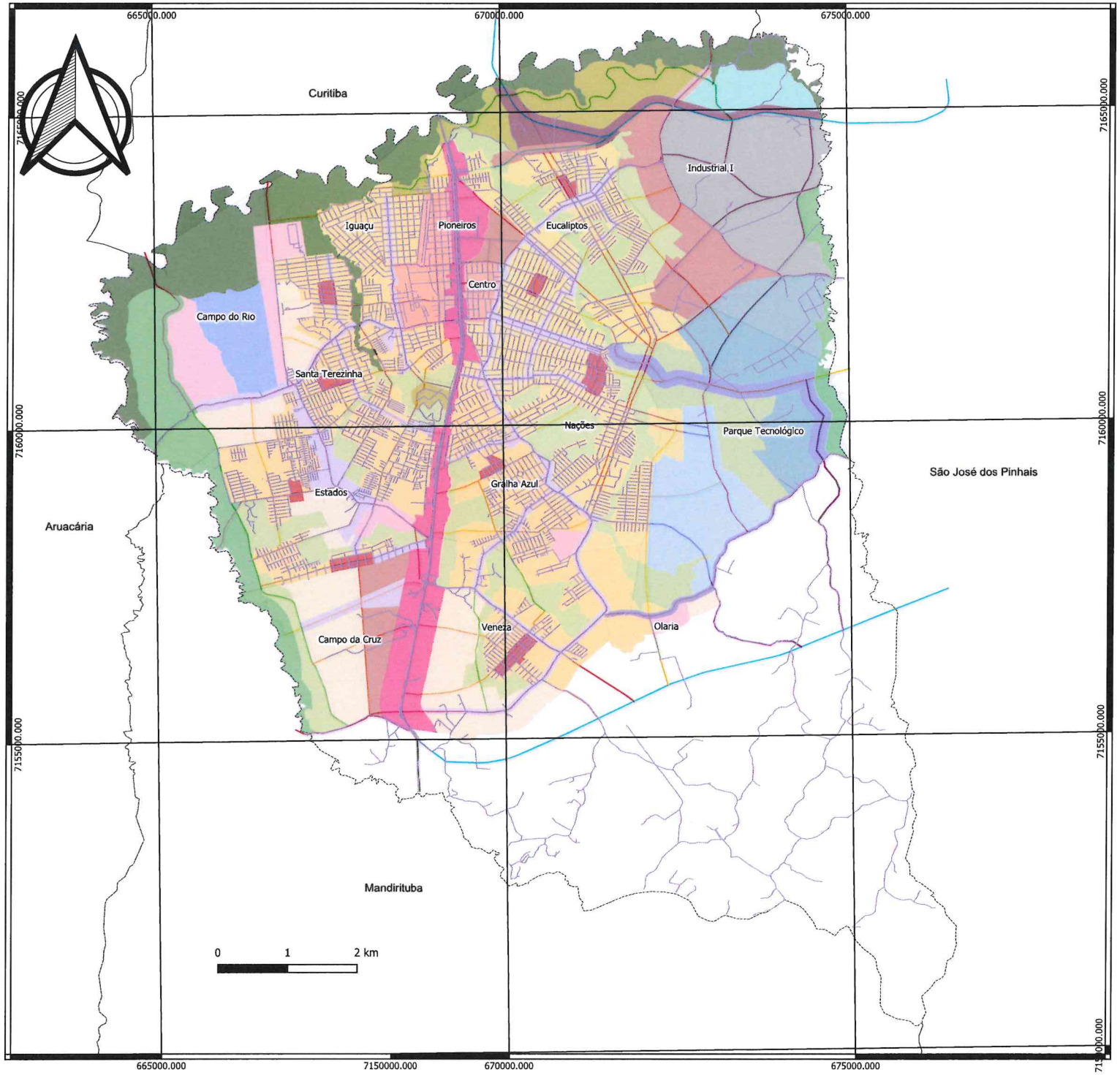

pd_proposta

- Arruamento
- Municipios Confrontantes

Bairros

- Campo do Rio
- Centro
- Estados
- Eucaliptos
- Gralha Azul
- Iguaçu
- Industrial I
- Campo da Cruz
- Nações
- Parque Tecnológico
- Pioneiros
- Santa Terezinha
- Veneza
- Olaria

Zoneamento Urbano

- EIXO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- EIXO LOGÍSTICO 1
- EIXO LOGÍSTICO 2
- SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇO 1
- SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇO 2
- ZONA CENTRAL
- ZONA COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL
- ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
- ZONA DE EVENTOS E HABITACAO TRANSITORIA
- ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL 1
- ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL 2
- ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL 3
- ZONA DE SERVIÇOS
- ZONA DE TECNOLOGIA E INOVACAO
- ZONA DO CONHECIMENTO
- ZONA ESPECIAL DO IGUACU
- ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA
- ZONA INDUSTRIAL
- ZONA RESIDENCIAL 1
- ZONA RESIDENCIAL 2

Sistema Viário

- Diretriz - Via Arterial 1
- Diretriz - Via Arterial 2
- Diretriz - Via Coletora 1
- Diretriz - Via Coletora 2
- Diretriz - Via Parque
- Diretriz Metropolitana
- Via Arterial 1
- Via Arterial 2
- Via Coletora 1
- Via Coletora 2
- Via Expressa
- Via Parque
- Via Parque Iguaçu

Parecer Conjunto nº 016/2025 **SALA DAS COMISSÕES**

1. **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**
2. **COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;**
3. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ESPORTES;**
4. **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Altera dispositivos legais constantes nas Leis Complementares n. 265/2025, 266/2025, 267/2025 e 269/2025, conforme específica e confere outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 016/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual objetiva alterar as legislações complementares municipais referentes ao Plano Diretor, aprovadas em momento anterior nesta Casa de Leis no ano de 2025.

Justifica o proponente que as alterações pretendidas são necessárias para que haja *"adequação da estrutura legislativa aprovada através das respectivas*

Leis Complementares, visando estabelecer parâmetros uniformes que sejam compatíveis com o desenvolvimento urbanístico e da infraestrutura municipal".

II – DELIBERAÇÕES DAS COMISSÕES EM CONJUNTO – ART. 70 – REGIMENTO INTERNO

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 70, do Regimento Interno consolidado, realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

III – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 17 de novembro de 2025, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 132/2025, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei complementar, com a observação de que se fazia necessária a juntada do Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas.

Além disso, o parecer jurídico se manifestou pela necessidade de realização de pelo menos duas audiências públicas organizadas pelo Poder Legislativo, nesta Casa de Leis, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre os dois eventos, a fim de atender o princípio da gestão democrática.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação entendeu como necessário o envio de ofício ao Secretário de Governo para que fosse realizada a juntada de "Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro" e "Declaração do Ordenador de Despesas".

Em data de 27/11/2025 o Poder Executivo Municipal realizou o envio de "Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro" e "Declaração do Ordenador de

Despesas" referente exclusivamente à gratificação pelo exercício da função de "Gestor do Subsistema de Indicadores", prevista no Projeto de Lei Complementar em análise.

IV – DA EMENDA PROPOSTA

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Comércio e Serviços; Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes e Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle se manifestam pela apresentação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterado o art. 1º, *caput*, do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Inclui o §4º e incisos I, II, III e IV, no artigo 131, da Lei Complementar n. 265, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação: "*

V – DAS CORREÇÕES DE OFÍCIO

As referidas Comissões identificaram situações ortográficas passíveis de correção de ofício, nos termos a seguir expostos:

1 - Fica alterada a Súmula do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

> *"SÚMULA: Altera dispositivos legais constantes nas Leis Complementares n. 265/2025, 266/2025,*

267/2025 e 269/2025, conforme especifica e confere outras providências".

2 - Fica alterado o art. 3º, *caput*, do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Altera a redação do §2º, do artigo 11, da Lei Complementar n. 266, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto: "

3 - Fica alterado o art. 4º, *caput*, do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Altera a redação do inciso I, do §3º, do artigo 70, da Lei Complementar n. 266, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto: "

4 - Fica alterado o art. 7º, *caput*, do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Altera a redação do §9º, do artigo 17, da Lei Complementar n. 267, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto: "

5 - Fica alterado o art. 9º, *caput*, do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Inclui o §3º, no artigo 27, da Lei Complementar n. 267, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação: "

6 - Fica alterado o art. 11, *caput*, do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 11. Altera a redação do caput e do §3º, do artigo 12, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação: "

7 - Fica alterado o art. 14, *caput*, do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 14. Inclui o §3º, no artigo 26, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação: "

8 - Fica alterado o art. 18, *caput*, do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 18. Inclui o §5º, no artigo 33, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação: "

9 - Fica alterado o art. 19, *caput*, do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 19. Altera a redação dos incisos III, VI e inclui o inciso X no artigo 34, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação: "

10 - Fica alterado o art. 21, *caput*, do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 21. Ficam revogados os §§2º, 3º e seus incisos, do artigo 37, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025: "

11 - Fica alterado o art. 22, *caput*, do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

> *"Art. 22. Inclui o inciso VII, no artigo 94, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação: "*

12 - Fica alterado o art. 23, *caput*, do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

> *"Art. 23. Inclui o §6º, no artigo 176, da Lei Complementar n. 269, de 27 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação: "*

VI – QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025

Quanto ao mérito do Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, as Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Comércio e Serviços; Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes e Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle não vislumbram qualquer vício que possa ensejar a inconstitucionalidade e/ou ilegalidade da proposta, em suas respectivas análises.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2025.

Parecer Conjunto referente ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2025 - Executivo Municipal

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 02/12/2025 09:48:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2025.12.02 10:12:46 -03'00'

Antônio Removicz Maciel
Presidente

Leonardo de Paula Dias
Vice-Presidente

Marilda Garcia
Membro

Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Comércio e Serviços

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2025.12.02 10:13:08 -03'00'

Leonardo de Paula Dias
Presiden

Anderson Luis Erzinger Almeida
-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 03/12/2025 15:06:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Joéliton Suemar Leal
Membro

Parecer Conjunto referente ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2025 – Executivo Municipal

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes

Thauana Padilha de Araújo
Presidente

Fernando Lima de Souza
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 03/12/2025 14:11:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Hélio Pereira
Membro

Parecer Conjunto referente ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2025 – Executivo Municipal

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Gilmar José Petry
Presidente

José Carlos Bernardes
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 03/12/2025 09:42:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Esiquiel Franco
Membro

Esiquiel Franco
Assinado de forma digital por Esiquiel Franco
Dados: 2025.12.03 13:39:07 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 042/2025
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: "Declara de utilidade pública a Associação Sociedade Esportiva União Nova Fazenda, conforme especifica. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a associação denominada *Associação Sociedade Esportiva União Nova Fazenda*, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 43.469.415/0001-11.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado das atividades por ela desenvolvida, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos a exigência do item anterior ou subtrair os fins estatutários, ou ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ser revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de setembro de 2025.

Marco Marcondes
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Joéliton Leal

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a *Associação Sociedade Esportiva União Nova Fazenda*, sediada no Bairro Nações, em Fazenda Rio Grande/PR. A entidade, mesmo passando por período de inatividade e vacância de diretoria e órgãos deliberativos, realizou Assembleia Geral Extraordinária em 25 de novembro de 2024 para ratificação de atos e regularização de sua situação institucional, demonstrando compromisso com a legalidade, a transparência e a continuidade de suas atividades. A Associação desempenha papel relevante na promoção do esporte e da integração comunitária, oferecendo oportunidades de lazer saudável, inclusão social e fortalecimento de vínculos coletivos. O reconhecimento como utilidade pública permitirá à entidade buscar parcerias, convênios e apoios que potencializarão seus projetos e ampliarão o alcance de suas ações em benefício da população de Fazenda Rio Grande. Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante passo no fortalecimento da cidadania, do esporte e da organização social do município.

Fazenda Rio Grande, 24 de setembro de 2025.

Joéliton Leal
Vereador (PSD)

PROJETO DE LEI Nº 043/2025.
DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: Institui o Programa Municipal de Mudas de Morango – **PROMUDA**, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o **Programa Municipal de Mudas de Morango – PROMUDA**, destinado a fomentar a produção agrícola local por meio da distribuição de mudas de qualidade, assistência técnica e ações de incentivo à formalização da atividade.

Art. 2º O PROMUDA tem como objetivos:

I - apoiar agricultores familiares já inseridos na cadeia produtiva do morango;

II - incentivar a ampliação das áreas cultivadas e a diversificação agrícola do município;

III - promover a geração de emprego e renda;

IV - estimular a formalização da atividade agrícola, aumentando a emissão de notas fiscais;

V - consolidar Fazenda Rio Grande como polo produtor de morangos na Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 3º O público-alvo do programa será:

I - agricultores do município que já atuem no cultivo de morango, possuam Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) ativo e Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ou DAP, bem como emitam notas fiscais há pelo menos 12 (doze) meses;

II - novos produtores que venham a ingressar na atividade, mediante regulamentação e disponibilidade de recursos.

Art. 4º A execução do programa ficará a cargo da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por meio do Departamento Municipal de Agricultura, em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR/PR e demais instituições públicas ou privadas que possam contribuir com suporte técnico, científico e logístico.

Art. 5º Na primeira etapa do PROMUDA, será realizada a distribuição de até 1.000 (mil) mudas de morango por propriedade, limitando-se ao total máximo de 18.000 (dezoito mil) mudas, exclusivamente aos produtores que atendam integralmente aos pré-requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 1º As mudas serão adquiridas mediante processo licitatório, com orçamento estimado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º A cultivar selecionada será única, entre as variedades San Andreas ou Albion, ambas já adaptadas às condições regionais, garantindo uniformidade no manejo e maior eficiência produtiva.

§ 3º Os produtores que não atenderem integralmente aos pré-requisitos não serão contemplados nesta fase inicial, podendo ser incluídos em etapas futuras, desde que comprovem sua regularização cadastral e legal.

§ 4º O orçamento final será definido com base na cotação mais vantajosa, considerando fornecedores habilitados e os trâmites legais aplicáveis à licitação pública.

§ 5º Os preços poderão sofrer ajustes em decorrência de variações de mercado e custos logísticos, devendo a execução respeitar os limites orçamentários previstos em lei.

Art. 6° Durante a execução do PROMUDA, será assegurado o acompanhamento e monitoramento técnico por profissionais habilitados, por meio de visitas periódicas às propriedades beneficiadas, pelo período mínimo de 2 (dois) meses, com a finalidade de:

I - garantir a qualidade das mudas distribuídas;

II - acompanhar o desenvolvimento inicial das plantas;

III - orientar os produtores quanto às boas práticas de manejo;

IV - assegurar melhores resultados produtivos.

Art. 7º A aquisição das mudas previstas no PROMUDA será realizada por meio de licitação pública, preferencialmente no mês de janeiro ou em período próximo, conforme o planejamento da Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

§ 1º A entrega e recepção das mudas deverão ocorrer preferencialmente entre os meses de maio e junho, período considerado mais adequado para o plantio e desenvolvimento inicial da cultura.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Esiquiel Franco**.

JUSTIFICATIVA

A produção de morango em Fazenda Rio Grande representa, hoje, uma das atividades mais promissoras para o fortalecimento da agricultura familiar e da economia local. Levantamento realizado em 2025 pelo Departamento de Agricultura identificou a existência de 18 famílias produtoras ativas, distribuídas em uma área total de 144,26 hectares, dos quais 17.728 m encontram-se efetivamente cultivados com morango. Nessas propriedades vivem 55 pessoas, sendo que 40 delas trabalham diretamente no cultivo. A pesquisa também revelou que 67,7% das famílias têm no morango sua principal fonte de renda, confirmando o peso da cultura na subsistência e estabilidade econômica local. Além disso, 33,3% dos produtores recorrem à contratação de mão de obra externa — fixa ou temporária — totalizando 12 trabalhadores contratados, o que demonstra a capacidade da atividade de gerar empregos para além do núcleo familiar. Outro ponto relevante é que 100% dos entrevistados declararam não enfrentar dificuldades na comercialização, reforçando a existência de um mercado consolidado e em expansão. Da mesma forma, todos manifestaram interesse em participar do projeto de distribuição de mudas, evidenciando o alinhamento da proposta com as necessidades e expectativas do setor produtivo. Nesse contexto, o fornecimento de mudas de qualidade representa uma ação estratégica, capaz de aumentar a produtividade, ampliar a renda das famílias, estimular a formalização da atividade, gerar novos empregos e contribuir para a arrecadação municipal. Mais do que apoiar agricultores já estabelecidos, o projeto fortalece as bases para que Fazenda Rio Grande se consolide como polo de produção de morangos na Região Metropolitana de Curitiba, transformando essa cultura emergente em vetor de desenvolvimento econômico e social. Por fim cabe ressaltar que o projeto de lei tem como base orçamentaria a emenda impositiva do vereador proponente.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.

Esiquiel Franco
Assinado de forma digital por Esiquiel Franco
Dados: 2025.10.02 15:16:08 -03'00'

ESIQUIEL FRANCO
VEREADOR

Parecer nº 117/2025 **SALA DAS COMISSÕES**

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043/2025

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Institui o Programa Municipal de Mudas de Morango – PROMUDA, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Legislativo Municipal, objetivando a instituição do Programa Municipal de Mudas de Morango – PROMUDA, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Justifica o proponente que a referida medida almeja posicionar Fazenda Rio Grande como um polo de produção de morangos na Região Metropolitana de Curitiba. Ademais, afirma que a produção de morangos representa *"uma das atividades mais promissoras para o fortalecimento da agricultura familiar e da economia local"*.

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 06 de outubro de 2025, e foi remetida à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 043/2025 - NLP, opinando pela INCONSTITUCIONALIDADE do art. 4º, art. 5º, §1º e §4º, art. 6º, *caput*, e art. 7º, *caput*, do pretenso projeto de lei.

De acordo o parecer jurídico, o Projeto de Lei em voga possui artigos que usurpam competências administrativas do Poder Executivo. Para melhor compreensão, passa-se a apreciar a inconstitucionalidade por artigos, nos termos exarados no referido parecer jurídico.

Em relação ao art. 4º, é inconstitucional uma vez que não é permitido ao Poder Legislativo impor ordens, obrigações e parcerias a serem realizadas pelo Poder Executivo e seus departamentos, tendo em vista a independência e separação dos poderes previstas na Constituição Federal.

No que tange ao art. 5º, §1º e §4º, e art. 7º, *caput*, a inconstitucionalidade reside no fato de que não é permitido ao Poder Legislativo determinar ou impor a modalidade/critérios de licitação a serem utilizados por parte do Poder Executivo em suas contratações públicas. Isto porque, com o advento da Lei nº 14.133/2021, cada Poder teve a prerrogativa de elaborar seus próprios regulamentos de contratação pública, com suas próprias particularidades, desde que respeitada a legislação federal.

No que se refere ao art. 6º, tem-se que este estabelece que a "*Durante a execução do PROMUDA, será assegurado o acompanhamento e monitoramento técnico por profissionais habilitados, por meio de visitas periódicas às propriedades beneficiadas, pelo período mínimo de 2 (dois) meses*" e disciplinam a finalidade destas visitas periódicas.

Veja-se, novamente, o Projeto de Lei invade a atividade do Poder Executivo em essência (poder de polícia do Poder Executivo), sendo importante ressaltar que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre *"criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública"*, nos termos do art. 46, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, pontua o parecer jurídico que não foram juntadas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, em descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 47, inciso I, letra "a" do já citado Regimento Interno.

Verifica-se que justificativa do projeto de lei dispõe que *"o projeto de lei tem como base orçamentária a emenda impositiva do Vereador proponente".*

III – DAS EMENDAS PROPOSTAS

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação das seguintes Emendas.

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterado o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

> *"Art. 4º A execução do programa ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, o qual está autorizado a adotar as medidas necessárias para sua organização, realização e coordenação, por intermédio de suas Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública. "*

EMENDA MODIFICATIVA 02

Fica alterado o art. 5°, § 1º, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

> *"Art. 5º (...)*
>
> *§ 1º O Poder Executivo Municipal está autorizado a adquirir as mudas de morango mediante processo licitatório, nos termos de seus próprios*

regulamentos de contratação pública e da Lei Federal nº 14.133/2021".

EMENDA MODIFICATIVA 03

Fica alterado o art. 5°, § 4º, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 4º O orçamento final será definido pelo Poder Executivo Municipal, considerando os trâmites legais aplicáveis à licitação pública".

EMENDA MODIFICATIVA 04

Fica alterado o art. 6°, *caput*, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 6º Durante a execução do PROMUDA, o Poder Executivo Municipal está autorizado a realizar o acompanhamento e monitoramento técnico por intermédio de profissionais habilitados e de visitas periódicas às propriedades beneficiadas, com a finalidade de:

(...)".

EMENDA MODIFICATIVA 05

Fica alterado o art. 7°, *caput*, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 7º A aquisição das mudas previstas no PROMUDA será realizada conforme o planejamento do Poder Executivo Municipal e de

suas Secretarias ou departamentos equivalentes.
"

EMENDA ADITIVA 01

Fica inserido o art. 8°, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, constando com a seguinte redação:

"Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial. "

IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043/2025

Quanto ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu prosseguimento, ao que cabe essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2025.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Antônio Removicz Maciel
Presidente

Leonardo de Paula Dias
Vice-Presidente

Marilda Garcia
Membro

PROJETO DE LEI Nº 045/2025

DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre substituição dos sinais sonoros estridentes por música nos estabelecimentos de ensino, com o objetivo de reduzir os impactos sensoriais em alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica obrigatória a substituição dos sinais sonoros estridentes utilizados para a marcação de horários (entrada, intervalos e saída) por sinais musicais suaves nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2° A medida visa garantir a inclusão e o bem-estar dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), minimizando os efeitos negativos causados por estímulos sonoros intensos.

Art. 3° Para fins desta lei, consideram-se sinais musicais suaves aqueles que:

I – Possuam volume moderado;

II – Sejam livres de ruídos bruscos ou alarmantes;

III – Sejam previamente definidos com a participação da equipe pedagógica e, preferencialmente, com consulta às famílias dos alunos com TEA.

Art. 4° Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para realizar as adaptações necessárias.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela orientação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta lei.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá oferecer apoio técnico e pedagógico às instituições de ensino que comprovarem dificuldades na implementação da medida.

Art. 6° O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis pela instituição de ensino às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – Advertência;
II – Multa administrativa, graduada conforme o porte da instituição;
III – Suspensão temporária da autorização de funcionamento em caso de reincidência grave.

Art. 7° Em situações emergenciais que exijam evacuação imediata ou alerta de risco iminente, será permitido o uso de sinais sonoros estridentes, desde que acompanhados por protocolos acessíveis de evacuação inclusiva.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei de autoria Vereador Professor Léo.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que pode afetar a forma como o indivíduo percebe e reage aos estímulos sensoriais, sendo a hipersensibilidade auditiva uma das manifestações mais comuns. Sons estridentes, como os de sirenes escolares, podem causar extremo desconforto, ansiedade e até crises nos estudantes autistas. A substituição desses sinais por músicas suaves é uma medida simples, eficaz e inclusiva, que contribui para a permanência e o desenvolvimento desses alunos no ambiente escolar. A proposta está em consonância com os princípios da inclusão social, da dignidade da pessoa humana e do direito à educação de qualidade para todos. Com a definição da Secretaria Municipal de Educação como órgão responsável pela fiscalização e apoio técnico, busca-se assegurar a efetividade da lei no âmbito local, garantindo sua viabilidade prática e segurança para toda a comunidade escolar.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2025

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2025.10.06 09:57:56 -03'00'

PROFESSOR LÉO

VEREADOR

Parecer nº 129/2025 **SALA DAS COMISSÕES**

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045/2025

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre substituição dos sinais sonoros estridentes por música nos estabelecimentos de ensino, com o objetivo de reduzir os impactos sensoriais em alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Legislativo Municipal, objetivando a substituição dos sinais sonoros estridentes usados em estabelecimentos de ensino públicos e privados por sinais musicais suaves, a fim de assegurar o bem-estar dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Justifica o proponente que tal medida se faz necessária para evitar desconforto, ansiedade e até mesmo crises nos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estando em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e inclusão social.

Ainda, afirma o proponente que as ações previstas no Projeto de Lei serão executadas pela Secretaria Municipal de Educação por intermédio das estruturas já existentes na municipalidade.

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 13 de outubro de 2025, e foi remetida à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 117/2025 - NLP, opinando pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do art. 5º do pretenso Projeto de Lei.

De acordo o parecer jurídico, o Projeto de Lei em voga possui *"possível vício de iniciativa"*, haja vista que *"há dispositivo da proposta legislativa que pode adentrar em tema exclusivo do Chefe do Executivo"*, qual seja, legislar sobre as atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

No que tange ao artigo 5º, o parecer jurídico o aponta como inconstitucional uma vez que não é permitido ao Poder Legislativo impor obrigações ao Poder Executivo e suas Secretarias, tendo em vista a independência e separação dos poderes previstas na Constituição Federal.

Por fim, pontua o parecer jurídico que não foram juntadas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, em descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A respeito disso, esta Comissão compreende que eventual despesa relacionada à mudança de sinais estridentes por música suave nas escolas se trata de despesa irrelevante, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias deste município, a qual dispõe que como despesas irrelevantes ficam entendidas

aquelas que não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – DA EMENDA PROPOSTA

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação da seguinte Emenda.

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterado o art. 5º, *caput*, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

> *"Art. 5º O Poder Executivo Municipal está autorizado a adotar as medidas necessárias para orientação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta Lei, através de suas Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.*
>
> *(...)."*

IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045/2025

Quanto ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 045/2025, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu prosseguimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2025.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Antônio Removicz Maciel
Presidente

Leonardo de Paula Dias
Vice-Presidente

Marilda Garcia
Membro

MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº. 001/2025
DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Fica alterada a redação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, passando a constar com o seguinte texto:

Art. 1º Fica alterado o artigo 11 da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

"(...)

Art. 11. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Procurador Geral, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Secretário-Geral Legislativo, símbolo CC-2, com 01 (uma) vaga; de Controlador Interno, símbolo CC-2, com 01 (uma) vaga; de Diretor Administrativo I, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Diretor do Processo Legislativo I, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Diretor Financeiro I, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Diretor de Plenário II, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Assessor da Liderança do Governo, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Administrativo I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Financeiro I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Compras e Licitações I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Gestão de Pessoal I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Processo Legislativo I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Setor de Cerimonial I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Assessor da Presidência, símbolo CC-6, com 02 (duas) vagas; de Assessor da 1ª vice-presidência, símbolo CC-6, com 01 (uma) vaga; de Assessor da 2ª vice-presidência, símbolo CC-6, com 01 (uma) vaga; de Assessor da 1ª Secretária, símbolo CC-6, com 01 (uma) vaga; de Assessor da 2ª Secretária, símbolo CC-6, com 01 (uma) vaga; de Assessor das Comissões, símbolo CC-6, com 04 (quatro) vagas; de Chefe de Gabinete de Vereador, símbolo CC-6, com 13 (treze) vagas; de Assessor Parlamentar, símbolo CC-7, com 28 (vinte e oito) vagas; e de Coordenador Gestão de Pessoal II, símbolo CC-8, com 01 (uma) vaga.

(...)"

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de

2024, conforme segue:

"(...).

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
Procurador Geral	01	CC-1	R$ 20.587,78
Secretário-Geral Legislativo	01	CC-2	R$ 16.056,11
Controlador Interno	01	CC-2	R$ 16.056,11
Diretor Administrativo I	01	CC-3	R$ 10.524,45
Diretor do Processo Legislativo I	01	CC-3	R$ 10.524,45
Diretor Financeiro I	01	CC-3	R$ 10.524,45
Diretor de Plenário II	01	CC-4	R$ 7.893,35
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II	01	CC-4	R$ 7.893,35
Assessor da Liderança do Governo	01	CC-4	R$ 7.893,35
Coordenador Administrativo I	01	CC-5	R$ 6.753,73
Coordenador Financeiro I	01	CC-5	R$ 6.753,73
Coordenador Compras e Licitações I	01	CC-5	R$ 6.753,73
Coordenador Gestão de Pessoal I	01	CC-5	R$ 6.753,73
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	01	CC-5	R$ 6.753,73
Coordenador Processo Legislativo I	01	CC-5	R$ 6.753,73
Coordenador Setor de Cerimonial I	01	CC-5	R$ 6.753,73
Assessor da Presidência	02	CC-6	R$ 5.262,21
Assessor da 1º vice-presidência	01	CC-6	R$ 5.262,21
Assessor da 2º vice-presidência	01	CC-6	R$ 5.262,21
Assessor da 1º Secretária	01	CC-6	R$ 5.262,21
Assessor da 2º Secretária	01	CC-6	R$ 5.262,21
Assessor das Comissões	04	CC-6	R$ 5.262,21
Chefe de Gabinete de Vereador	13	CC-6	R$ 5.262,21
Assessor Parlamentar	28	CC-7	R$ 4.385,18
Coordenador Gestão de Pessoal II	01	CC-8	R$ 3.050,07
TOTAL	68	-	R$ 403.095,45

(...)."

Art. 3º Fica alterado o anexo III, da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024, conforme segue:

"(...).

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPECTIVOS REQUISITOS:

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Secretário-Geral Legislativo	Responsável por supervisionar, coordenar e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais, de recursos humanos e de processo legislativo da Câmara Municipal, garantindo a eficiência, a legalidade e a economicidade dos atos praticados. Compete-lhe zelar pelo bom funcionamento da Casa Legislativa, promovendo o aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho, bem como assessorando diretamente a Presidência e a Mesa Diretora no exercício de suas competências institucionais. Tarefas e Competências: Controlar a atuação dos órgãos de gestão administrativa, financeira, patrimonial, de recursos humanos e do processo legislativo; Cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência, o Regimento Interno, Leis, Atos e Resoluções da Câmara Municipal; Expedir, no âmbito de sua competência, instruções e ordens de serviço necessárias ao bom desempenho dos trabalhos; Fiscalizar a condução das atividades administrativas, financeiras e legislativas; Levantar, analisar e propor melhorias em dados, sistemas e procedimentos, inclusive por meio de informatização, fluxogramas e normas de procedimento; Zelar pela ordem, disciplina e bom funcionamento dos serviços, propondo, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas; Organizar o atendimento ao público e o fluxo de demandas internas e externas; Acompanhar os prazos de tramitação legislativa, em especial os projetos enviados ao Executivo e os vetos recebidos; Elaborar, em conjunto com o setor financeiro e contábil, a proposta orçamentária do Legislativo, além de propor aquisições, contratações e acompanhar processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades; Submeter ao Presidente propostas de admissão, exoneração, realização de concursos e capacitação de pessoal; Prestar informações técnicas à Presidência ou à Mesa Diretora, inclusive sobre organização dos trabalhos, cargos e quadro de pessoal; Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou decorrentes da natureza do cargo. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.	CC-2	1
Controlador	Exercer a chefia da Unidade de Controle	CC-2	1

Interno	Interno da Câmara, abrangendo as seguintes atividades: verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e do Orçamento do Legislativo, no mínimo, por exercício; verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da Câmara Municipal; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos; verificar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000; realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor; verificar os atos de admissão, exoneração, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal; verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados na Câmara Municipal que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente; Se manifestar através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos. Quando necessário poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas. Elaborar todo programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos. Requisitos: Servidor proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, preferencialmente em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Economia ou Direito.		

(...)."

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2025.

Marco Antônio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretiva do 1º Biênio da 9ª Legislatura.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

Justificativa

O cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal exerce atribuições de elevada relevância institucional, uma vez que atua na defesa jurídica da Casa Legislativa, na emissão de pareceres técnicos que orientam a Presidência, a Mesa Diretora e os vereadores, além de representar o Legislativo em juízo e fora dele. Trata-se de função essencial à legalidade e à segurança jurídica dos atos administrativos e legislativos, com responsabilidade direta sobre a conformidade das deliberações da Câmara perante o ordenamento jurídico.

Conforme o Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objetivo equiparar e dar isonomia à remuneração do Procurador Geral do Legislativo em relação ao Procurador Geral do Executivo. Por essa razão, promove-se a alteração do valor atualmente previsto, de forma a assegurar equilíbrio entre os Poderes e a valorização da função pública para o exercício de tão relevante cargo.

O cargo de Secretário-Geral Legislativo é responsável pela coordenação estratégica de toda a estrutura administrativa, financeira, patrimonial, de recursos humanos e de processo legislativo da Câmara Municipal. Sua função é garantir a eficiência, a legalidade e a economicidade dos atos praticados pela Casa Legislativa, assessorando diretamente a Presidência e a Mesa Diretora.

Diferentemente de um cargo de gabinete, o Secretário-Geral Legislativo atua de forma transversal em todos os setores, supervisionando rotinas administrativas e legislativas, coordenando a elaboração da proposta orçamentária, acompanhando processos licitatórios e zelando pelo cumprimento das determinações legais e regimentais.

Trata-se, portanto, de um cargo de alta complexidade e responsabilidade institucional, que exige não apenas formação superior, mas também liderança, capacidade de gestão e visão estratégica do funcionamento do Poder Legislativo.

Por essa razão, justifica-se a adequação remuneratória proposta, colocando-o em patamar compatível com a relevância das funções desempenhadas.

O cargo de Controlador Interno é responsável pela chefia da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, exercendo atividades de fiscalização, auditoria e acompanhamento da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos e financeiros.

Cabe a este cargo a verificação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o exame de licitações e contratos, a análise de admissões, exonerações e demais atos de pessoal, bem como a emissão de relatórios e pareceres que subsidiam a atuação da Presidência, da Mesa Diretora e do Tribunal de Contas.

Além disso, o Controlador Interno exerce atribuições definidas pela Constituição Federal (art. 74) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que lhe conferem papel essencial na governança e na transparência do Poder Legislativo Municipal.

Trata-se de um cargo técnico e estratégico, de alta complexidade e responsabilidade, que exige conhecimento jurídico, contábil e administrativo para assegurar a conformidade dos atos da Câmara.

A adequação remuneratória ora proposta busca reconhecer a importância institucional

(CONTINUAÇÃO JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025)

da função e sua responsabilidade direta na preservação da legalidade e da eficiência da gestão pública.

Além disso, este projeto de lei tem como objetivo valorizar a função do cargo de Coordenador de Setor de Cerimonial I da Câmara de Fazenda Rio Grande, tendo em vista a complexidade e a demanda do mesmo. Devido aos eventos promovidos por esta Câmara, por vezes há a necessidade do Coordenador de Setor Cerimonial fazer jornada diuturna, com atividades no período da manhã, tarde e noite, o que justifica a adequação salarial proposta neste projeto de lei.

Ressalta-se que o índice de despesa com gastos de pessoal desta Câmara registrou no último quadrimestre 1,51%, bem abaixo do limite constitucional de 6%.

Organograma:

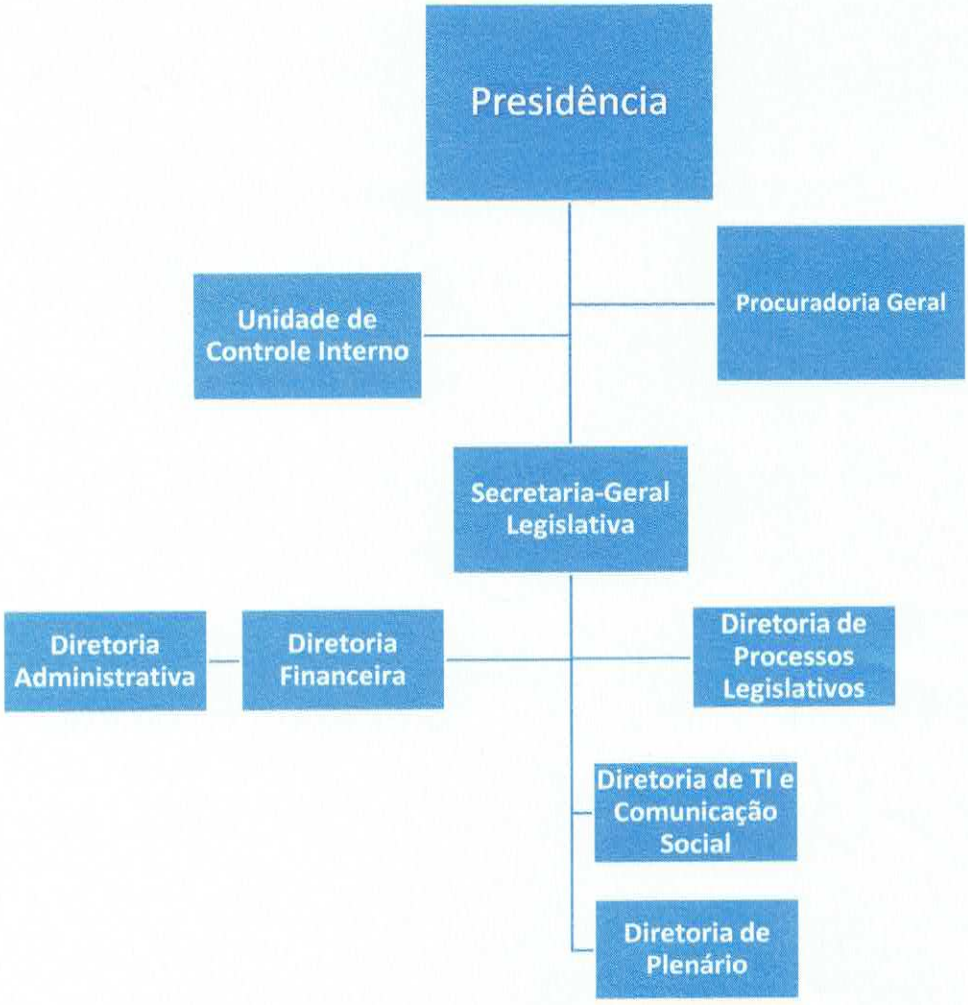

(CONTINUAÇÃO JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025)

Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2025.

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

FABIANO DE QUIROZ SOBRAL
1º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Vice-Presidente

THAUANA PADILHA DE ARAÚJO
2º Secretário

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Mensagem Substitutiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei Complementar n° 007/2025; Súmula: " Altera dispositivos na Lei Complementar n° 244 de 19 de fevereiro de 2024, e dá outras previdências".
	Criação	
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Procurador Geral	R$ 4.414,41	R$ 18.563,48	R$ 19.515,78
Cargo: Secretário-Geral Legislativo	R$ 16.594,98	R$ 69.785,21	R$ 73.365,19
Cargo: Controlador Interno	R$ 16.594,98	R$ 69.785,21	R$ 73.365,19
Cargo: Coordenador Setor Cerimonial I	R$ 11.110,98	R$ 46.723,89	R$ 49.120,83
TOTAL			

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2025	R$ 48.715,35	R$ 19.846.315,86	0,25%
2026	R$ 204.857,79	R$ 20.056.686,81	1,02%
2027	R$ 215.366,99	R$ 20.251.234,68	1,06%

Nota Explicativa:
- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei n° 1.807/2024
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 244/2024

Aline da Silva Cruz
Departamento de Recursos Humanos
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustrada na Mensagem Substitutiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei Complementar 007/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 10 de Outubro de 2025.

Leonardo de Paula Dias
1° Secretário

Parecer nº 134/2025 **SALA DAS COMISSÕES**

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 244, de 19 de fevereiro de 2024 conforme especifica".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem Substitutiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal, objetivando alterar a LC nº 244/2024 em aspectos pontuais, quais sejam: adequar a remuneração dos cargos de Procurador-Geral e Controlador Interno, renomear o cargo de Diretor Geral para Secretário-Geral Legislativo, com alteração da remuneração correspondente, modificar a simbologia dos cargos de Secretário-Geral Legislativo e Controlador Interno, bem como alterar a remuneração e nomenclatura do cargo de Coordenador Setor de Cerimonial II, o qual passa a ser denominado Coordenador de Cerimonial I.

Justifica o proponente, inicialmente, que a presente Mensagem Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar visa equiparar a remuneração do Procurador Geral da Câmara Municipal ao valor auferido pelo Procurador Geral do Poder Executivo, observando-se o equilíbrio entre os Poderes.

Ademais, em relação ao aumento da remuneração dos cargos de Secretário-Geral Legislativo, Controlador Interno e Coordenador Setor de Cerimonial I, sustenta o

proponente que a medida é necessária para a valorização e reconhecimento dos serviços prestados por cada um deles, os quais são essenciais para o funcionamento regular da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

No que tange ao cargo de Secretário-Geral Legislativo, o proponente ressalta que as atribuições do cargo envolvem *"alta complexidade, responsabilidade institucional (...) liderança, capacidade de gestão e visão estratégica do funcionamento do Poder Legislativo".*

Por sua vez, no que concerne ao cargo de Controlador Interno, o proponente salienta que as atribuições do cargo são estratégicas e estão definidas na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, demandando *"conhecimento jurídico, contábil e administrativo*".

Por fim, no que diz respeito ao cargo de Coordenador Setor Cerimonial I, o proponente argumenta que suas atribuições envolvem, por vezes, a necessidade de efetuação de *"jornada diuturna, com atividades no período da manhã, tarde e noite, o que justifica a adequação salarial proposta neste projeto de lei".*

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 13 de outubro de 2025, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 112/2025 - NLP, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa Mensagem Substitutiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025.

Em data de 13/11/2025, o Departamento de Recursos Humanos apresentou Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas atualizados

III – DAS CORREÇÕES DE OFÍCIO

Esta Comissão identificou situações ortográficas passíveis de **correção de ofício** na Súmula da Mensagem Substitutiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025:

Súmula: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, conforme especifica".

IV – DAS EMENDAS PROPOSTAS

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Fica alterado o artigo 11 da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:*
>
> *"(...)*
>
> *Art. 11. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Procurador-Geral, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Controlador Interno, símbolo CC-2, com 01 (uma) vaga; de Diretor Geral, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Diretor Administrativo I, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Diretor do Processo Legislativo I, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Diretor Financeiro I, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Diretor de Plenário II, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Assessor da Liderança do Governo, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Administrativo I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Financeiro I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Compras e Licitações I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Gestão de Pessoal I, símbolo CC-*

5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Processo Legislativo I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Setor de Cerimonial I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Assessor da Presidência, símbolo CC-6, com 02 (duas) vagas; de Assessor da 1ª Vice-Presidência, símbolo CC-6, com 01 (uma) vaga; de Assessor da 2ª Vice-Presidência, símbolo CC-6, com 01 (uma) vaga; de Assessor do 1ª Secretário, símbolo CC-6, com 01 (uma) vaga; de Assessor do 2ª Secretário, símbolo CC-6, com 01 (uma) vaga; de Assessor das Comissões, símbolo CC-6, com 04 (quatro) vagas; de Chefe de Gabinete de Vereador, símbolo CC-6, com 13 (treze) vagas; de Assessor Parlamentar, símbolo CC-7, com 28 (vinte e oito) vagas; e de Coordenador Gestão de Pessoal II, símbolo CC-8, com 01 (uma) vaga.

(...)

EMENDA MODIFICATIVA 02

Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, conforme segue:

"(...)

ANEXO I
QUADRO PRÓPRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
Procurador Geral	01	CC-1	R$ 19.116,31
Controlador Interno	01	CC-2	R$ 16.056,11
Diretor Geral	01	CC-3	R$ 10.524,45
Diretor Administrativo I	01	CC-3	R$ 10.524,45
Diretor do Processo Legislativo I	01	CC-3	R$ 10.524,45
Diretor Financeiro I	01	CC-3	R$ 10.524,45
Diretor de Plenário II	01	CC-4	R$ 7.893,35
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II	01	CC-4	R$ 7.893,35

Assessor da Liderança do Governo	01	CC-4	R$ 7.893,35
Coordenador Administrativo I	01	CC-5	R$ 6.753,73
Coordenador Financeiro I	01	CC-5	R$ 6.753,73
Coordenador Compras e Licitações I	01	CC-5	R$ 6.753,73
Coordenador Gestão de Pessoal I	01	CC-5	R$ 6.753,73
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	01	CC-5	R$ 6.753,73
Coordenador Processo Legislativo I	01	CC-5	R$ 6.753,73
Coordenador Setor de Cerimonial I	01	CC-5	R$ 6.753,73
Assessor da Presidência	02	CC-6	R$ 5.262,21
Assessor da 1º vice-presidência	01	CC-6	R$ 5.262,21
Assessor da 2º vice-presidência	01	CC-6	R$ 5.262,21
Assessor da 1º Secretária	01	CC-6	R$ 5.262,21
Assessor da 2º Secretária	01	CC-6	R$ 5.262,21
Assessor das Comissões	04	CC-6	R$ 5.262,21
Chefe de Gabinete de Vereador	13	CC-6	R$ 5.262,21
Assessor Parlamentar	28	CC-7	R$ 4.385,18
Coordenador Gestão de Pessoal II	01	CC-8	R$ 3.050,07
TOTAL	68	-	R$ 395.092,32

EMENDA MODIFICATIVA 03

Fica alterado o art. 3º do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, conforme segue:

"(...)

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPECTIVOS REQUISITOS:

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Procurador Geral	Exercer a Chefia do Departamento Jurídico; Distribuir as tarefas funcionais de consultor técnica e de representação; Revisão das ações, atos e peças jurídicas, judiciais ou administrativas; orientar juridicamente o Presidente da Câmara, a Mesa Diretora, as Comissões e os Vereadores, quando solicitado;	CC-1	01

	Acompanhar reunião de Mesa, mediante solicitação, quando for debatida matéria que exija orientação jurídica; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Acompanhar audiência pública e reunião de comissão, mediante solicitação, quando for debatida matéria que exija orientação jurídica; Indicar, por escrito, ao Presidente e à Mesa Diretora de medida jurídica a ser adotada pela Câmara com o objetivo de corrigir situação que necessite de atualização jurídica, Em decorrência de emendas constitucionais, legislação nacional com impacto no município ou jurisprudência. Requisitos: Livre Nomeação; Escolaridade: Ser bacharel em Direito; Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.		
Controlador Interno	Exercer a chefia da Unidade de Controle Interno da Câmara, abrangendo as seguintes atividades: verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e do Orçamento do Legislativo, no mínimo, por exercício; verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da Câmara Municipal; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos; verificar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000; realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor; verificar os atos de admissão, exoneração, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal; verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados na Câmara Municipal que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente; Se manifestar através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos. Quando necessário poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas. Elaborar todo programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos. Requisitos: Servidor proveniente de cargo efetivo.	CC-2	01

	Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Economia ou Direito.		
Diretor Geral	Responsável pelo bom andamento das atividades administrativas do Gabinete. Coordena a equipe e responde pelo Gabinete na ausência do Presidente. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza pertinentes ao Gabinete da Presidência. Atribuições: Organizar e dirigir as audiências do Presidente; prestar serviços de apoio às atribuições legais e regimentais da Presidência; organizar e controlar os registros, a tramitação e o arquivamento de documentos e processos no âmbito do Gabinete da Presidência, conforme as normas e procedimentos de trabalho em vigor; assegurar o hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal nos locais e épocas determinadas; representar o Presidente, quando solicitado; supervisionar as atividades do Gabinete da Presidência; assessorar, planejar e executar em conjunto com o Presidente, as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público; cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente, bem como as normas e procedimentos disciplinares da Casa; despachar expedientes dirigidos ao Gabinete da Presidência; chefiar os assessores do Gabinete da Presidência, participando e instruindo os mesmos no desenvolvimento das atividades internas e externas do gabinete; estabelecer contatos com autoridades, Poder Executivo e demais entidades ou órgãos públicos ou privados para possíveis reuniões e discussões de assuntos de interesse da comunidade local; fiscalizar a execução dos serviços determinados para os assessores de gabinete; organizar a correspondência relativa à Presidência; organizar a agenda da Presidência; executar demais atribuições correlatas; Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.	CC-3	01
Diretor Administrativo I	Exercer a direção a nível estratégico da Área Administrativa; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Diretoria Administrativa; Supervisionar o Coordenador Administrativo e sua equipe; Representar a Diretoria Administrativa perante a Presidência e Órgãos Externos; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores; Acompanhar o cumprimento de prazos de processos administrativos, previstos em lei, elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive	CC-3	01

	durante o estágio probatório; Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduação ou especialização em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Administração; Administração Pública; Ciências Contábeis; Gestão Pública; Direito; Gestão Financeira; Ciências Econômicas, ou cursando.		
Diretor de Processo Legislativo I	Exercer a direção a nível estratégico da Área de Processo do Legislativo Municipal; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; supervisionar o Coordenador do Legislativo e sua equipe; organização da estrutura das atividades realizadas pela diretoria; acompanhar o cumprimento de prazos legislativos, acompanhar a aprovação da legislação municipal e sua consolidação de forma a garantir que o acervo publicado esteja sempre atualizado; coordenação, apoio e supervisão das atividades da Diretoria, Promover e aprimorar a utilização de novas tecnologias e protocolização digital das proposições e documentos relacionados ao processo legislativo, bem como a tramitação eletrônica do procedimento; Promover e fomentar a publicidade e a transparência da tramitação das matérias, sessões plenárias e ordem do dia no portal da Câmara; Manter atualizado o cadastro dos parlamentares, da composição da Câmara, bem como das Comissões Permanentes; fomentar a participação do cidadão e das organizações da sociedade civil na elaboração das leis e demais normas e o acompanhamento da tramitação; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Administração, Bacharel em Direito, Ciências Políticas, Gestão Pública ou cursando.	CC-3	01
Diretor Financeiro I	Exercer a direção a nível estratégico da Área Financeira; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; Supervisionar o Coordenador Financeiro e sua equipe; Representar a Diretoria Financeira perante a Presidência e Órgãos Externos; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores de finanças, tesouraria e contabilidade; supervisionar, acompanhar e analisar a execução do PPA, LDO e LOA; Acompanhar o cumprimento de prazos da área fiscal, previstos em lei, para a elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle e de tributação; Observar, e fazer cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no tocante à contabilidade pública e finanças, suas normas e medidas; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de	CC-3	01

	manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduação ou especialização em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Contabilidade; Administração; Administração Pública; Ciências Contábeis; Gestão Pública; Gestão Financeira; Ciências Econômicas, ou cursando.		
Diretor de Plenário II	Exercer a direção a nível estratégico da Área do Plenário, organizar a estrutura das atividades da Diretoria, assessoria ao Departamento de Processo Legislativo em assuntos ligados ao Plenário e às proposições em trâmite; preparação das Sessões Plenárias e Solenes; assessoria à Mesa, durante as Sessões, em assuntos regimentais; coordenação, apoio e supervisão das atividades do Setor de Apoio Técnico; outras atividades correlatas; zelar pela observância das normas e procedimentos do Cerimonial Público e da Ordem Geral de Precedência, e orientar quanto ao protocolo a ser observado em cerimônias e eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; definir, com a aprovação do Presidente da Câmara, a configuração das solenidades e dos eventos realizado pelo Legislativo e de que venha ele a participar; coordenar as atividades de organização dos eventos institucionais com o oferecimento de assessoria à sua realização e de orientação às autoridades e convidados; coordenar, no âmbito de sua competência, a preparação das visitas do Presidente e de Vereadores em caráter representativo do Legislativo Municipal, em articulação com entidades da sociedade organizada envolvidas nos eventos; agendar e definir a infraestrutura e logística de espaço físico, recursos humanos e materiais necessários para realização de eventos; fornecer informações, requisitar os serviços, orientar e solicitar a cooperação das equipes de apoio logístico envolvidas na realização dos eventos institucionais da Câmara; supervisionar as atividades do cerimonial; supervisionar, no âmbito de sua competência; prever a quantificação, definir e supervisionar a escolha de layout e execução dos serviços de confecção de diplomas, troféus e medalhas entre outros para as homenagens do Legislativo Municipal; manter o controle e a guarda do acervo de bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Fazenda Rio Grande de uso do Legislativo Municipal; outras atividades correlatas. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Administração, Bacharel em Direito, Ciências Políticas, Gestão Pública ou cursando.	CC-4	01
Diretor de Tecnologia da Informação e	Exercer a direção a nível estratégico da Área Tecnologia de Informação e Comunicação Social; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; Supervisionar o Coordenador de Tecnologia de informação e sua equipe;	CC-4	01

Comunicação Social II	Representar a Diretoria Tecnologia da Informação e Comunicação Social perannte a Presidência e Órgãos Externos; monitorar a instalação e manutenção de aplicativos, assegurando a guarda, integridade e disponibilidade das informações de interesse da Câmara Municipal; a coordenação dos sistemas e da disposição dos equipamentos de informática; a instalação, configuração e manutenção de software e hardware; o suporte ao usuário, manutenção de redes, manutenção de hardwares e equipamentos de informática; realizar a solicitação de novos equipamentos e suprimentos; encaminhar os equipamentos que não possuem mais utilidade para seu destino legal; controlar a manutenção externa de equipamentos; a instalação e suporte de pontos de rede; Exercer a chefia da área de Comunicação Social; planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social da Câmara Municipal; Zelar pela transparência na transmissão das informações de caráter público; Cobrir as atividades da Casa Legislativa (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, Audiências Públicas e demais iniciativas das Comissões Parlamentares), divulgando-as por meio dos veículos de comunicação disponíveis; Administrar as relações externas com os órgãos de comunicação, preparando releases, apurando informações e agendando entrevistas; Documentar o que os veículos de comunicação noticiam sobre a Câmara Municipal; Manter atualizadas as informações no site da Câmara e promover a relação entre a Câmara e o cidadão por meio das redes sociais na Internet; Manter atualizado o| site oficial e as páginas da Câmara Municipal criadas em redes sociais; Planejar e coordenar, em comum com a Diretoria Legislativa e Diretoria de Plenário, as informações, eventos e as solenidades da Câmara; Coordenar a contratação de veículos de comunicação para a prestação de serviços que divulguem os trabalhos realizados pela Câmara; Planejar e coordenar as demais atividades relacionadas à Comunicação Social; Acompanhar o cumprimento de prazos da área de comunicação, inclusive quanto à divulgação matérias institucionais, previstas em lei; Sugerir ações de comunicação social à Mesa Diretora que visem aprimorar o processo de comunicação institucional da Câmara com a comunidade; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício do cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante estágio probatório; Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Tecnologia da Informação, Sistema de Informação ou Comunicação Social; Jornalismo, Gestão Pública, ou cursando.		

Assessor da Liderança do Governo	Organizar todo o serviço do Gabinete, determinando e distribuindo as tarefas; organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete; reparar, receber e expedir a correspondência da Presidência; prestar assessoria administrativa ao Gabinete da Liderança do Governo; providenciar, junto aos setores competentes, todo o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento eficiente do Gabinete da Liderança do Governo; exercer outras atividades delegadas pelo Vereador Líder do Governo. Requisitos: Livre Nomeação Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.	CC-4	01
Coordenador Administrativo I	Organizar, controlar e monitorar as atividades da Divisão Administrativa e prestar serviços na área, sempre que for necessário. Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as atividades na área de atuação. Auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência. Supervisionar a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivos do acervo documental histórico do Câmara; controle das consultas e reprodução de documentos históricos arquivados; pesquisa à documentação histórica; elaboração de propostas e coordenação da execução de atividades relativas à preservação do arquivo histórico; implantação e execução de técnicas para manutenção do arquivo histórico; Supervisionar a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivos de documentos administrativos de interesse da Câmara, assegurando a observância dos sistemas de referência e de índices necessários à pronta consulta. Supervisionar as publicações, atos administrativos, guarda de documentos e controle dos contratos, que resultem despesas para a Câmara; manter o protocolo geral do expediente informatizado e integrado com todos os setores da Câmara; fazer cumprir a Resolução própria da Câmara. Coordenar o serviço de transporte, recepção, Manutenção Geral, Limpeza e Copa, orientando na execução e manutenção dos serviços, observando a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adotando boas práticas de otimização de recursos. Distribuir tarefas aos servidores lotados na Diretoria. Analisar as solicitações de Promoção por qualificação promoção por tempo de serviço. Por desempenho e por aperfeiçoamento, nos casos de habilitação/titulação e qualificação. Orientar e ajustar os servidores sobre a jornada. Conferir e assinar as folhas ponto. Autorizar a execução de horas extras - Controlar o banco de horas. Organizar e autorizar o gozo das horas registadas em banco de horas. Conferir a regularidade do processo de compras. Aferir os itens, fornecedor, dotações, datas e prazos da autorização de fornecimento. Determinar as correções cabíveis - Assinar as autorizações de fornecimento após análise. Controlar e quando solicitado	CC-5	01

	realizar abertura de processo de férias dos Servidores do DA. Elaborar quadro de gozo de férias dos servidores. Considerar as condições do setor de trabalho para autorizar o gozo ou promover a suspensão das férias. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área administrativa ou cursando.		
Coordenador Financeiro I	Chefiar, promover e acompanhar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Financeiro, a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, bem como os demais atos e fatos pertinentes à área de sua competência, atestando ainda a exatidão, integridade e autenticidade dos respectivos registros contábeis de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes; realizar estudos, pesquisas e levantamentos visando auxiliar o Diretor Financeiro no planejamento, organização, direção e controle das atividades e serviços pertinentes à Diretoria Financeira, mantendo-se atualizado quanto a temas e inovações relacionados à matéria contábil, orçamentária, patrimonial ou financeira pertinentes à Câmara Municipal; promover e acompanhar, no âmbito da sua competência, em conjunto com o Diretor Financeiro, os meios adequados ao suprimento dos recursos necessários ao bom desempenho das Divisões integrantes da sua Diretoria, bem como responder cumulativamente por quaisquer destas Divisões, quando não houver servidor responsável designado na área; exercer pessoalmente a responsabilidade técnica e a supervisão gerencial da escrituração contábil, do levantamento das demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas legais ou regulamentares vigentes; elaborar, instruir e encaminhar, dentro dos prazos legais ou regulamentares, o processo de prestação de contas anual da Câmara Municipal, assinando-os juntamente com o Presidente e o responsável pelo Controle Interno, bem como acompanhando sua tramitação nos órgãos de controle e promovendo o exercício do contraditório e ampla defesa em apontamentos de inconformidades de conteúdo contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro; chefiar, promover, orientar e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a elaboração e o envio das prestações de contas parciais e periódicas, inclusive por meio eletrônico, zelando pelo fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nas normas legais ou regulamentares vigentes, em relação à sua área de competência; promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a concessão de acesso, registro e atualização cadastral da entidade, dos membros e dos responsáveis pela Câmara Municipal junto aos órgãos de controle; manifestar - se, em conjunto com o Diretor Financeiro, de forma verbal ou	CC-5	01

	escrita, mediante parecer, despacho, informação em processo administrativo ou legislativo, ou qualquer outra forma de registro, desde que devidamente solicitado e relacionado à conteúdo contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro pertinente à Câmara Municipal; assessorar, as Comissões Parlamentares ou Administrativas, bem como qualquer outro departamento interessado, inclusive vereadores e seus assessores, desde que previamente autorizado pela Presidência e relacionados somente à matéria contábil, orçamentária, patrimonial ou financeira pertinentes à Câmara Municipal; promover, em conjunto com o Diretor Financeiro, diretamente ou por meio de servidor formalmente incumbido, a apresentação oficial das contas e os resultados da Câmara Municipal, em seus aspectos contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro, seja em audiência pública, reunião, ou qualquer outro evento similar; promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a elaboração anual do cronograma de desembolso e da programação financeira da Câmara Municipal, zelando pelo seu fiel cumprimento e sua atualização, quando necessária; promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a elaboração das propostas orçamentárias a serem incluídas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município, bem como a verificação da necessidade de abertura de créditos adicionais; promover e acompanhar, o controle da concessão de diárias e suprimentos de fundos, bem como fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nas normas legais ou regulamentares vigentes, em relação à sua área de competência; Requisitos: Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área Financeira e Contábil, ou cursando.		
Coordenador Compras e Licitações I	Organizar, controlar e monitorar as atividades, prestando serviços na área, sempre que for necessário. Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as atividades na área de atuação. Auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência. Orientar e supervisionar os procedimentos de aquisições; acompanhar a elaboração dos termos de referência e dos editais dos processos de licitação e sua fundamentação. Supervisionar a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivos de documentos da Divisão de Compras e Licitações de interesse da Câmara Municipal, assegurando a observância dos sistemas de referência e de índices necessários à pronta consulta. Elaborar, junto à Direção, o planejamento anual de contratações da Câmara Municipal, supervisionando e acompanhando a sua execução, propondo melhorias contínuas no processo. Orientar e supervisionar os estudos técnicos preliminares, as análises de risco e demais	CC-5	01

	documentações necessárias para o cumprimento legal e o bom andamento da Divisão de Compras e Licitações, providenciando sua guarda e controle. Zelar pelo bom andamento da Divisão de Compras e Licitações, primando pela integração com todos os setores da Câmara Municipal, prestando apoio e assessoria em assuntos relativos às aquisições de bens e serviços. Fazer cumprir a Resolução própria da Câmara Municipal e demais Instruções e/ou dispositivos legais. Supervisionar o controle das aquisições realizadas, através do sistema, respondendo prontamente à Direção e assinar as Autorizações de Fornecimento. Orientar a execução e manutenção dos serviços inerentes à Divisão de Compras e Licitações, observando a conduta adequada na utilização dos sistemas, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, adotando boas práticas de otimização de recursos. Distribuir as tarefas aos servidores lotados na Divisão de Compras e Licitações, sendo-lhe autorizada a expedição de escalas de trabalho e instrumentos afins. Zelar pelo cumprimento de prazos legais aos quais os processos de compras estejam sujeitos. Promover a elaboração de fluxos de trabalho e manuais que auxiliem nas rotinas da Divisão de Compras e Licitações. Prestar informações ao órgão de controle interno quando solicitado. Disciplinar a política de aquisições da Câmara Municipal, com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva. Gerir os procedimentos e processos administrativos da Divisão de Compras e Licitações, proporcionando-lhes o impulso necessário ao regular andamento. Zelar pela capacitação constante dos servidores lotados na divisão de Compras e Licitações. Gerir os bens patrimoniais alocados no Setor. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função que, por sua natureza, sejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas pela Direção. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área administrativa, ou cursando.		
Coordenador Gestão de Pessoal I	Elaborar e chefiar a execução de metas de atendimento às determinações superiores; Chefiar e organizar as atividades e serviços da Divisão de Gestão de Pessoal e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; Chefiar e setorizar os Servidores dentro da Divisão, objetivando a eficácia e eficiência administrativa e a melhor interação e aproveitamento funcional; Chefiar e distribuir as atividades e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; Conhecer operacionalmente os sistemas em execução na Divisão, propondo o uso adequado e otimizado, prestando orientações necessárias e representando as demandas da Divisão junto aos superiores e à Contratada	CC-5	01

	fornecedora dos sistemas; Conhecer operacionalmente os meios de prestação de contas incidentes à Divisão, chefiando o controle dos prazos e a execução da prestação de contas, executando-as quando necessário; Conhecer e analisar os processos em andamento na Divisão, indicando alternativas, quando houverem, para a melhor instrução, desburocratização e celeridade processual, resguardados os princípios Constitucionais e Legais; Conhecer a legislação pertinente aos trâmites da Divisão de Gestão de Pessoal, promovendo o total ajustamento destes àquela; Interagir com as Diretorias para traçar perfis e indicar os aperfeiçoamentos necessários e/ou cabíveis aos servidores deste Legislativo; Conhecer operacionalmente todas as rotinas da Divisão de Gestão de Pessoal, orientando e determinando o que for cabível e suprindo a eventual ausência de Servidores da Divisão; Chefiar as atividades relacionadas à organização da lotação nominal e numérica, os controles de frequência dos servidores efetivos, comissionados e dos estagiários, os assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da Câmara, zelando pela organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares, bem como pela preparação das respectivas folhas de pagamento; Chefiar, propor e acompanhar a execução de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social e Segurança do Trabalho, com e para os Servidores, para fins de benefícios e serviços junto à Administração; Organizar a escala de férias dos Servidores lotados na Divisão de Gestão de Pessoal e seus setores, garantindo a permanência de efetivo mínimo para execução dos procedimentos inerentes à Divisão; Autorizar, justificadamente, a prestação de serviços extraordinários dentro da Divisão. Comunicar aos Coordenadores de Divisão, via memorando, a ocorrência de desvios na conduta de Servidores, constatados na Divisão de Gestão de Pessoal, na aferição de controles de frequência, documentações devidas, entre outros, sugerindo o que for cabível à correção da conduta; Manter-se atualizado sobre as atividades realizadas na Divisão de Gestão de Pessoal, buscando meios que modernizem a execução dos serviços, viabilizem a economia, celeridade, eficiência dos métodos e o bom desempenho da Divisão; Atender, colaborar com os órgãos parceiros deste Legislativo como, Prefeitura Municipal e Fundo de Previdência Municipal para melhor atendimento das necessidades dos servidores do Legislativo. Executar outras atividades correlatas. Dirimir dúvidas quanto a tramitação dos processos, promover a elaboração de fluxogramas e manuais que auxiliem nas rotinas da Diretoria. Manter diálogo estratégico com Diretoria Administrativa e Presidência; estudar e sugerir melhorias operacionais a administração; Preparar a Divisão de Gestão de Pessoal para a Plena operacionalização; Tratar dentro da Divisão		

	as divergências operacionais; Remeter ao Diretor Administrativo as pendências que ultrapassarem sua competência. Nortear a elaboração de folha de pagamento; Supervisionar a aferição do ponto eletrônico; Determinar a comunicação das chefias imediatas, quando da ocorrência de divergências no controle do ponto; Promover a integração dos servidores às atividades da divisão; Organizar as rotinas ocasionando o compartilhamento de conhecimento; Analisar e mapear as competências de cada servidor; Solicitar informações pertinentes aos processos da divisão; Designar as atividades conforme análise de competência; Sugerir cursos de aperfeiçoamento, conforme competência e necessidade da divisão; Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área de Gestão de Pessoas ou cursando.		
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	Chefiar, organizar, controlar e monitorar as atividades da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação Social e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; Chefiar e auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência; Chefiar e controlar compras e gastos de materiais de Tecnologia da Informação; Avaliar e indicar a substituição de equipamentos ou software, de acordo com a necessidade de cada setor; Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes à área de atuação; Conhecer operacionalmente os sistemas em execução, propondo o uso adequado e otimizado, prestando orientações necessárias e representando as demandas da Divisão junto aos superiores e às Contratadas fornecedoras de hardware e software; Inventariar e manter atualizadas as informações de softwares e equipamentos pertinentes à área de atuação; Chefiar, controlar e auxiliar na instalação, operação, atualização e manutenção de programas computacionais; Emitir parecer técnico em conjunto com o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social quanto à contratação e aquisição de serviços e equipamentos de informática, auxiliando nas especificações técnicas de equipamentos, softwares e serviços correlacionados à área de sua competência; Manter-se atualizado sobre as atividades realizadas na Diretoria, buscando meios que modernizem a execução dos serviços, viabilizem a economia, celeridade, eficiência dos métodos e o bom desempenho; Criar relatórios gerenciais das atividades da área de competência e repassar as informações à Diretoria; Chefiar e distribuir as atividades e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; Manter a funcionalidade da infraestrutura de dados em geral; Zelar pela segurança digital, verificando e aplicando políticas de segurança conforme cada necessidade	CC-5	01

	específica; Propor projetos de melhoria contínua da infraestrutura de dados. Chefiar e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Chefiar os trabalhos no que diz respeito à comunicação institucional da Câmara; estabelecer. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Sistemas de Informação ou cursos correlatos na área de Tecnologia da Informação, Comunicação Social, Jornalismo, ou cursando.		
Coordenador Processo Legislativo I	Organização da estrutura das atividades de apoio procedimental; controle dos prazos para resposta aos Pedidos de Informação solicitadas pelas Comissões; controle dos prazos para resposta aos Pedidos de Informação dos Vereadores embasados na Lei Orgânica; controle dos prazos para sanção do Executivo; acompanhar a aprovação da legislação municipal e sua consolidação de forma a garantir que o acervo publicado esteja sempre atualizado; elaboração dos autógrafos; realizar a pesquisa acerca da existência de proposição similar anteriormente apresentada na Câmara; às publicações legais e regimentais no Diário da Câmara; prestar assistência no controle dos prazos para resposta aos Pedidos de Informação dos Vereadores embasados na Lei Orgânica; no controle dos prazos para resposta aos Pedidos de Informação dos Vereadores embasados na Lei Orgânica; no controle dos prazos para sanção do Executivo; no acompanhamento a aprovação da legislação municipal e sua consolidação de forma a garantir que o acervo publicado esteja sempre atualizado; na coordenação, apoio e supervisão das atividades da Seção de Arquivo e Documentação Histórica, da Seção de Expedição e da Seção de Referência Legislativa; na coordenação, apoio e supervisão das atividades da Divisão de Apoio Procedimental; distribuir tarefas aos servidores lotados na Diretoria e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; zelar pelo cumprimento de prazos legais aos quais os processos legislativos estejam sujeitos orientando as Comissões e Mesa Diretora. Providenciar previamente que todos os recursos humanos e técnicos estejam disponíveis para a realização das Sessões Plenárias de qualquer natureza. Dirimir dúvidas quanto a tramitação dos processos legislativos, promover a elaboração de fluxogramas e manuais que auxiliem nas rotinas da Diretoria. Requisitar com antecedência o auxílio de outros servidores ou segurança sempre que necessário. Prestar informações ao órgão de controle interno quando solicitado. Orientar na elaboração e na aplicação de regulamentos e normas relativos à administração pública. Realizar os trabalhos de treinamento ou orientação quanto à utilização dos sistemas internos de processo legislativo, sempre que solicitado. Participar	CC-5	01

	das sessões plenárias quando solicitado; executar outras atribuições correlatas. Analisar as solicitações de promoção e ou/ progressão por qualificação dos servidores lotados na respectiva Diretoria: aferição de documentação e análise da compatibilidade entre perfil profissiográfico e a demanda protocolada; autorizar a execução de hora extra, controlar banco de horas, organizar e autorizar o gozo de férias e licença; Elaborar projetos de melhoria contínua a partir das demandas do setor; Promover as ações necessárias para implantação de novas tecnologias na Diretoria; Gerenciar sistema interno e externo de proposições Legislativas quanto aos conteúdos, tramitações e prazos. Orientar setores, comissões e órgãos externos acerca de procedimentos necessários para a execução de audiências públicas nas dependências da Câmara. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.		
Coordenador Setor de Cerimonial I	Assessorar e acompanhar a tramitação dos processos referentes às honrarias concedidas pelo Legislativo Municipal para posterior agendamento e realização do evento para entrega dos prêmios; coordenar a execução dos serviços de confecção de diplomas, troféus e medalhas entre outros para as homenagens do Legislativo Municipal; organizar o calendário e a reserva das dependências da Câmara para realização dos eventos a serem realizados no Legislativo Municipal; coordenar a elaboração, divulgação e distribuição da agenda de eventos do legislativo; coordenar o agendamento, organizar e supervisionar a recepção de visitas guiadas ao Legislativo Municipal; prestar informações sobre a Câmara e seu funcionamento aos visitantes nas visitas guiadas no Legislativo Municipal; recepcionar autoridades e dignitários em visita à Câmara; planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações institucionais da Câmara; articular-se com o Cerimonial da Prefeitura Municipal para eventos do Legislativo com a presença do Prefeito, do Vice-Prefeito e demais autoridades municipais; manter contato permanente com os serviços de cerimonial da Prefeitura e de outras esferas de governo e órgãos públicos, para troca e atualização de informações; organizar e manter cadastro atualizado das autoridades civis, militares e eclesiásticas, para fins de correspondência protocolar. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou cursando.	CC-5	01
Assessor da Presidência	Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política e institucional da Presidência da Câmara; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento da Presidência da Câmara; Sugerir estratégias políticas	CC-6	02

	para atuação parlamentar do Presidente, diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar o processo de formação e composição da pauta da ordem do dia da sessão plenária; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões da Presidência da Câmara; Acompanhar e assessorar a Presidência da Câmara nas sessões plenárias e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação da Presidência da Câmara com as demais instituições e com a comunidade. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.		
Assessor da 1º Vice-Presidência	Organizar todo o serviço do Gabinete, determinando e distribuindo as tarefas; estabelecer o vínculo e coordenação dos trabalhos entre os Gabinetes, o gabinete da Presidência da Câmara e a Diretoria Geral do Legislativo, nos serviços administrativos pertinentes; organizar os documentos e arquivos, providenciando a tramitação dos documentos pertinentes; organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete; preparar, receber e expedir a correspondência; prestar assessoria administrativa, em geral; providenciar, junto aos setores competentes, todo o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento eficiente do Gabinete; exercer outras atividades delegadas pelos responsáveis. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.	CC-6	01
Assessor da 2º Vice-Presidência	Organizar todo o serviço do Gabinete, determinando e distribuindo as tarefas; estabelecer o vínculo e coordenação dos trabalhos entre os Gabinetes, o gabinete da Presidência da Câmara e a Diretoria Geral do Legislativo, nos serviços administrativos pertinentes; organizar os documentos e arquivos, providenciando a tramitação dos documentos pertinentes; organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete; preparar, receber e expedir a correspondência; prestar assessoria administrativa, em geral; providenciar, junto aos setores competentes, todo o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento eficiente do Gabinete; exercer outras atividades delegadas pelos responsáveis. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.	CC-6	01
Assessor do 1º Secretário	Organizar todo o serviço do Gabinete, determinando e distribuindo as tarefas; estabelecer o vínculo e coordenação dos trabalhos entre o Gabinete, a Presidência da Câmara e a Diretoria Geral do Legislativo, nos serviços administrativos pertinentes; organizar os documentos e arquivos, providenciando a	CC-6	01

	tramitação dos documentos pertinentes; organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete; preparar, receber e expedir a correspondência; prestar assessoria administrativa, em geral; providenciar, junto aos setores competentes, todo o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento eficiente do Gabinete; exercer outras atividades delegadas pelos secretários. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.		
Assessor do 2º Secretário	Organizar todo o serviço do Gabinete, determinando e distribuindo as tarefas; estabelecer o vínculo e coordenação dos trabalhos entre o Gabinete, a Presidência da Câmara e a Diretoria Geral do Legislativo, nos serviços administrativos pertinentes; organizar os documentos e arquivos, providenciando a tramitação dos documentos pertinentes; organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete; preparar, receber e expedir a correspondência; prestar assessoria administrativa, em geral; providenciar, junto aos setores competentes, todo o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento eficiente do Gabinete; exercer outras atividades delegadas pelos secretários. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.	CC-6	01
Assessor das Comissões	Assessorar as Comissões Permanentes e Comissões Temporárias da Câmara Municipal, no que concerne a formalização de demandas, requerimentos, proposições e encaminhamentos; elaborar as atas das Reuniões das comissões; realizar o controle de presença das Reuniões das Comissões; auxiliar nos trabalhos de pesquisas; auxiliar na elaboração de pareceres e demais atos das comissões permanentes e temporárias, assessorar auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões, manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões; conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afeto às comissões; acompanhar o trâmite legislativo dos projetos de leis e demais proposições pertinentes as comissões; acompanhamento de prazos legais e regimentais; participar quando solicitado das sessões plenárias e congêneres; efetuar o controle e acompanhamento de determinações legislativas das sessões; requisitar por solicitação das comissões, relatórios, balanços e demais informações pertinentes; realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática do departamento de suporte legislativo; organizar o sistema de tramitação de documentos e procedimento das comissões, informar procedimentos administrativos, encaminhando-os as unidades competentes; realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por	CC-6	04

	superior. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente do cargo efetivo de Assistente Legislativo. Escolaridade: Ensino médio.		
Chefe de Gabinete de Vereador	Responsável pelo bom andamento das atividades administrativas do Gabinete. Coordena a equipe e responde pelo Gabinete na ausência do Presidente. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza pertinentes ao Gabinete do Vereador. Atribuições: Organizar e dirigir as audiências do Vereador; prestar serviços de apoio às atribuições legais e regimentais do Vereador; supervisionar as atividades do Gabinete do Vereador; assessorar, planejar e executar em conjunto com o Vereador, as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público; cumprir e fazer cumprir as determinações do Vereador, bem como as normas e procedimentos disciplinares da Casa; despachar expedientes dirigidos ao Gabinete do Vereador; chefiar os assessores do Gabinete do Vereador, participando e instruindo os mesmos no desenvolvimento das atividades internas e externas do gabinete; estabelecer contatos com autoridades, Poder Executivo e demais entidades ou órgãos públicos ou privados para possíveis reuniões e discussões de assuntos de interesse da comunidade local; fiscalizar a execução dos serviços determinados para os assessores de gabinete; organizar a correspondência relativa ao Vereador; organizar a agenda do Vereador; executar demais atribuições correlatas. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou cursando. Fica o requisito de escolaridade suspenso caso o candidato possua experiência comprovada na área.	CC-6	13
Assessor Parlamentar	Auxiliar o parlamentar nas matérias legislativas de seu interesse. Elaborar minutas de matérias legislativas, tais como: proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, de lei, indicações e outros. Coordenar atividades administrativas do gabinete do vereador. Cumprir as rotinas do gabinete de acordo com a orientação do parlamentar. Tratar de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza. Acompanhar e prestar assistência ao parlamentar em compromissos oficiais. Assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e Sessões Plenárias. Atribuições: Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política do Vereador quanto à Câmara e a comunidade; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento do Vereador; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Vereador diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as manifestações parlamentares do	CC-7	28

	Vereador, tanto escritas como orais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões em que o Vereador participa, inclusive nas comissões e em sessão plenária; Acompanhar e assessorar o Vereador nas audiências públicas, reuniões de gabinete e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação do Vereador com a comunidade. Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização da Câmara; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo; conhecimento sobre PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Segundo Grau completo, em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Fica o requisito de escolaridade suspenso caso o candidato possua experiência comprovada na área.		
Coordenador Gestão de Pessoal II	Chefiar e organizar as atividades e serviços da Divisão de Gestão de Pessoal e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; Chefiar e setorizar os Servidores dentro da Divisão, objetivando a eficácia e eficiência administrativa e a melhor interação e aproveitamento funcional; Chefiar e distribuir as atividades e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; Comunicar aos Coordenadores de Divisão, via memorando, a ocorrência de desvios na conduta de Servidores, constatados na Divisão de Gestão de Pessoal, na aferição de controles de frequência, documentações devidas, entre outros, sugerindo o que for cabível à correção da conduta; Manter diálogo estratégico com Diretoria Administrativa e Presidência; Estudar e sugerir melhorias operacionais a administração; Analisar e mapear as competências de cada servidor; Solicitar informações pertinentes aos processos da divisão; Designar as atividades conforme análise de competência; Sugerir cursos de aperfeiçoamento, conforme competência e necessidade da divisão; Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área de Gestão de Pessoas ou cursando.	CC-8	01

V - QUANTO AO MÉRITO DA MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

Quanto ao mérito da Mensagem Substitutiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu prosseguimento, ao que cabe essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2025.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Antônio Removicz Maciel
Presidente

Leonardo de Paula Dias
Vice-Presidente

Marilda Garcia
Membro

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025.
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Altera a licença maternidade para Vereadora, na Lei Orgânica, e dá outras providências".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, de acordo com o artigos 31, inciso IV e 42, inciso Ida **Lei Orgânica** e art. 29 da **Constituição Federal**, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 1º O inciso IV do artigo 38 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 38 (...).
> (...).
> IV - a Vereadora gestante ou que por adoção legalmente formalizada, dedicar-se aos hábitos da maternidade, poderá licenciar-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da legislação previdenciária, sem prejuízo da sua remuneração;

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

JUSTIFICATIVA

Este projeto de emenda à Lei Orgânica cuida de adequar a licença maternidade para as Vereadoras desta Casa Legislativa, em consonância com o atendimento do bem-estar da criança, pois a proteção à maternidade e à infância são direitos fundamentais que devem ser garantidos com a máxima efetividade, em sintonia com o Capítulo VII da Constituição Federal.

A licença maternidade é um benefício previdenciário, com o prazo estabelecido em 120 dias. Já há previsões semelhantes em outras Câmaras, sendo que também no regime celetista a licença maternidade pode ser prorrogada por mais 60 dias, conforme a Lei 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã).

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do respectivo projeto de emenda à Lei Orgânica.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 18/11/2025

Andreia Teodoro Pinto:04773666943
Assinado de forma digital por Andreia Teodoro Pinto:04773666943
Dados: 2025.11.18 15:35:33 -03'00'

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 18/11/2025 15:54:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º. Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2025.11.19 09:48:17 -03'00'

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º. Secretário

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 19/11/2025 11:57:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º. Vice-Presidente

THAUANA PADILHA
2º. Secretária

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2025 de 18 de novembro de 2025. Súmula: "Altera a licença maternidade para Vereadora, na Lei Orgânica, e dá outras providências".	
	Criação		
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência		Inicio: 04/2026	Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Vereadora / 120 dias	R$ -	R$ 44.732,51	R$ 46.741,08
Cargo: Vereadora / 60 dias	R$ -	R$ 22.366,25	R$ 23.370,54
TOTAL			

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2025	R$ -	R$ 19.846.315,86	0,00%
2026	R$ 67.098,76	R$ 20.056.686,81	0,33%
2027	R$ 70.111,63	R$ 20.251.234,68	0,35%

Nota Explicativa:
- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei n° 1.807/2024.
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 244/2024.
- Os primeiros 120 dias serão compensados pelo RGPS.
- Os 60 dias serão prorrogados ficando a cargo da Câmara Municipal.

Marcelo de Jesus Machado
Departamento de Recursos Humanos
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustrada no Projeto de Emenda à Lei Orgânica N° 001/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 19 de novembro de 2025.

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2025.11.19 09:05:40 -03'00'

Leonardo de Paula Dias
1° Secretário

Parecer nº 148/2025 **SALA DAS COMISSÕES**

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

INICIATIVA : PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Altera a licença maternidade para Vereadora, na Lei Orgânica, e dá outras providências ."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria do Poder Legislativo Municipal, objetivando aumentar o período de duração da licença maternidade para as Vereadoras da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

Justifica o proponente que o aumento da duração da licença maternidade de 120 dias para 180 dias está em conformidade com a proteção à maternidade e à infância, garantidas constitucionalmente, bem como está em consonância com a Lei nº 11.770/2008, a qual dispõe que a licença maternidade pode ser prorrogada por mais 60 dias nos casos enquadrados no Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal.

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 24 de novembro de 2025, e foi remetida à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 136/2025 - NLP, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do pretenso projeto de emenda à lei orgânica, desde que adequados os documentos

Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas, os quais fazem menção a outro projeto de lei, e desde que assegurada a realização do rito de votação inerente às Emendas à Lei Orgânica Municipal (maioria qualificada, dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias entre as votações).

Em data de 27 de novembro de 2025, o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal apresentou o documento com as correções devidas, o qual foi anexado ao presente procedimento.

III – DAS EMENDAS PROPOSTAS

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação das seguintes Emendas.

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterada a súmula do Projeto de Emenda à Lei Orgânica em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

> *"SÚMULA: Altera a licença maternidade para Vereadora, na Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.*
>
> *(...)."*

EMENDA MODIFICATIVA 02

Fica alterado o preâmbulo do Projeto de Emenda à Lei Orgânica em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

> *" A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, de acordo com os artigos 31, inciso IV, e 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e art. 29 da Constituição*

Federal, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:"

IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Quanto ao mérito do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu prosseguimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2025.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Antônio Removicz Maciel
Presidente

Leonardo de Paula Dias
Vice-Presidente

Marilda Garcia
Membro